



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Súmula da Reunião de Câmara especializada Ordinária N. 550 da CEA - Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia de Mato Grosso do Sul, realizada em 19 de outubro de 2023.

1 Às 14h 4min (quatorze horas e quatro minutos) de dezenove de outubro de dois mil e vinte e três, na Sede
2 do Crea-MS, na Rua Sebastião Taveira, 268, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do
3 Sul, reuniu-se a CEA - Câmara Especializada de Agronomia, em sua quingentésima quinquagésima (550ª)
4 Reunião Ordinária, sob a Coordenação do Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. **1) Verificação de**
5 **Quórum** Presentes os(as) Senhores(as) Conselheiros(as) Regionais: Carina Marcondes Queiroz; Cornelia
6 Cristina Nagel; Maycon Macedo Braga; Armando Araujo Neto; Adriana dos Santos Damião; Antonio Luiz
7 Viegas Neto; Eduardo Barreto Aguiar; Leandro Skowronski; Paulo Eduardo Teodoro; Rodrigo Elias de
8 Oliveira; Aline Baptista Borelli. **2) Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula** 2.1) A Câmara
9 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
10 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o teor da Súmula da 548ª Reunião Ordinária da CEA -
11 Realizada em 17 de agosto 2023 (Id: 597360), **DECIDIU** por aprovar "Súmula da 548ª Reunião Ordinária
12 da Câmara Especializada de Agronomia de 17 de agosto de 2023.". Coordenou a votação o(a)
13 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina
14 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
15 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
16 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Aline Baptista Borelli. 2.2) A Câmara Especializada de Agronomia do
17 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
18 apreciar o teor do documento, **DECIDIU** por aprovar em seu inteiro teor a Súmula da 549ª Reunião
19 Ordinária da Câmara Especializada de Agronomia de 14 de setembro de 2023". Coordenou a votação o(a)
20 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina
21 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
22 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
23 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Aline Baptista Borelli. **3) Leitura de Extrato de Correspondências**
24 **Recebidas e Enviadas** 3.1) **Processo: P2023/103653-6 Interessado: CONFEA Assunto: Deliberação**
25 **047/2023-CME - Arquivamento processos de indicações – Homenagens** 3.2) **Processo:**
26 **P2023/049488-3 Interessado:** Departamento de Fiscalização **Assunto:** Consulta quanto à regularização
27 de Processos de Auto de Infração (CI n. 009/2023 de 16/05/2023) (Removido para o item 5.3.2 ficou para
28 a próxima reunião) **4) Comunicados** 4.1) **Processo:** P2023/104697-3 **Interessada:** Conselheira Jackeline
29 Matos do Nascimento **Assunto:** Solicita afastamento por motivos pessoais nos meses de outubro,
30 novembro e dezembro de 2023. **Ausências Justificada:** Adilson Jair Kaiser, Carlos Eduardo Bittencourt
31 Cardozo e Paula Pinheiro Padovese Peixoto. **5) Ordem do Dia** 5.1) **de Conselheiros** 5.1.1) **Incumbidos**
32 **de atender a solicitação da Câmara** 5.1.2) **Distribuição de Processos** 5.1.2.1) **Processo:**
33 **F2023/081312-1 Interessado:** Cleber Coelho de Sousa **Assunto:** Baixa de ART com Registro de
34 Atestado. Item retirado da Pauta e transferido para Jason Benites. **(Removido da reunião)** 5.1.3) **Relato**
35 **de Processos de Auto de Infração com Defesa e Revel** 5.1.3.1) **Com Defesa** 5.1.3.1.1) **alínea "D" do**
36 **art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo** 5.1.3.1.1) A Câmara Especializada de Agronomia do
37 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
38 apreciar o processo nº I2021/210883-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
39 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
40 Infração (AI) nº I2021/210883-7, lavrado em 19 de outubro de 2021, em desfavor da pessoa física Mariana
41 Cessel Tavechio, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
42 de assistência técnica de bovinocultura para o Sítio Bom Pai, conforme cédula rural 40/05788-7;
43 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
44 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
45 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
46 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou a defesa, na qual alega que:
47 "O imóvel objeto do projeto/financiamento foi o Sítio Vovó Amélia, que consta na ART, mas por um
48 equívoco do banco foi incluso também outro imóvel de propriedade da autuada (Sítio Bom Pai). O Serviço
49 prestado foi apenas a elaboração do projeto, sem assistência técnica"; Considerando que consta da
50 defesa a ART nº 1320200087032, que foi registrada em 02/10/2020 pelo Eng. Agr. Carlos Antonio Da
51 Silva e que se refere ao projeto de manejo de bovinos para o Sítio Vovó Amélia, de propriedade de
52 Mariana Cessel Tavechio; Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) para que fosse
53 anexado o Aviso de Recebimento – AR; 2) Junto ao autuado ou ao responsável técnico apresentado na
54 defesa, para que apresentasse o projeto referente à cédula rural 40/05788-7, cópia da cédula rural
55 40/05788-7 e outro documento hábil que comprove que a cédula rural 40/05788-7 se refere ao Sítio Vovó



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

56 Amélia; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI anexou o Parecer n. 015/2019-DJU, que
57 informa que caso o autuado compareça no processo administrativo apresentando defesa, restará
58 demonstrada sua ciência inequívoca; Considerando que, em relação ao item "2" da diligência, o DFI
59 informou que não houve atendimento; Considerando que a ART nº 1320200087032 não consta o número
60 da cédula rural a que se refere, bem como a propriedade descrita é o Sítio Vovó Amélia e não Sítio Bom
61 Pai, que é o objeto do auto de infração; Considerando, portanto, que a ART apresentada não comprova a
62 regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a autuada não
63 apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de
64 infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
65 em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
66 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
67 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
68 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
69 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.1.10** A Câmara Especializada de
70 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
71 MS, após apreciar o processo nº I2022/091214-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
72 Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Trata-se de
73 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/091214-3, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor da
74 pessoa física leiga Eurides Faundes Da Silva Unior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
75 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda Retiro das
76 Laranjas, conforme cédula rural 40/05570-1; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da
77 Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
78 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
79 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado
80 apresentou defesa, na qual alega que: "Não efetuamos o recolhimento da ART, porque em todas as outras
81 compra, ficava em responsabilidade do representante comercial do maquinário"; Considerando que, não
82 obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,
83 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro
84 Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia
85 rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins
86 agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,
87 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar,
88 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e
89 vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de
90 utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
91 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito
92 rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990,
93 que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de
94 armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e
95 autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas,
96 projetos, especificações e orçamentos; Considerando que não consta na defesa do autuado
97 documentação que comprove a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando
98 que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço
99 objeto do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei
100 nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
101 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
102 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
103 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
104 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.1.2** A Câmara Especializada
105 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
106 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095733-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
107 Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
108 Auto de Infração (AI) nº I2022/095733-3, lavrado em 3 de junho de 2022, em desfavor de Joao Leopoldo
109 Samways Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
110 projeto de máquinas e equipamentos para a Fazenda Rio Novo, conforme cédula rural 40/07188-X;
111 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
112 profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
113 serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro
114 nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
115 1320220084419, que foi registrada em 18/07/2022 pelo Eng. Agr. Hamilton Luiz Ledesma de Nadai e que
116 se refere à supervisão da produção de soja e milho para A FAZENDA RIO NOVO; Considerando que o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

117 serviço objeto do presente auto de infração é custeio de investimento para aquisição de
118 máquinas/equipamentos agrícolas e que a ART nº 1320220084419 não supre esse serviço, pois
119 corresponde ao serviço de supervisão de produção de soja e milho; Considerando, portanto, que a
120 documentação apresentada pelo autuado não comprova a regularização do serviço objeto do auto de
121 infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documento que
122 comprova a regularização do serviço objeto auto de infração, sugerimos manter a aplicação da multa
123 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
124 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
125 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
126 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
127 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
128 **5.1.3.1.1.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
129 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097914-0, **DECIDIU** por
130 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor:
131 "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/097914-0, lavrado em 14 de junho de 2022, em
132 desfavor da pessoa física Valdomiro Luis Strack, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
133 1966, ao desenvolver a atividade de custeio agrícola para a Fazenda Bela Lembrança, conforme cédula
134 rural 0000418637; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
135 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
136 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
137 que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação da defesa
138 por Aparecido Borin, na qual anexou a ART nº 745054 da Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni
139 Azevedo e que se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda Dona Idair;
140 Considerando que os dados da ART nº 745054 não correspondem aos dados do serviço objeto do auto de
141 infração, tais como o nome do proprietário e da propriedade rural (Fazenda Dona Idair); Considerando,
142 portanto, que a ART nº 745054 não comprova a regularidade do serviço objeto do auto de infração; Ante
143 todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprove
144 a regularização do serviço objeto do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na
145 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
146 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
147 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
148 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
149 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.1.4)**
150 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
151 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/104027-1, **DECIDIU** por aprovar o
152 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de
153 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/104027-1, lavrado em 29 de julho de 2022, em desfavor da
154 pessoa física Eurides Fagundes da Silva Junior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
155 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico para implementos agrícolas, para a Fazenda Retiro
156 das Laranjeira, conforme cédula rural 40/05756-9, emitida em 09/06/2022; Considerando que a alínea "A"
157 do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
158 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
159 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
160 Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210120048,
161 que foi registrada em 16/11/2021 pelo Eng. Agr. Roberto Sgarbossa e que se refere à assistência técnica
162 e assessoria para implantação e condução de lavoura de soja safra 2021/22, data de Início 01/10/2021 e
163 previsão término 28/02/2022; Considerando que a ART nº 1320210120048 é referente à lavoura de soja
164 safra 2021/2022 e o auto de infração é referente a projeto técnico para implementos agrícolas e, portanto,
165 não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
166 não apresentou em sua defesa documento que comprova a contratação de responsável técnico
167 legalmente habilitado para a execução do serviço, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea
168 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
169 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
170 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
171 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
172 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.1.5)**
173 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
174 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090301-2, **DECIDIU** por aprovar o
175 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o
176 presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090301-2, figurando como
177 autuada MIRIAN ALMEIDA de OLIVEIRA MARTINS, considerando ter atuado em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

178 PROJETO/ASSISTÊNCIA TÉCNICA de BOVINOCULTURA, sem contar com a participação de profissional
179 habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a autuada
180 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/118150-9, apresentando a ART n. 697177, registrada em
181 14/05/2020 pelo médico veterinário Moacir Muller, no entanto, o nome da propriedade rural está divergente
182 entre o descrito na ART e no auto de infração, ao que voto pela procedência dos autos, devendo ser
183 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."
184 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
185 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
186 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
187 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
188 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
189 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
190 I2022/091610-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO
191 AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022
192 sob o n. I2022/091610-6 em desfavor de José Claudio Godoy, considerando ter atuado em projeto e
193 assistência técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado,
194 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto de infração,
195 o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/144083-0, apresentando a ART n.
196 1320190058904, registrada pelo Eng. Agr. LEANDRO LUIZ BATISTELLA em 02/07/2019, no entanto, a
197 citada ART não contempla a atividade fiscalizada. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos
198 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
199 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
200 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
201 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
202 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
203 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.1.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
204 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
205 processo nº I2022/091736-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
206 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
207 12/05/2022 sob o n. I2022/091736-6 em desfavor de Rodrigo de Souza Ribeiro, considerando ter atuado
208 em projeto para aquisição de máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional
209 habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto
210 de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143165-3, argumentando o que
211 segue: "Ao entrar com processo de compra do referido trator, foi me solicitado apenas os documentos
212 anexados, uma vez que o valor do bem a ser financiado é inferior a 500.000,00 (quinhentos mil reais) e
213 que, o orçamento bem como a proposta simplificada, estão assinadas por responsáveis da Aster
214 Maquinas de Maracaju - MS." Em análise ao presente processo e, considerando que não houve
215 regularização da falta, sou pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea
216 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
217 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
218 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
219 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
220 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.1.8)**
221 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
222 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091438-3, **DECIDIU** por aprovar o
223 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de
224 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/091438-3, lavrado em 11 de maio de 2022, em desfavor da
225 pessoa física leiga Djalma Duarte Melo dos Santos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
226 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja, safra 2020/2021, para o Loteamento Lote 67 Da Qd
227 41; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente
228 a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
229 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
230 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART
231 nº 1320210131811 que foi registrada em 09/12/2021 pelo Eng. Agr. Aparecido Franco e que se refere à
232 assistência técnica, safra 2021/2022, LT. 67 QD. 41; Considerando que a ART nº 1320210131811 se
233 refere à safra 2021/2022 e o auto se refere à safra 2020/2021 e, portanto, não comprova a regularização
234 do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada na defesa do
235 autuado não comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou favorável a manter a aplicação da
236 multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação
237 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
238 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

239 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
240 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
241 Baptista Borelli. 5.1.3.1.1.9) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
242 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091891-5,
243 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT
244 CARDOZO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
245 13/05/2022 sob o n. I2022/091891-5 em desfavor de HATEM SALEM SALEM, considerando ter atuado em
246 projeto de bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao
247 disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado quitou a multa em 18/10/2022 e
248 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/145699-0, informando da existência da ART n.
249 1720225623300 do Crea-PR, no entanto, ainda em rascunho, e quando consultado o QR CODE não foi
250 verificado o registro. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser
251 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."
252 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
253 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
254 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
255 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
256 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
257 **Arquivamento 5.1.3.1.10.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
258 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099508-1,
259 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte
260 teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099508-1, lavrado em 24 de junho de 2022, em
261 desfavor do Eng. Agr. Moacir Carlos Stolte, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
262 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Nova
263 Esperança; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
264 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
265 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
266 que o autuado quitou a multa em 14/07/2022, conforme documento ID 363488; Considerando que o
267 autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220083296 que foi registrada em 14/07/2022
268 pelo autuado e que se refere à assistência técnica no plantio de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda
269 Nova Esperança e Fazenda Maringá; Considerando que a ART nº 1320220083296 comprova a
270 regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
271 quitou a multa e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação
272 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
273 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
274 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
275 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
276 Baptista Borelli. 5.1.3.1.10.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
277 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
278 I2022/102731-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
279 com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102731-3, lavrado em 21 de julho
280 de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Olegario Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei nº
281 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,
282 para o Projeto de Assentamento Eldorado II Fetagri Lote 447; Considerando que, de acordo com o art. 1º
283 da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
284 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
285 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que:
286 "Afirmo desconhecer a Sr. João Carlos de Lima, nunca prestamos qualquer tipo de serviço ou assistência.
287 Peço encarecidamente que meu registro profissional desvincule de qualquer tipo ou natureza de trabalho
288 prestado por desconhecer o proprietário citado"; Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos
289 autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado
290 pela IAGRO; Considerando que a safra de soja 2021/2022, serviço objeto do presente auto de infração, já
291 transcorreu e o presente processo não traz provas claras que permitam a imputação da multa ao autuado;
292 Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme
293 consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art.
294 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade
295 do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o
296 processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, sou pelo arquivamento do processo. Em tempo,
297 sugerimos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a
298 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
299 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

300 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
301 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
302 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
303 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
304 processo nº I2022/179378-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON
305 MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/179378-4,
306 lavrado em 8 de novembro de 2022, em desfavor do profissional WAGNER dos SANTOS KERMAUNAR,
307 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em
308 cultivo de soja, safra 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE E 10 QUADRA 69; Considerando que, de
309 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
310 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
311 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
312 alega que este cliente não pertence ao seu atendimento e desconhece essa propriedade; Considerando
313 que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de
314 Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO; Considerando que a safra de soja 2021/2022,
315 serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz provas claras
316 que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o
317 aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-
318 0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o
319 órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível,
320 inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, sou a
321 favor do arquivamento do processo. Em tempo, recomendo que a presente situação seja encaminhada à
322 IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
323 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
324 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
325 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
326 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.12)** A Câmara Especializada de
327 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
328 MS, após apreciar o processo nº I2022/089119-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
329 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "**Relatório Fundamentado:** Trata-se de
330 processo de Auto de Infração nº I2022/089119-7, lavrado em 25 de abril de 2022, em desfavor do
331 profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA de MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
332 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO OURO
333 PRETO, localizado em Itaporã/MS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
334 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
335 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
336 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou na defesa a ART nº 1320210131312;
337 Considerando que a ART nº 1320210131312 foi registrada em 08/12/2021 pelo Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA
338 de MELO e se refere ao plantio de soja no Sítio Oriental e no Lote 61; Considerando que o local da
339 obra/serviço e os quantitativos descritos na ART nº 1320210131312 não correspondem com os dados do
340 serviço objeto do presente auto de infração; Considerando, portanto, que a ART nº 1320210131312 não
341 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Voto: Como os autuados possuem ART
342 sobrando, há a possibilidade do lote 61 ser a mesma área autuada, somente questão de nomenclatura.
343 Como as áreas são sítios, pequenas propriedades, e a atividade esta amparada com ART, demonstrando
344 boa fé das partes, sou por utilizar a ART apresentada e o arquivamento do processo". Coordenou a
345 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
346 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
347 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
348 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
349 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.13)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
350 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
351 processo nº I2022/091509-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR
352 KAISER, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091509-6, lavrado em
353 11 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. GILMOR SEGATTO, por infração ao art. 1º da
354 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de milho para a Fazenda Graciosa, conforme
355 cédula rural 342.611.172; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
356 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
357 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
358 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210132780; Considerando
359 que a ART nº 1320210132780 foi registrada em 10/12/2021 pelo Eng. Agr. GILMOR SEGATTO e se refere
360 a custeio de soja 21/22, custeio de 285 ha de milho safra 2022, custeio de 210 ha de milho safra 2022,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

361 para a FAZENDA TRIANGULO e FAZENDA GRACIOSA; Considerando que a ART nº 1320210132780 foi
362 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava
363 devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe
364 que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição
365 reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando
366 da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do
367 autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na
368 descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a
369 delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o
370 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das
371 decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem
372 penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas
373 em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
374 anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
375 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
376 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
377 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
378 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
379 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
380 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
381 processo nº I2022/090763-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI
382 SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº
383 I2022/090763-8, lavrado em 6 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. BRUNO SANTOS
384 DOMINGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de
385 assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO de
386 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-RANILDO DA SILVA - LOTE 07; Considerando que, de acordo com o
387 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
388 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
389 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
390 ART nº 1320220053993; Considerando que a ART nº 1320220053993 foi registrada em 05/05/2022 pelo
391 Eng. Agr. BRUNO SANTOS DOMINGUES e que se refere à assistência na lavoura de soja, safra
392 2021/2022, para o LOTE 07 - P.A RANILDO DA SILVA; Considerando que a ART nº 1320220053993 foi
393 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
394 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente
395 à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo".
396 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente
397 à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo".
398 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
399 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
400 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
401 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
402 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.15)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
403 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
404 processo nº I2022/090766-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI
405 SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº
406 I2022/090766-2, lavrado em 6 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. BRUNO SANTOS
407 DOMINGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de
408 assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO de
409 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-RANILDO DA SILVA - LOTE 10; Considerando que, de acordo com o
410 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
411 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
412 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
413 ART nº 1320220054006; Considerando que a ART nº 1320220054006 foi registrada em 05/05/2022 pelo
414 Eng. Agr. BRUNO SANTOS DOMINGUES e que se refere à assistência na lavoura de soja, safra
415 2021/2022, para o LOTE 10 - P.A RANILDO DA SILVA; Considerando que a ART nº 1320220054006 foi
416 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
417 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente
418 à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo".
419 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente
420 habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente
421 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

422 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
423 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
424 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
425 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.16)** A Câmara Especializada de
426 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
427 MS, após apreciar o processo nº I2022/090767-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
428 Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
429 Auto de Infração nº I2022/090767-0, lavrado em 6 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
430 BRUNO SANTOS DOMINGUES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
431 atividades de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO de
432 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-RANILDO DA SILVA - LOTE 15; Considerando que, de acordo com o
433 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
434 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
435 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
436 ART nº 1320220053999; Considerando que a ART nº 1320220053999 foi registrada em 05/05/2022 pelo
437 Eng. Agr. BRUNO SANTOS DOMINGUES e que se refere à assistência na lavoura de soja, safra
438 2021/2022, para o LOTE 15 - P.A RANILDO DA SILVA; Considerando que a ART nº 1320220053999 foi
439 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
440 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente
441 à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo".
442 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente
443 à lavratura do auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo".
444 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
445 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
446 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
447 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
448 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.17)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
449 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
450 processo nº I2022/091766-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI
451 SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº
452 I2022/091766-8, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. ARIIVALDO
453 CIRIACO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
454 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO de ASSENTAMENTO FEDERAL PA-
455 ITAMARATI II MST - LOTE 945 PARTE II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
456 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
457 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
458 Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 03/06/2022, conforme
459 documento ID 350774; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
460 1320220066189; Considerando que a ART nº 1320220066189 foi registrada em 01/06/2022 pelo Eng. Agr.
461 ARIIVALDO CIRIACO e se refere à assistência de produção de grãos agrícolas para o ASSENTAMENTO
462 ITAMARATI-II/MST - LOTE 945; Considerando que a ART nº 1320220066189 foi registrada
463 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante
464 todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida,
465 sugerimos o arquivamento do processo. "Ante todo o exposto, considerando que a ART nº
466 1320220066189 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
467 do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e
468 regularizou a falta cometida, sugerimos o arquivamento do processo"". Coordenou a votação o(a)
469 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
470 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
471 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
472 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
473 **5.1.3.1.10.18)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
474 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091638-6, **DECIDIU** por
475 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte
476 teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091638-6, lavrado em 12 de maio de 2022, em
477 desfavor do profissional Eng. Agr. ARIIVALDO CIRIACO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
478 ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o PROJETO de
479 ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI II MST - LOTE 811; Considerando que, de acordo com o
480 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
481 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
482 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

483 06/06/2022, conforme documento ID 350808; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual
484 anexou a ART nº 1320220066202; Considerando que a ART nº 1320220066202 foi registrada em
485 01/06/2022 pelo Eng. Agr. ARIIVALDO CIRIACO e se refere à assistência de produção de grãos
486 agrícolas para o ASSENTAMENTO ITAMARATI-II/811; Considerando que a ART nº 1320220066202 foi
487 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do
488 AI; Ante todo o exposto, considerando que o atuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta
489 cometida, sugerimos o arquivamento do processo. "Ante todo o exposto, considerando que a ART nº
490 1320220066202 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
491 do serviço objeto do AI, considerando que o atuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta
492 cometida, sugerimos o arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
493 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
494 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
495 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
496 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.2)** A Câmara
497 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
498 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099509-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
499 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
500 Auto de Infração nº I2022/099509-0, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng.
501 Agr. MOACIR CARLOS STOLTE, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
502 atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA NOVO
503 HORIZONTE; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
504 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
505 Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
506 Considerando que o atuado quitou a multa referente ao AI em 14/07/2022, conforme documento ID
507 363477; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220083280, que
508 foi registrada em 14/07/2022 pelo atuado e se refere à assistência técnica nos cadastramentos das áreas
509 de plantio de soja 2021/2022 no IAGRO/vazio sanitário, para a Fazenda Maringá e Fazenda Novo
510 Horizonte; Considerando que a ART nº 1320220083280 foi registrada posteriormente à lavratura do auto
511 de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o
512 atuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sou pelo arquivamento do
513 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
514 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
515 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
516 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
517 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
518 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
519 processo nº I2022/098968-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI
520 SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº
521 I2022/098968-5, lavrado em 21 de junho de 2022, em desfavor do Eng. Agr. FERNANDO BURIN, por
522 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo
523 de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Belo Horizonte; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
524 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
525 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
526 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado quitou a multa em 13/07/2022, conforme
527 documento ID 363970; Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
528 1320220082459, que foi registrada em 13/07/2022 pelo atuado e se refere à orientação técnica em
529 plantio direto para a Fazenda Belo Horizonte; Considerando que a ART nº 1320220082459 foi registrada
530 posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto,
531 considerando que o atuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sugerimos o
532 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
533 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
534 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
535 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
536 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.4)** A Câmara Especializada de
537 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
538 MS, após apreciar o processo nº I2022/099521-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
539 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
540 Infração nº I2022/099521-9, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
541 FERNANDO BURIN, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
542 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Santo Expedito; Considerando
543 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

544 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
545 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em
546 13/07/2022, conforme documento ID 364483; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
547 anexou a ART nº 1320220082455, que foi registrada em 13/07/2022 pelo autuado e que se refere à
548 orientação técnica em plantio direto para a Fazenda Santo Expedito; Considerando que a ART nº
549 1320220082455 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
550 da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e
551 regularizou a falta cometida, voto pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
552 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
553 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
554 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
555 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
556 **5.1.3.1.10.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
557 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102194-3, **DECIDIU** por
558 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damiano, com o seguinte teor: "Trata-
559 se de processo de Auto de Infração nº I2022/102194-3, lavrado em 18 de julho de 2022, em desfavor do
560 profissional Eng. Agr. GUSTAVO LEITE CABRAL de JESUS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
561 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para a Fazenda
562 Campina – Parte 01 e Fazenda Paturi Quinhão 04; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
563 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
564 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
565 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em
566 12/08/2022, conforme documento ID 372128; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
567 anexou o rascunho da ART nº 1320220095920 (ID de pagamento 1018610), que foi substituída pela ART
568 nº 1320220098928; Considerando que a ART nº 1320220098928 foi registrada em 19/08/2022 pelo
569 autuado e se refere à soja 2021/2022 para a FAZENDA PART DA FAZ CAMPINAPART01 – FAZ PATURI-
570 QUINHÃO N 04; Considerando que a ART nº 1320220098928 comprova a regularização do serviço objeto
571 do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a
572 falta cometida, somos favorável ao arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
573 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
574 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
575 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
576 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
577 **5.1.3.1.10.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
578 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090324-1, **DECIDIU** por
579 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o
580 seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n.
581 I2022/090324-1, figurando como autuado FRANSCESCO NATHAN DA FONSECA CANEPELE,
582 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
583 disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado quitou a multa em 23/08/2022 e
584 apresentou ART, no entanto, em rascunho. Buscando o registro da ART no sistema pelo CPF do
585 contratante, não localizamos, e em face do exposto, solicitamos fosse verificado se de fato a ART está
586 registrada. Em resposta, foi anexada a ART n. 1320220094902, registrada em 10/08/2022. Diante do
587 exposto, e considerando que houve o recolhimento da multa e regularização da falta, sou favorável ao
588 arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
589 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
590 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
591 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
592 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.7)** A Câmara Especializada de
593 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
594 MS, após apreciar o processo nº I2022/092503-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
595 Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
596 Infração nº I2022/092503-2, lavrado em 19 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
597 EVANDRO YOCHITAKA SHIROTA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
598 atividade de assistência técnica para a Chácara Parte do Lote 77 -Quadra 60; Considerando que, de
599 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
600 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
601 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa referente ao
602 AI em 27/05/2022, conforme documento ID 380991; Considerando que o autuado apresentou defesa, na
603 qual anexou a ART nº 1320220075756, que foi registrada em 27/06/2022 pelo autuado e que se refere ao
604 plantio de soja safra 2021/2022, para a Chácara Parte do Lote 77 Quadra 60; Considerando que a ART nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

605 1320220075756 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço
606 objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando o autuado quitou a multa referente ao AI e regularizou a
607 falta cometida, sou pelo arquivamento do processo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
608 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
609 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
610 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
611 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.10.8)** A Câmara
612 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
613 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091688-2, **DECIDIU** por aprovar o relato
614 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de
615 processo de Auto de Infração nº I2022/091688-2, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do
616 profissional Eng. Agr. Carlos Martins Alves, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
617 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022 para o Sítio Soalvi;
618 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
619 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
620 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
621 quitou a multa referente ao AI em 19/09/2022, conforme documento ID 389383; Considerando que o
622 autuado apresentou defesa, na qual alega que: "1. Informo que a área total registrada na matrícula é de
623 51,96 hectares e a área de plantio corresponde somente a 35,00 hectares o restante da área é a sede e
624 os 20% de reserva legal conforme averbação nº 4 na matrícula da propriedade nº 41.269. Em anexo. 2. A
625 ART foi emitida em 03/09/2021 com o Nº 1320210091608 e outra no dia 17/09/2022 com o Nº
626 1320220110299 somente para regularizar este Auto de Infração, o mesmo já foi explicado por e-mail, com
627 toda as documentações, ao CREA que a área de plantio é somente 35,00 hectares mesma área que
628 consta na ART 1320210091608, no Cadastro de plantio recibo nº 43282, no mapa e na averbação nº 04
629 onde consta 20% da área de reserva legal na matrícula da propriedade nº 41.269. Em anexo. 3. Ident. do
630 pagamento do Auto de Infração I2022/091688-2, comprovante do recibo de pgto nº 1557273221,
631 autenticação 3A80.250C.BE5C.D79E.EC38.743C.70B, Boleto de nº 1075681. Em anexo. 4. Recebemos o
632 auto de infração dia 15/09/2022 e quero ser ressarcido no valor de uma das duas ARTs pagas para a
633 mesma área de soja safra 2021/2022 e o valor pago pelo boleto do auto de infração, pois já havia enviado
634 tudo ao (e-mail do DFI)"; Considerando que o autuado anexou a ART nº 1320210091608, que foi
635 registrada em 03/09/2021 pelo Eng. Agr. Moacir Carlos Stolte e que se refere à elaboração de projeto,
636 assistência técnica e cadastramento da área de soja no IAGRO safra 2021/2022; Considerando que
637 também consta da defesa a ART nº 1320220110299, que foi registrada em 17/09/2022 e que se refere à
638 elaboração d projeto, assistência técnica e cadastro de área de soja/vazio sanitário, safra 21/22;
639 Considerando que, conforme Comprovante de Cadastro de Plantio do Sítio Soalvi, emitido pela IAGRO, o
640 responsável técnico pelo cultivo de soja, safra 2021/2022, é o Eng. Agr. Carlos Martins Alves;
641 Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do
642 Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do
643 responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado, Eng. Agr. Carlos Martins Alves;
644 Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o
645 controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o
646 art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de
647 produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as
648 informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é
649 prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do
650 responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da
651 área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica
652 perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço,
653 conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para
654 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
655 Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar
656 uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está
657 regularizando a falta; Ante todo o exposto, sou favorável ao arquivamento do processo, tendo em vista que
658 o autuado quitou a multa referente ao AI, sem prejuízo das providências legais cabíveis, pois o autuado
659 não regularizou a falta cometida, nos termos da Lei Estadual n. 3.333/2006, do Decreto Estadual n.
660 12.657/2008 e da Lei n. 6.496, de 1977, pois conforme o cadastro de plantio da IAGRO, o responsável
661 técnico é o Eng. Agr. Carlos Martins Alves e, portanto, é este quem deve realizar o registro da ART. Em
662 tempo, sugerimos informar ao Eng. Agr. Moacir Carlos Stolte que a solicitação de ressarcimento de ART
663 registrada em duplicidade e de outros valores deve ser realizada por meio de processo administrativo
664 específico." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
665 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

666 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
667 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
668 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.10.9) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
669 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
670 processo nº I2022/102733-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO
671 LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102733-0,
672 lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Olegario Falcão Filho, por infração
673 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja,
674 safra 2021/2022, para o PROJETO de ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ALAMBARI - FAF - LOTE 84;
675 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
676 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
677 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
678 apresentou defesa, na qual alega que: "Afirmo desconhecer a Sra. Audineia Maciel de Oliveira, nunca
679 prestamos qualquer tipo de serviço ou assistência. Peço encarecidamente que meu registro profissional
680 desvincule de qualquer tipo ou natureza de trabalho prestado por desconhecer a proprietária citada.";
681 Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do
682 Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO; Considerando que a safra de soja
683 2021/2022, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz
684 provas claras que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida
685 cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-
686 1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê
687 que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se
688 tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o
689 exposto, sou pelo arquivamento do processo. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja
690 encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
691 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
692 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
693 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
694 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.11) alínea "D" do**
695 **art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Arquivamento 5.1.3.1.11.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do
696 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
697 apreciar o processo nº I2022/091206-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
698 RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº
699 I2022/091206-2, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física Ana Paula Cesario Garcia
700 Brongnol, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
701 projeto de cultivo de milho para a Fazenda Nossa Senhora de Lurdes, conforme cédula rural 40/08883-9;
702 Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a
703 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
704 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
705 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a atuada quitou a multa em 26/09/2022, conforme
706 documento ID 396599; Considerando que a atuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
707 1320220113672, que foi registrada em 26/09/2022 pelo Eng. Agr. Guilherme William Fengler e que se
708 refere ao projeto de cultivo de milho, safrinha, para a Fazenda Nossa Senhora de Lurdes; Considerando
709 que a ART nº 1320220113672 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto,
710 considerando que a atuada quitou a multa referente ao AI e regularizou a falta cometida, sugerimos o
711 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
712 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
713 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
714 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
715 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.11.2) A Câmara Especializada de
716 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
717 MS, após apreciar o processo nº I2022/092506-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
718 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
719 Infração nº I2022/092506-7, lavrado em 19 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física leiga
720 OSVALDIR VALÉRIO FUCINA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
721 desenvolver a atividade de projeto para aquisição de máquinas e equipamentos para a Fazenda Planalto,
722 conforme cédula rural B80222259-3, emitida em 26/11/2018; Considerando que, de acordo com a alínea
723 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
724 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
725 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
726 Considerando que houve a apresentação da defesa, na qual foi anexada a Certidão de Óbito do autuado;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

727 Ante todo o exposto, tendo em vista o falecimento do autuado, voto pelo arquivamento do processo.".

728 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)

729 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon

730 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo

731 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos

732 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.11.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional

733 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº

734 I2022/092507-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO

735 BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração

736 lavrado em 19/05/2022 sob o n. I2022/092507-5 em desfavor de Celso Sergio Marcon, considerando ter

737 atuado em projeto de máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional habilitado,

738 infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado quitou a

739 multa em 20/10/2022 e interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/156197-2, informando do registro da

740 1320220121891 em 17/10/2022 pelo Eng. Agr. THIAGO JOSE GOULART de MELO, regularizando a falta.

741 Diante do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos.".

742 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto

743 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo

744 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro

745 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.

746 **5.1.3.1.11.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

747 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092520-2, **DECIDIU** por

748 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte

749 teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/092520-2, lavrado em 19 de maio de 2022,

750 em desfavor da pessoa física leiga Marcos Magalhães Moreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei

751 nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Cervo Alegre,

752 conforme cédula rural 40/25146-2; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº

753 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou

754 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que

755 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a

756 multa em 27/10/2022, conforme documento ID 404877; Considerando que a defesa foi apresentada pelo

757 Eng. Agr. Moacir Carlos Stolte, na qual anexou a ART nº 1320220127196, que foi registrada em

758 27/10/2022 e se refere à assistência técnica e elaboração de projeto OP. 40/25146-2; Considerando que a

759 ART nº 1320220127196 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do

760 serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI e

761 regularizou a falta cometida, sugerimos o arquivamento do processo.".

762 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto

763 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo

764 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro

765 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.

766 **5.1.3.1.2) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.1.3.1.2.1)** A Câmara

767 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato

768 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/087734-8, **DECIDIU** por aprovar o relato

769 exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: "Trata-se de processo

770 de Auto de Infração (AI) nº I2022/087734-8, lavrado em 6 de abril de 2022, em desfavor da pessoa jurídica

771 AGROPARREIRA SERVICOS, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade

772 de execução de serviços referentes à cana de açúcar; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei

773 nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral,

774 que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só

775 poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais,

776 bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a autuada recebeu o auto de

777 infração em 26/04/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos; Considerando que a

778 autuada apresentou defesa, na qual alega que: 1. "Segundo o nobre agente, a Agroparreira Serviços

779 estaria exercendo atividades na área de engenharia, conforme execução de obras e serviços 'cana de

780 açúcar', em propriedade de terceiros. Inicialmente, é necessário observar que a atividade descrita pelo

781 CNAE a qual enquadra-se a Empresa Peticionante, não exige a inscrição junto ao órgão de classe, CREA.

782 Isso porque, embora a atividade seja relacionada à agricultura, não guarda ligação com a área de

783 engenharia." 2. "Outrossim, como demonstra a nota fiscal em anexo, o serviço prestado pela Empresa

784 Peticionante para a empresa Rio Amambai Agroenergia S.A foi relacionado ao transporte"; 3. "é

785 imprescindível que seja declarado nulo o auto de infração, posto que o mero transporte de produtos

786 agrícolas não caracteriza atividades relacionadas à engenharia"; 4. "Ademais, ainda que existisse o

787 exercício irregular da profissão, que como demonstrado não ocorrera, o art. 71 da Lei nº 5.194/1966 prevê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

788 diversas penalidades que devem ser aplicadas conforme a gravidade da falta, tais quais advertência,
789 censura, suspensão temporária, cancelamento definitivo do registro, além da multa. Vez que a suposta
790 infringência teria ocorrido apenas uma única vez, a graduação da penalidade deveria observar a
791 relevância da conduta. Ou seja, vez que existe a previsão da advertência, e em caso de manutenção da
792 autuação, o que não se espera, é necessário que seja observada a menor punição prevista"; 5. "Portanto,
793 vez que não se verifica a prática de atividade na área da engenharia, posto que a Agroparreira apenas
794 realizava o transporte do produto para a qual fora contratada, e que não exerce atividades previstas como
795 exclusivas da área de engenharia, com a necessidade de registro junto ao CREA, pede-se que seja
796 declarada a nulidade do auto de infração, com a consequente exclusão da multa entabulada";
797 Considerando que o art. 72 da Lei nº 5.194/1966, determina que as penas de advertência reservada e de
798 censura pública são aplicáveis aos profissionais que deixarem de cumprir disposições do Código de Ética,
799 tendo em vista a gravidade da falta e os casos de reincidência, a critério das respectivas Câmaras
800 Especializadas; Considerando que consta da defesa o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da
801 empresa AGROPARREIRA SERVICOS EIRELI – EPP, que consta como atividades econômicas: 01.61-0-
802 03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga,
803 exceto produtos perigosos e mudanças, municipal; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto
804 produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 77.31-4-00 - Aluguel de
805 máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Considerando que consta a Consulta de Inscrição e de
806 situação Cadastral pela Secretaria de Estado da Fazenda, que consta como atividade econômica **serviço**
807 **de colheita**; Considerando que consta o Ato Constitutivo da Agroparreira Serviços Eireli, cuja cláusula 2.1
808 consta que a empresa terá como atividade econômica a exploração no ramo de: **serviços de preparação**
809 **do solo, cultivo e colheita de produtos agrícolas**, transporte rodoviário de cargas municipais,
810 intermunicipais e interestaduais, locação de máquinas e equipamentos agrícolas; Considerando que
811 consta da defesa a Nota Fiscal nº 20220000000096, que consta como Código do Serviço: 16.01 -
812 Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros;
813 Considerando que consta da Ficha de Visita nº 118703 formulário para usinas de álcool e açúcar, cujo
814 item 41 indica que a empresa autuada realizou serviços de aplicação de corretivos e fertilizantes em
815 janeiro de 2022; Considerando que o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,
816 determina compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
817 Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;
818 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos
819 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia
820 de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação
821 dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo
822 de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na
823 agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e
824 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a empresa autuada possui em seu objeto
825 social atividades relacionadas à área da agronomia, tais como serviços de preparação do solo, cultivo e
826 colheita de produtos agrícolas; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº
827 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de
828 profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59,
829 com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, não obstante as
830 alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que
831 executou atividade na área da agronomia sem possuir registro em conselho de fiscalização do exercício
832 profissional, com objeto social relacionado às atividades da área da agronomia; Ante todo o exposto,
833 considerando que a autuada executou serviço na área da agronomia sem possuir registro em entidade
834 fiscalizadora do exercício de profissões, somos a manter a aplicação da multa prevista na alínea "C" do
835 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
836 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
837 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
838 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
839 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3) alínea "A" do**
840 **art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo 5.1.3.1.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do
841 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
842 apreciar o processo nº I2022/093687-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
843 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração
844 lavrado sob o n. I2022/093687-5 em 27/05/2022 em desfavor de K2 AGRO SOLUCOES LTDA,
845 considerando ter atuado em assistência técnica de máquinas e equipamentos, sem registrar ART,
846 infringindo assim o disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante autuação, o autuado interpôs recurso
847 protocolado sob o n. R2022/097192-1, encaminhando a ART n. 1320210124447, registrada em
848 24/11/2021, no entanto, o nome do proprietário e da propriedade divergem no descrito entre a ART e o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

849 auto de infração. Diante do exposto, solicitamos seja apresentada ART condizente. Em resposta, a
850 autuada informou que tanto o nome do proprietário quanto da propriedade estão corretos, e que pode
851 haver erro no auto de infração, ao que solicitamos manifestação do DFI. Em resposta, o agente fiscal
852 respondeu o que segue: "Referente ao Processo nº I2022/093687-5 venho Informar que nem o
853 Proprietario, e nem a Fazenda condiz com o descrito na ART1320210124447 apresentada na Defeza".
854 Diante da alegação do agente fiscal, entendemos que a descrição contida no auto de infração está correta,
855 e em face do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na
856 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
857 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
858 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
859 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
860 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
861 **5.1.3.1.3.10** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
862 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098929-4, **DECIDIU** por
863 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor:
864 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/098929-4, lavrado em 21 de junho de 2022, em
865 desfavor da profissional Eng. Agr. Laís Rezende Maia, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
866 desenvolver atividades de elaboração de orçamento de bovinocultura para a Fazenda Conquista,
867 conforme cédula rural 40/133966; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
868 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
869 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
870 Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 820643, que
871 foi homologada em 20/07/2022 pela Médica Veterinária PRISCYLLA TRAMONTINI MAIOLINO, com data
872 de início 18/07/2022 e data de finalização 18/07/2023 e que se refere à elaboração de projeto de crédito
873 rural na Fazenda Conquista; Considerando que a data de registro no cartório da cédula rural supracitada é
874 24/05/2021, conforme os dados do auto de infração; Considerando que a ART nº 820643 foi homologada
875 posteriormente ao registro da cédula rural 40/133966 e, portanto, não engloba o serviço objeto do auto de
876 infração, tendo em vista que a ART engloba o período de 18/07/2022 a 18/07/2023; Ante todo o exposto,
877 considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização
878 do serviço objeto do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
879 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
880 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
881 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
882 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
883 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.11** A Câmara
884 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
885 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099526-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
886 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:
887 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099526-0, lavrado em 24 de junho de 2022, em
888 desfavor do profissional Eng. Agr. TALES LIMA ALVES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
889 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Chácara
890 Panambi; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
891 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
892 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
893 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220084181, que foi registrada em
894 18/07/2022 pelo Eng. Agr. MARCELO de LIMA SILVA e que se refere à assistência de produção de grãos
895 agrícolas para a Chácara Panambi; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a
896 fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO;
897 Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado;
898 Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o
899 controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o
900 art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de
901 produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as
902 informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é
903 prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do
904 responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da
905 área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica
906 perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço,
907 conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para
908 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
909 Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

910 uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está
911 regularizando a falta; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado
912 em sua defesa não regulariza a falta cometida, somos por manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da
913 Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
914 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
915 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
916 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
917 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.12)** A Câmara
918 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
919 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098951-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
920 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:
921 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/098951-0, lavrado em 21 de junho de 2022, em
922 desfavor do profissional Eng. Agr. Otavio Vieira de Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
923 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda
924 Magge; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
925 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
926 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
927 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "o produtor possui responsável técnico da safra de
928 soja 2021/2022; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220704597, que foi pago em
929 21/07/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Rubens Ortega Lopes e que se refere ao custeio
930 agrícola, safra de soja 2021/2022, Fazenda Magge; Considerando que, conforme a Ficha de Visita
931 anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário,
932 recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da
933 IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias
934 para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas;
935 Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável
936 técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º,
937 onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja
938 obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n.
939 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao
940 efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a
941 responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro
942 de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispões que "Todo contrato,
943 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
944 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando
945 que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o
946 profissional não está regularizando a falta; Ante todo o exposto, considerando que a documentação
947 apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida, somos por manter a aplicação da alínea "A" do
948 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
949 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
950 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
951 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
952 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.13)** A Câmara
953 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
954 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099513-8, **DECIDIU** por aprovar o relato
955 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:
956 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099513-8, lavrado em 24 de junho de 2022, em
957 desfavor do profissional Eng. Agr. Otavio Vieira de Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
958 ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda
959 Santa Catarina Gleba 4; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
960 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
961 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
962 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "o produtor possui responsável
963 técnico da safra de soja 2021/2022; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220706847, que
964 foi pago em 21/07/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Rubens Ortega Lopes e que se refere à
965 assistência técnica da safra de soja 2021/2022, Fazenda Santa Catarina Gleba 4; Considerando que,
966 conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas
967 de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável
968 técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que
969 dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da
970 Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

971 responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto
972 Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório
973 das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção,
974 assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto
975 ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o
976 profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se
977 fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu
978 art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
979 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade
980 Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o
981 que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante todo o exposto,
982 considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida, somos por
983 manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a
984 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
985 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
986 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
987 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
988 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.14**) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
989 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
990 I2022/099514-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO
991 BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº
992 I2022/099514-6, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. OTAVIO VIEIRA
993 de MELO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
994 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA CATARINA-GLEBA 2;
995 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
996 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
997 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
998 apresentou defesa, na qual alega que: "o produtor possui responsável técnico da safra de soja
999 2021/2022"; Considerando que consta da defesa o TRT nº BR20220706843, que foi pago em 21/07/2022
1000 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Rubens Ortega Lopes e que se refere à assistência técnica da
1001 safra de soja 2021/2022, Fazenda Santa Catarina-Gleba 2; Considerando que, conforme a Ficha de Visita
1002 anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário,
1003 recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da
1004 IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias
1005 para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas;
1006 Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável
1007 técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º,
1008 onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja
1009 obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n.
1010 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao
1011 efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a
1012 responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro
1013 de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato,
1014 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1015 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando
1016 que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o
1017 profissional não está regularizando a falta; Ante todo o exposto, considerando que a documentação
1018 apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida, somos por manter a aplicação da alínea "A" do
1019 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1020 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
1021 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
1022 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1023 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.15**) A Câmara
1024 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1025 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102709-7, **DECIDIU** por aprovar o relato
1026 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de
1027 processo de Auto de Infração nº I2022/102709-7, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do
1028 profissional Eng. Agr. Julio Toshinori Mizuta, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1029 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a Fazenda São Carlos /
1030 Parte 2; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
1031 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

1032 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1033 que/ o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220090540, que foi registrada em
1034 01/08/2022 pelo autuado e que se refere à lavoura de soja, 2021/2022, para a Fazenda São Carlos/Parte
1035 1; Considerando que o auto de infração se refere à "Parte 2" e a ART nº 1320220090540 se refere à
1036 "Parte 1"; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220090540 não comprova a regularização do
1037 serviço objeto do auto de infração, pois são áreas diferentes; Ante todo o exposto, considerando que o
1038 autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do
1039 auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
1040 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1041 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
1042 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
1043 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
1044 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.16)** A Câmara Especializada de
1045 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1046 MS, após apreciar o processo nº I2022/089952-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1047 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
1048 Infração nº I2022/089952-0, lavrado em 2 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Thiago
1049 Da Silva Lima, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
1050 técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a Fazenda Santa Clara; Considerando que, de acordo com o
1051 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
1052 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1053 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
1054 ART nº 1320220067764, que foi registrada em 06/06/2022 pelo autuado e que se refere à assistência
1055 técnica no plantio de soja safra 2020/2021, para a Fazenda Santa Clara; Considerando que a ART nº
1056 1320220067764 se refere à safra 2020/2021 e o auto de infração se refere à safra 2021/2022;
1057 Considerando, portanto, que a ART nº 1320220067764 não comprova a regularização do serviço objeto do
1058 auto de infração, tendo em vista que se referem a safras diferentes; Ante todo o exposto, considerando
1059 que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço
1060 objeto do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
1061 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1062 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
1063 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
1064 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
1065 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.17)** A Câmara Especializada de
1066 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1067 MS, após apreciar o processo nº I2022/102714-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1068 Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damiano, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
1069 Infração nº I2022/102714-3, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
1070 Leandro Fabricio Martins Alessio, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
1071 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Agropecuária
1072 Lucrativa Ltda; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
1073 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1074 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1075 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220031749, que foi registrada em
1076 18/03/2022 pelo autuado e que se refere ao plantio e cultivo de milho para a Fazenda Agropecuária
1077 Lucrativa Ltda; Considerando que, posteriormente, o autuado encaminhou a ART nº 1320210093278, que
1078 foi registrada em 09/09/2021 e que se refere a projeto e assistência em cultivo/produção de oleaginosas
1079 para a FAZENDA MF - MODULO IMBIRA I E II; Considerando que a ART nº 1320220031749 se refere ao
1080 cultivo de milho e a ART nº 1320210093278 se refere à FAZENDA MF - MODULO IMBIRA I E II;
1081 Considerando que as ARTs apresentadas não correspondem ao serviço objeto do presente auto de
1082 infração, que é cultivo de soja para a Fazenda Agropecuária Lucrativa Ltda; Diante do exposto,
1083 considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização
1084 do serviço objeto do AI, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
1085 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
1086 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
1087 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
1088 Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1089 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.18)** A Câmara
1090 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1091 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090979-7, **DECIDIU** por aprovar o relato
1092 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1093 Auto de Infração nº I2022/090979-7, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
1094 Osni Oniver Astolfo Freire, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
1095 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio Santa Luzia; Considerando que, de
1096 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
1097 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1098 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
1099 anexou a ART nº 1320220053000, que foi registrada pelo Eng. Agr. João Renato Sercl e que se refere à
1100 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio Santa Luzia; Considerando que,
1101 conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas
1102 de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável
1103 técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que
1104 dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da
1105 Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê
1106 responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto
1107 Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório
1108 das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção,
1109 assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto
1110 ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o
1111 profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se
1112 fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu
1113 art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1114 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade
1115 Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o
1116 que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante todo o exposto,
1117 considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida, sou por
1118 manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a
1119 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1120 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1121 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
1122 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
1123 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1124 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1125 I2022/101191-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos
1126 Damião, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/101191-3, lavrado em 8
1127 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Eduardo Andre Brandt, por infração ao art. 1º da
1128 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de adubação para o Sítio Esperança e
1129 Sítio Esperança II; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
1130 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1131 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1132 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220093778, que foi registrada em
1133 08/08/2022 pelo autuado e que se refere a projeto para financiamento para ampliação de instalações de
1134 suinocultura para o Sítio Boa Esperança; Considerando que no auto de infração consta o serviço de
1135 projeto técnico de adubação e na ART nº 1320220093778 é referente ao serviço de projeto para
1136 financiamento para ampliação de instalações de suinocultura; Considerando que o serviço descrito na
1137 ART nº 1320220093778 não corresponde ao serviço objeto do auto de infração e, portanto, não comprova
1138 a regularização do serviço; Diante dos fatos mencionados, considerando que o autuado não apresentou
1139 em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração, somos
1140 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
1141 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1142 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
1143 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
1144 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
1145 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1146 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1147 processo nº I2022/089623-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA
1148 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº
1149 I2022/089623-7, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. HIRAM SOLIGO
1150 SIMOES de ALMEIDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
1151 assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a CHÁCARA LARANJEIRA; Considerando que, de
1152 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
1153 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1154 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
1155 anexou a ART nº 1320220056426; Considerando que a ART nº 1320220056426 foi registrada em
1156 11/05/2022 pelo Eng. Agr. HIRAM SOLIGO SIMOES de ALMEIDA e se refere a projeto de aptidão agrícola
1157 de uso do solo; Considerando que a ART nº 1320220056426 não consta o nome da propriedade rural a
1158 que se refere, bem como a atividade de "projeto de aptidão agrícola de uso do solo" não corresponde à
1159 atividade objeto do auto de infração, que é a assistência técnica para o cultivo de soja, safra 2021/2022;
1160 Considerando, portanto, que a ART nº 1320220056426 não comprova a regularização do serviço objeto do
1161 auto de infração; Considerando que a documentação apresentada na defesa do autuado não comprova a
1162 regularização do serviço objeto do auto de infração, sou favorável a manter a aplicação da multa prevista
1163 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
1164 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
1165 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
1166 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1167 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
1168 **5.1.3.1.3.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1169 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102042-4, **DECIDIU** por
1170 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor:
1171 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102042-4, lavrado em 18 de julho de 2022, em
1172 desfavor da pessoa jurídica Barbara & Alves LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1173 ao desenvolver a atividade de projeto de projeto de custeio de investimento para construção e instalações
1174 de galpões para creche de suínos para o Lote Rural 79 Da Quadra 20, conforme cédula rural 40/05520-5;
1175 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
1176 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
1177 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada
1178 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220092411, que foi registrada em 04/08/2022 pelo Eng.
1179 Amb. e Seg. Trab. Lucas Felipe Da Silveira de Jesus Alves e que se refere à prestação de serviço de
1180 custeio para construção de barracões com estrutura para suinocultura, conforme cédula rural 40/05520-5;
1181 Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o Eng. Amb. e Seg.
1182 Trab. Lucas Felipe Da Silveira de Jesus Alves possui as seguintes atribuições: Resolução 447/00 do
1183 Confea e artigo 4º, da Resolução n. 359/91 do Confea; Considerando que a Resolução 447/00 do Confea
1184 dispõe sobre o registro profissional do engenheiro ambiental e discrimina suas atividades profissionais e,
1185 em seu art. 2º, determina que compete ao engenheiro ambiental o desempenho das atividades 1 a 14 e 18
1186 do art. 1º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, referentes à administração, gestão e
1187 ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e
1188 correlatos; Considerando que a Resolução n. 359/91 do Confea dispõe sobre o exercício profissional, o
1189 registro e as atividades do Engenheiro de Segurança do Trabalho e, em seu Art. 4º determina que as
1190 atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as
1191 seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança
1192 do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e
1193 equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene
1194 do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação
1195 de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar,
1196 emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes
1197 agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor,
1198 radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e
1199 perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e
1200 corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas,
1201 programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 -
1202 Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e
1203 equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações,
1204 máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 -
1205 Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de
1206 salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspeccionar locais de trabalho no que se
1207 relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e
1208 fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual
1209 e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e eficiência; 12 - Opinar e participar
1210 da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento,
1211 transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da
1212 expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a
1213 instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de
1214 Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1215 à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de
1216 medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na
1217 fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses
1218 exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do
1219 conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as
1220 doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus
1221 representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou
1222 atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas; Considerando que o Eng. Amb. e Seg. Trab. Lucas
1223 Felipe Da Silveira de Jesus Alves incluiu o título de "Engenheiro Civil" em seu registro no Crea-MS em
1224 27/10/2022, conforme processo administrativo constante no Portal de Serviços, ou seja, a inclusão do
1225 título de Eng. Civ. foi realizada posteriormente à lavratura do AI e ao registro da ART nº 1320220092411;
1226 Considerando que, a priori, não constam nas atribuições do profissional Eng. Amb. e Seg. Trab. Lucas
1227 Felipe Da Silveira de Jesus Alves o serviço de projeto de custeio de investimento para construção e
1228 instalações de galpões para creche de suínos, que foi realizado antes da inclusão do título de Engenheiro
1229 Civil no Crea-MS; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
1230 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que se incumbir de
1231 atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando, portanto, que a ART nº
1232 1320220092411 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto,
1233 considerando que a interessada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a
1234 regularização do serviço objeto do AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.
1235 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1236 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
1237 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
1238 Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1239 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.21** A Câmara
1240 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1241 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090373-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
1242 exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damiano, com o seguinte teor: "Trata-se de processo
1243 de Auto de Infração nº I2022/090373-0, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng.
1244 Agr. Felipe Vieira Soares, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
1245 assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para a Fazenda Aymore; Considerando que, de acordo
1246 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
1247 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1248 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
1249 alega que: 1) não houve sequer uma notificação de aviso para que o profissional pudesse fazer o
1250 cumprimento de suas obrigações referente a situação em questão; 2) não houve em momento algum a
1251 intenção de descumprimento das necessidades legais de criação de ART para o cultivo de soja em
1252 questão; Considerando que a Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não determina a notificação formal do
1253 autuado antes da lavratura do AI; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o
1254 interessado motivou a lavratura do auto de infração, tendo em vista que executou serviço na área da
1255 agronomia sem registrar ART; Diante dos fatos expostos, considerando que o autuado não apresentou em
1256 sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço, somos a aplicação da multa prevista
1257 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a)
1258 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
1259 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
1260 Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1261 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
1262 **5.1.3.1.3.22** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1263 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090961-4, **DECIDIU** por
1264 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se
1265 o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2022 sob o n. I2022/090961-4, figurando como
1266 autuado Osni Oniver Astolfo Freire, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja,
1267 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o
1268 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/118491-5, encaminhando ART n. 1320220052460,
1269 registrada em 03/05/2022 pelo Eng. Agr. Cristiano, no entanto, o nome da propriedade e do proprietário
1270 divergem do descrito no auto de infração. Em face do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo
1271 ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."
1272 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1273 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1274 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
1275 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1276 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.23**) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1277 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1278 I2022/166289-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO
1279 AGUIAR, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/166289-2, lavrado em
1280 20 de outubro de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Murilo da Silva Barros, por infração ao art.
1281 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra
1282 2021/2022, para o PROJETO de ASSENTAMENTO FEDERAL PA-RIO FEIO - LOTE 26 PARTE P A RIO
1283 FEIO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
1284 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1285 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1286 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) o auto de infração é vinculado à empresa Esteio
1287 Rural Comércio de Produtos Veterinários, na qual não está trabalhando desde o dia 05/11/2021; 2) devido
1288 a um desacordo salarial onde a empresa não cumpriu o acordo inicial quando iniciou; 3) entrou com um
1289 processo trabalhista judicial em desfavor da empresa; 4) a empresa possui outro responsável técnico;
1290 Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do
1291 Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do
1292 responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado, cadastro esse regulamentado pela Lei
1293 Estadual n. 3.333/2006 e Decreto Estadual n. 12.657/2008; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006,
1294 que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática
1295 da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê
1296 responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto
1297 Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório
1298 das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção,
1299 assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto
1300 ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o
1301 profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se
1302 fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu
1303 art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1304 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade
1305 Técnica' (ART)"; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o autuado é o responsável
1306 pela área objeto do auto de infração e não apresentou em sua defesa documentação que comprove a
1307 regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada
1308 pelo autuado não regulariza a falta cometida, nos termos Lei Estadual n. 3.333/2006, do Decreto Estadual
1309 n. 12.657/2008 e do art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, sou favorável por manter a aplicação da alínea "A" do
1310 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1311 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
1312 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
1313 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1314 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.3**) A Câmara
1315 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1316 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091961-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
1317 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de
1318 processo de Auto de Infração nº I2022/091961-0, lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor do Eng.
1319 Agr. WILLIAM PIGOSSO BASSO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
1320 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Belvedere;
1321 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
1322 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
1323 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
1324 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210120265, que foi registrada em 16/11/2021 pelo Eng.
1325 Agr. Roney Simões Pedroso e se refere ao cultivo da soja safra 2021/22 e safrinha 2022 para a Fazenda
1326 Belvedere; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada
1327 por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto,
1328 que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei
1329 Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação
1330 da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n.
1331 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando
1332 o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro
1333 obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz
1334 menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de
1335 registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e
1336 registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1337 agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de
1338 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
1339 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de
1340 Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro
1341 profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante todo
1342 o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida,
1343 voto por manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."
1344 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1345 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1346 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
1347 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
1348 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1349 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1350 I2022/099416-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA
1351 NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099416-6, lavrado em 23
1352 de junho de 2022, em desfavor do Eng. Agr. ANDREZ WINTER CASTILHO, por infração ao art. 1º da Lei
1353 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,
1354 para a Fazenda Karay Parte 2; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
1355 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
1356 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
1357 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220054977, que foi
1358 registrada em 09/05/2022 pelo autuado e que se refere à soja 2021/2022 para a Fazenda Karay, Parte 1
1359 Gleba B1; Considerando que a ART nº 1320220054977 se refere à Fazenda Karay, Parte 1 Gleba B1, e o
1360 Auto de Infração se refere à Parte 2; Considerando, portanto, que o local da obra/serviço descrito na a
1361 ART nº 1320220054977 não abrange a área descrita no AI e, portanto, não comprova a regularidade da
1362 obra/serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa
1363 documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, voto por manter a aplicação da
1364 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação
1365 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
1366 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
1367 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
1368 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
1369 Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
1370 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099623-1,
1371 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o
1372 seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099623-1, lavrado em 24 de junho de
1373 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. DIEGO BISSACOTI BONILLA, por infração ao art. 1º da Lei nº
1374 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022,
1375 para o Loteamento Lote 16 - Quadra 72; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
1376 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1377 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1378 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
1379 1320220024964 que foi registrada em 03/03/2022 pelo autuado e se refere à assistência técnica para a
1380 Fazenda Chaparral 3, soja safra 2021/2022; Considerando que o local da obra/serviço descrito na ART nº
1381 1320220024964 não corresponde com os dados do serviço objeto do auto de infração, que se refere ao
1382 Loteamento Lote 16 - Quadra 72; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220024964 não comprova a
1383 regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou
1384 em sua defesa documentação que comprove a regularização do serviço objeto do AI, voto por manter a
1385 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo."
1386 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1387 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1388 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
1389 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
1390 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1391 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1392 I2022/089052-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
1393 com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n.
1394 I2022/089052-2 em desfavor de ALEX RAMOS COSTA, considerando ter atuado em assistência técnica
1395 para cultivo de soja em 21/22, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.
1396 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/103664-9,
1397 encaminhando sua ART n. 1320210109708, registrada em 21/10/2021, no entanto, a área descrita na



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1398 citada ART difere em muito da área citada no auto de infração, ao que solicitamos ao agente fiscal que
1399 informe se a ART em referência supre a atividade fiscalizada e que ensejou na lavratura do auto de
1400 infração. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "ART apresentada não supre a atividade,
1401 vejamos: Produtor diferente do que consta na declaração e no auto de infração. Local da Obra/Serviço
1402 diferente do que consta na declaração e no auto de infração. Área diferente do que consta na declaração e
1403 no auto de infração. Notificado pela cultura de SOJA e na ART consta cereais, ainda que possua no
1404 campo de observações menção à cultura de soja."Em face do exposto, manifesto-me pela procedência
1405 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
1406 grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
1407 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
1408 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas
1409 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
1410 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do
1411 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
1412 apreciar o processo nº I2022/091048-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
1413 CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
1414 Infração nº I2022/091048-5, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. TIAGO
1415 STOFFEL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
1416 técnica para cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda São Vicente; Considerando que, de acordo
1417 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
1418 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1419 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
1420 anexou a ART nº 1320210065858 que foi registrada em 30/06/2021 pelo autuado e que se refere ao
1421 projeto de custeio para lavoura de soja, safra 21/22, contrato c115305960; Considerando que a ART nº
1422 1320210065858 se refere à atividade técnica de "projeto" de custeio, e o auto de infração se refere à
1423 atividade de "assistência técnica" no cultivo de soja, ou seja, a ART supracitada não corresponde à
1424 mesma atividade técnica do objeto do auto de infração; Considerando também que na ART nº
1425 1320210065858 não consta a propriedade rural a que se refere; Considerando, portanto, que a ART nº
1426 1320210065858 não comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto,
1427 considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização
1428 do serviço objeto do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art.
1429 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1430 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
1431 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
1432 Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1433 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.8)** A Câmara
1434 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1435 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091277-1, **DECIDIU** por aprovar o relato
1436 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:
1437 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091277-1, lavrado em 10 de maio de 2022, em
1438 desfavor do profissional Eng. Agr. ALEXANDRE FERNANDES BOMURA, por infração ao art. 1º da Lei nº
1439 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica para cultivo de soja, safra 2021/2022,
1440 para a Fazenda Campo Belo; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
1441 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
1442 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
1443 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210104307 que foi
1444 registrada em 06/10/2021 pelo Eng. Agr. OMAR AKIRA KAI e que se refere ao custeio agrícola de soja
1445 Op.: C 11232160-3; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi
1446 realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando,
1447 portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando
1448 a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a
1449 erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da
1450 Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de
1451 soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações
1452 mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art.
1453 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável
1454 técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja
1455 informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele
1456 empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a
1457 Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
1458 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1459 à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de
1460 um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta;
1461 Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta
1462 cometida, somos por manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
1463 máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1464 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
1465 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
1466 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
1467 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.3.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1468 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1469 processo nº I2022/096946-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA
1470 CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/096946-3,
1471 lavrado em 8 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica CR AGRONOMIA, por infração ao art. 1º
1472 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura para a
1473 Fazenda Santa Maria, conforme cédula rural 188104387; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
1474 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
1475 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1476 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a
1477 ART nº 1320210073624 que foi registrada em 20/07/2021 pelo Eng. Agr. Carlos Eduardo Roque dos
1478 Santos e que se refere ao custeio pecuário; Considerando que a ART nº 1320210073624 não consta
1479 dados referentes ao serviço objeto do auto de infração, tal como nome da propriedade rural ou o número
1480 da cédula rural, bem como o valor da cédula rural descrito no AI (R\$ 600.017,67) não corresponde ao
1481 valor descrito na ART (R\$ 2.000.000,00); Considerando, portanto, que a ART nº 1320210073624 não
1482 comprova a regularização do serviço objeto do auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que a
1483 interessa não apresenta em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do
1484 AI, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
1485 grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
1486 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
1487 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
1488 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
1489 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
1490 **Nulidade 5.1.3.1.4.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
1491 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/235933-3,
1492 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o
1493 seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2021 sob o n.
1494 I2021/235933-3, figurando como autuada Vertica Engenharia E Meio Ambiente, considerando que a citada
1495 empresa atuou em AVALIAÇÕES/VISTORIAS/PERICIAS/LAUDOS de MONITORAMENTO AMBIENTAL,
1496 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a
1497 interessada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/042799-7, argumentando o que segue: "Prezado
1498 Julgador, a seguir será justificado a inconsistência do agravo identificado durante vistoria CREA (Ficha de
1499 Visita Nº 115341) no empreendimento AUTO POSTO BAUS LTDA, . em Costa Rica /MS, a qual resultou
1500 no AUTO de INFRAÇÃO Nº I2021/235933-3, devido a constatação de ausência da Anotação de
1501 Responsabilidade Técnica (ART) relativa a avaliações/vistorias/pericias/laudos monitoramento ambiental.
1502 Importante frisar que em novembro de 2021, nos foi solicitado um pedido de orçamento para prestação de
1503 serviços de Renovação de Licença de Operação do empreendimento ..., o qual foi aprovado verbalmente
1504 pelo um dos sócios do empreendimento; durante a vistoria do CREA, ele por considerar que havia
1505 aprovado o orçamento entendeu que já deveria incluir a empresa VÉRTICA ENGENHARIA E MEIO
1506 AMBIENTE como prestadora de serviços na área ambiental. dos fatos: embora já havia ocorrido o contato
1507 comercial entre as empresas; o serviço técnico proposto para a renovação da licença ambiental não havia
1508 se iniciado, pois o mesmo deverá ocorrer em até 120 (cento e vinte) dias anteriores ao vencimento da
1509 Licença de Operação (anexo), ou seja, o vencimento da licença de operação do empreendimento ocorrerá
1510 em 04 de julho de 2022 e o prazo para dar entrada no pedido de renovação junto ao órgão ambiental
1511 deverá ocorrer até o dia 06/03/2022, portanto, 120 dias antes do seu vencimento. Como existe tempo hábil
1512 para se iniciar os trabalhos, foi iniciado a prestação de serviços no dia 02 de fevereiro de 2022 como
1513 evidencia a ART nº 1320220010863 e Procuração, ambos apensados no documento anexo. As
1514 documentações apensadas corroboram para evidenciar que NÃO ocorreu infringência ao Art. 1º da Lei nº
1515 6.496, de 1977, como o alegado no AUTO de INFRAÇÃO Nº I2021/235933-3, pois foi criada a ART
1516 pertinente ao serviço que ainda será executado, desta maneira solicitamos ao Nobre Julgador o
1517 arquivamento/cancelamento do referido AUTO de INFRAÇÃO. Esperamos que as argumentações
1518 apresentadas elucidem os questionamentos realizados." Anexou ao recurso, dentre outros documentos,
1519 ART n. 1320220010863, registrada em 28/01/2022, pelo Eng. Amb. MARCONDES MOREIRA SOUSA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1520 JUNIOR. Em análise ao presente processo, foi solicitada apresentação de cópia do contrato firmado entre
1521 as partes. Em resposta, foi apensado o contrato 14/2022 das f. 21 à 25, firmando em 28/01/2022 entre a
1522 autuada e seu cliente, tendo por objeto a atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Em
1523 análise ao processo e, considerando que a assinatura do contrato se deu somente após a lavratura do
1524 auto, voto por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1525 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
1526 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
1527 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
1528 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.10**) A Câmara Especializada de
1529 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1530 MS, após apreciar o processo nº I2022/089595-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1531 Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
1532 Auto de Infração nº I2022/089595-8, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
1533 ROBERTO SGARBOSSA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de
1534 assistência técnica em cultivo de soja para a Fazenda Santa Marta; Considerando que, de acordo com o
1535 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
1536 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1537 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado recebeu o Auto de Infração em
1538 12/07/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
1539 alega que: "esta ART (1320210119994) foi efetuada com o nome antigo da propriedade (Paulicéia) e hoje
1540 foi alterado para o nome de Fazenda Santa Marta, mas pode verificar nas coordenadas que corresponde a
1541 mesma área"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210119994, que foi registrada em
1542 16/11/2021 pelo Eng. Agr. ROBERTO SGARBOSSA e que se refere à lavoura de soja 2021/2022 para a
1543 Fazenda Paulicéia; Considerando que foi solicitada manifestação do DFI para que informasse se a ART nº
1544 1320210119994 supre o serviço objeto do AI, tendo em vista que no AI não constam as coordenadas
1545 geográficas da propriedade rural; Considerando que o DFI respondeu sob os seguintes termos:
1546 "Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, com diligência cumprida e informando
1547 que a ART de n. 1320210119994, corresponde ao Auto de Infração em questão, regularizando a situação.
1548 Houve alteração quanto ao nome da propriedade citada no AI, com a devida justificativa no processo";
1549 Considerando, portanto, que a ART nº 1320210119994 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
1550 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto,
1551 considerando que o autuado apresenta ART registrada anteriormente à lavratura do AI comprovando a
1552 regularização do serviço objeto do AI, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
1553 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1554 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
1555 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
1556 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
1557 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.11**) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1558 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1559 processo nº I2022/095112-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO
1560 LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095112-2,
1561 lavrado em 2 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica SANTOS - ADMINISTRAÇÃO de
1562 EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1563 desenvolver a atividade de custeio pecuário para a FAZENDA CAMPO do WALDIR, conforme cédula rural
1564 30/03/2021; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
1565 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1566 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1567 que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Solicitamos a reanálise do processo, visto que não
1568 fizemos projeto rural neste referido valor ao Sr Vicente Gomes da Silva, conforme auto de infração Nº
1569 I2022/095112-2"; Considerando que foi solicitada manifestação do DFI a respeito das alegações da
1570 empresa autuada, que informa que não realizou projeto rural no referido valor descrito no AI;
1571 Considerando que o DFI respondeu a diligência sob os seguintes termos: "Quando do cadastro da ficha de
1572 levantamento de dados do cartório, houve um erro de digitação no valor da cédula rural, informado
1573 erroneamente como sendo R\$ 999.800,00, quando o correto é R\$ 499,800,00. Anexa segue a ART de n.
1574 1320220085820, registrada em 20/07/2022, confirmando assim as alegações da empresa autuada";
1575 Considerando, portanto, que há falhas na identificação do serviço no auto de infração; Considerando que o
1576 art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais
1577 ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do
1578 empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas na
1579 identificação do serviço, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou
1580 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1581 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1582 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
1583 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
1584 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1585 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1586 I2022/099658-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA
1587 NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099658-4, lavrado em 24
1588 de junho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica HELING & CIA LTDA - ME, por infração ao art. 1º da Lei
1589 nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Esperança,
1590 conforme cédula rural 40/05498-5; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1591 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1592 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1593 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT BR20211104204,
1594 que foi pago em 10/11/2021 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Carlos Alberto Heling e se refere ao
1595 serviço de elaboração de projeto de crédito rural, contrato 40/05498-5; Considerando que o TRT
1596 BR20211104204 foi registrado anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI
1597 estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a empresa autuada apresenta
1598 em sua defesa documento registrado anteriormente à lavratura do AI que comprova a regularidade do
1599 serviço, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
1600 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
1601 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
1602 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1603 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
1604 **5.1.3.1.4.13)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1605 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099534-0, **DECIDIU** por
1606 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor:
1607 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099534-0, lavrado em 24 de junho de 2022, em
1608 desfavor do Eng. Agr. Vander Henrique Nunes Dosso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1609 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Nosso
1610 Senhor do Bom Fim; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
1611 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1612 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1613 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220066082 que foi registrada em
1614 01/06/2022 pelo autuado e que se refere à assistência de grãos agrícolas para a Fazenda São Luiz,
1615 Fazenda Querubins e Fazenda Nosso Senhor do Bom Fim, com data de início 15/09/2021 e data de
1616 término 30/06/2022; Considerando que a ART nº 1320220066082 foi registrada anteriormente à lavratura
1617 do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto,
1618 considerando que o autuado apresenta em sua defesa documentação que comprova que o serviço estava
1619 devidamente regularizado em data anterior à lavratura do AI, voto pela nulidade do AI e o consequente
1620 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1621 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
1622 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
1623 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
1624 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.14)** A Câmara Especializada de
1625 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1626 MS, após apreciar o processo nº I2022/099537-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1627 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
1628 Infração nº I2022/099537-5, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
1629 Vander Henrique Nunes Dosso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
1630 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Querubin;
1631 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
1632 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
1633 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
1634 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220066082 que foi registrada em 01/06/2022 pelo
1635 autuado e que se refere à assistência na produção de grãos agrícolas para a Fazenda São Luiz, Fazenda
1636 Querubins e Fazenda Nosso Senhor do Bom Fim; Considerando que a ART nº 1320220066082 foi
1637 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova a regularidade do serviço; Ante todo o exposto,
1638 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI,
1639 voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
1640 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
1641 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1642 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1643 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
1644 **5.1.3.1.4.15)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1645 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090964-9, **DECIDIU** por
1646 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se
1647 de processo de Auto de Infração nº I2022/090964-9, lavrado em 9 de maio de 2022, em desfavor do
1648 profissional Eng. Agr. Osni Oniver Astolfo Freire, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1649 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Sítio Bom
1650 Jesus; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
1651 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1652 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1653 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220053535, que foi registrada pelo
1654 autuado em 04/05/2022 e se refere à assistência em cultivo/produção de oleaginosas para o Sítio Fratucci
1655 Lote 104, Sítio Bom Jesus Lote 17, Sítio Oliveira Lote 97; Considerando que a ART nº 1320220053535 foi
1656 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente
1657 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
1658 anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o
1659 consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1660 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
1661 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
1662 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1663 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.16)** A Câmara
1664 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1665 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092715-9, **DECIDIU** por aprovar o relato
1666 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor:
1667 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092715-9, lavrado em 20 de maio de 2022, em
1668 desfavor do profissional Eng. Agr. JARBAS BALTAZAR SCHMAEDECKE, por infração ao art. 1º da Lei nº
1669 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica para cultivo de soja, safra 2021/2022,
1670 para a Chácara Laranjal; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
1671 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
1672 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
1673 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210135021 que foi
1674 registrada em 15/12/2021 pelo autuado e que se refere ao "custeio agrícola de soja: Sítio Nossa Senhora
1675 Aparecida - 60 ha: Chácara Laranjal - 20 ha", com atividade de assessoria de produção de grãos
1676 agrícolas; Considerando que a ART nº 1320210135021 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e
1677 comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando
1678 que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a
1679 regularidade do serviço, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.".
1680 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1681 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1682 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
1683 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
1684 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.17)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1685 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1686 I2022/096940-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
1687 com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/096940-4, lavrado em 8 de junho
1688 de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Cia Agripec, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1689 desenvolver a atividade de assistência técnica em custeio pecuário para a Fazenda São Gabriel do
1690 Taquary, conforme cédula rural 188104534; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
1691 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1692 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1693 Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 747263,
1694 que foi homologada em 08/04/2021 pela Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e que se
1695 refere à elaboração de projeto de crédito rural, Fazenda São Gabriel do Taquari; Considerando que a ART
1696 nº 747263 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava
1697 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresenta em sua defesa
1698 documentação que comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado anteriormente à
1699 lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a
1700 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1701 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1702 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1703 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
1704 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.18)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1705 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1706 I2022/096942-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
1707 com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/096942-0, lavrado em 8 de junho
1708 de 2022, em desfavor da pessoa jurídica Cia Agripec, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1709 desenvolver a atividade de assistência técnica em custeio pecuário para a Fazenda Santa Filomena,
1710 conforme cédula rural 188104937; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1711 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1712 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1713 Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 780273,
1714 que foi homologada em 26/10/2021 pela Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e que se
1715 refere à elaboração de projeto de crédito rural, Fazenda Santa Filomena; Considerando que a ART nº
1716 780273 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava
1717 regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresenta em sua defesa
1718 documentação que comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado anteriormente à
1719 lavratura do AI, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a
1720 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
1721 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
1722 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
1723 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
1724 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
1725 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
1726 I2022/099538-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO
1727 BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº
1728 I2022/099538-3, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. VANDER
1729 HENRIQUE NUNES DOSSO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
1730 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda São Luiz; Considerando que,
1731 de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
1732 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
1733 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
1734 qual anexou a ART nº 1320220066082, que foi registrada em 01/06/2022 pelo autuado e que se refere à
1735 assistência de produção de grãos agrícolas para a Fazenda São Luiz, Fazenda Querubins e Fazenda
1736 Nosso Senhor do Bom Fim; Considerando que a ART nº 1320220066082 foi registrada anteriormente à
1737 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava regular; Ante todo o exposto,
1738 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI,
1739 comprovando a regularidade do serviço, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
1740 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1741 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
1742 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
1743 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
1744 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1745 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1746 processo nº I2022/091451-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO
1747 ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
1748 11/05/2022 sob o n. I2022/091451-0, figurando como autuado THIAGO BISSACOTTI GIULIANI,
1749 considerando não ter registrado ART referente ao cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
1750 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado
1751 sob o n. R2022/093903-3, encaminhando a ART n. 1320220049640 registrada em 27/04/2022. Em análise
1752 ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data anterior à lavratura do auto
1753 de infração, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
1754 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
1755 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
1756 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
1757 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.20)** A Câmara
1758 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1759 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/101506-4, **DECIDIU** por aprovar o relato
1760 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
1761 Auto de Infração nº I2022/101506-4, lavrado em 12 de julho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica
1762 PLANATEC PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1763 ao desenvolver a atividade de projeto para aquisição de implementos agrícolas para o Sítio Pantanal,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1764 conforme cédula rural 40/05920-0; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1765 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1766 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1767 Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
1768 1320210005007, que foi registrada em 18/01/2021 pelo Eng. Agr. CARLOS ANTONIO DA SILVA e que se
1769 refere a projeto para aquisição de um trator e uma plaina, Sítio Pantanal; Considerando que a ART nº
1770 1320210005007 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava
1771 devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa
1772 ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade
1773 do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1774 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
1775 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
1776 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1777 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.21)** A Câmara
1778 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1779 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/101509-9, **DECIDIU** por aprovar o relato
1780 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
1781 Auto de Infração nº I2022/101509-9, lavrado em 12 de julho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica
1782 PLANATEC PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1783 ao desenvolver a atividade de projeto técnico para bovinocultura para o Sítio Modelo, conforme cédula
1784 rural 40/05947-2; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
1785 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1786 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1787 que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210022696, que foi registrada em
1788 08/03/2021 pelo Eng. Agr. CARLOS ANTONIO DA SILVA e que se refere a projeto de custeio pecuário de
1789 83 novilhas de 13 a 24 meses para recria/engorda; Considerando que a ART nº 1320210022696 foi
1790 registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado;
1791 Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente
1792 à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o consequente
1793 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1794 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
1795 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
1796 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
1797 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.22)** A Câmara Especializada de
1798 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1799 MS, após apreciar o processo nº I2022/101875-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1800 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
1801 Infração nº I2022/101875-6, lavrado em 14 de julho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica PLANATEC
1802 PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1803 desenvolver a atividade de assistência, assessoria, consultoria para cultivo de mandioca para a Fazenda
1804 Mamãe Aldegonda, conforme cédula rural 40/06037-3; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
1805 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1806 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1807 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a
1808 ART nº 1320210047745, que foi registrada em 11/05/2021 pelo Eng. Agr. Carlos Antonio Da Silva e que
1809 se refere a projeto de custeio agrícola de mandioca, safra 2021/2023; Considerando que a ART nº
1810 1320210047745 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava
1811 devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa
1812 ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade
1813 do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1814 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
1815 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
1816 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1817 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.23)** A Câmara
1818 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1819 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089957-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
1820 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de
1821 Auto de Infração nº I2022/089957-0, lavrado em 2 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
1822 Paulo Cesar Bozoli, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
1823 assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a Fazenda Aurora - Parte: Retiro Moinho;
1824 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1825 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
1826 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
1827 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220046571, que foi registrada em 19/04/2022 pelo
1828 autuado e que se refere à assistência técnica no plantio de soja safra 2021/2022, para a Fazenda Aurora -
1829 Parte: Retiro Moinho; Considerando que a ART nº 1320220046571 foi registrada anteriormente à lavratura
1830 do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto,
1831 considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI,
1832 comprovando a regularização do serviço, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
1833 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
1834 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
1835 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
1836 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
1837 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.24)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
1838 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
1839 processo nº I2022/102702-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA
1840 CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102702-0,
1841 lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Julio Toshinori Mizuta, por infração
1842 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja
1843 2021/2022, para a Fazenda Brejinho – Quinhão E; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
1844 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1845 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1846 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,
1847 constatou-se que foi lavrado o auto de infração I2022/102705-4, referente ao mesmo serviço objeto do
1848 presente auto de infração em desfavor do autuado; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da
1849 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
1850 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração;
1851 Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a
1852 nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas
1853 em lei; Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração
1854 referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à
1855 infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
1856 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
1857 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
1858 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1859 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
1860 **5.1.3.1.4.25)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1861 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102703-8, **DECIDIU** por
1862 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor:
1863 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102703-8, lavrado em 21 de julho de 2022, em
1864 desfavor do profissional Eng. Agr. JULIO TOSHINORI MIZUTA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
1865 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a Fazenda
1866 Genipapo; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
1867 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1868 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1869 que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que foi lavrado o auto de infração
1870 I2022/102706-2, referente ao mesmo serviço objeto do presente auto de infração em desfavor do autuado,
1871 na mesma data; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea,
1872 não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou
1873 empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47,
1874 caput e inciso VII da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos
1875 processuais ocorrerá no caso de falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo
1876 o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma
1877 obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, voto pela
1878 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
1879 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
1880 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
1881 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
1882 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
1883 **5.1.3.1.4.26)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1884 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102704-6, **DECIDIU** por
1885 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1886 "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102704-6, lavrado em 21 de julho de 2022, em
1887 desfavor do profissional Eng. Agr. Julio Toshinori Mizuta, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1888 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a Fazenda Brejinho
1889 – Quinhão E; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
1890 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1891 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1892 que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constatou-se que foi lavrado o auto de infração
1893 I2022/102705-4, referente ao mesmo serviço objeto do presente auto de infração em desfavor do autuado;
1894 Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida
1895 a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do
1896 trânsito em julgado da decisão relativa à infração; Considerando que o art. 47, caput e inciso VII da
1897 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, estabelece que a nulidade dos atos processuais ocorrerá no caso de
1898 falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que não
1899 é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à mesma obra, serviço ou empreendimento,
1900 antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente
1901 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1902 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
1903 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
1904 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
1905 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.27)** A Câmara Especializada de
1906 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1907 MS, após apreciar o processo nº I2022/102645-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1908 Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
1909 Infração nº I2022/102645-7, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do Eng. Agr. Jan de Baar
1910 Krepel, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica
1911 em cultivo de soja, safra 2021/2022; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
1912 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
1913 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
1914 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
1915 1320220095699, que foi registrada em 12/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja,
1916 2021/2022, para a Fazenda Camponesa, Fazenda Nossa Senhora de Fatima área Desmembrada- B,
1917 Fazenda Faz Planalto E Guarani I; Considerando que no auto de infração não consta a propriedade rural a
1918 que se refere o serviço, tendo, portanto, falhas na identificação do local da obra/serviço; Considerando que
1919 o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais
1920 ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara
1921 especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do
1922 processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do
1923 empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto
1924 de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a
1925 plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no
1926 auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea
1927 e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de
1928 cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que há falhas
1929 na descrição do local da obra/serviço no auto de infração, somos a nulidade do AI e o conseqüente
1930 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
1931 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
1932 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
1933 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
1934 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.28)** A Câmara Especializada de
1935 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
1936 MS, após apreciar o processo nº I2022/090351-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
1937 Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de
1938 Infração nº I2022/090351-9, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do Técnico Agrícola REGIO
1939 FRANCISCO SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
1940 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
1941 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
1942 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
1943 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado é Técnico Agrícola e que, conforme
1944 NOTA TÉCNICA Nº 0288474/2019, do Confea, o vínculo jurídico do Sistema Confea/Crea com os
1945 profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se encerrou em 17/02/2020;
1946 Diante dos fatos exposto, considerando que o vínculo jurídico do Sistema Confea/Crea com os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1947 profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se encerrou em 17/02/2020,
1948 somos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
1949 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
1950 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
1951 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
1952 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
1953 **5.1.3.1.4.29** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
1954 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090355-1, **DECIDIU** por
1955 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: "Trata-
1956 se de processo de Auto de Infração nº I2022/090355-1, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do
1957 Técnico Agrícola REGIO FRANCISCO SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
1958 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022; Considerando que, de
1959 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
1960 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
1961 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado é Técnico Agrícola e que,
1962 conforme NOTA TÉCNICA Nº 0288474/2019, do Confea, o vínculo jurídico do Sistema Confea/Crea com
1963 os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se encerrou em 17/02/2020;
1964 Ante todo o exposto, considerando que o vínculo jurídico do Sistema Confea/Crea com os profissionais
1965 abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se encerrou em 17/02/2020, somos a nulidade
1966 do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
1967 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
1968 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
1969 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
1970 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.4.3** A Câmara
1971 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
1972 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/086582-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
1973 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de
1974 processo de Auto de Infração nº I2022/086582-0, lavrado em 23 de março de 2022, em desfavor do
1975 profissional Eng. Agr. VICTOR FRANCISCO ARAUJO de MEDEIROS BARBOSA, por infração ao art. 1º
1976 da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de pulverização / controle de pragas
1977 agrícolas; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
1978 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
1979 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
1980 que o autuado recebeu o auto de infração em 18/05/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando
1981 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Meu contrato de trabalho na Atvos se deu de
1982 12/08/2021 a 02/05/2022, e durante este período emiti as ART's para Pulverização e Controle de Pragas
1983 Agrícolas (Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Agricultura, Prescrição de receituário Agrônomo e
1984 Receitas-> de receituário Agrônomo), (Anexo I, do 1 ao 21) abaixo relacionadas: ART nº
1985 1320220024488, validade de 03/03/2022 a 13/03/2022; ART nº 1320220021769, validade de 23/02/2022 a
1986 01/03/2022; ART nº 1320220019689, validade de 16/02/2022 a 01/03/2022; ART nº 1320210130968,
1987 validade de 08/12/2021 a 07/01/2022; ART nº 1320210105027, validade de 08/10/2021 a 31/10/2021; ART
1988 nº 1320210104458, validade de 07/10/2021 a 31/10/2021; ART nº 1320210113970, validade de
1989 02/11/2021 a 30/11/2021; ART nº 1320210110119, validade de 16/11/2021 a 02/12/2021; ART nº
1990 1320210120120, validade de 18/11/2021 a 03/01/2022; ART nº 1320210107658, validade de 16/10/2021 a
1991 31/10/2021; ART nº 1320210137613, validade de 22/12/2021 a 15/10/2022; ART nº 1320210108068,
1992 validade de 19/10/2021 a 01/11/2021; ART nº 1320210107661, validade de 17/10/2021 a 31/10/2021; ART
1993 nº 1320210101446, validade de 17/09/2021 a 31/03/2022; ART nº 1320210101911, validade de
1994 01/10/2021 a 31/10/2021; ART nº 1320210101200, validade de 01/10/2021 a 16/10/2021; ART nº
1995 1320220024483, validade de 03/03/2022 a 15/03/2022; ART nº 1320220012598, validade de 03/02/2022 a
1996 15/02/2022; ART nº 1320210139808, validade de 29/12/2021 a 15/01/2022; ART nº 1320220032349,
1997 validade de 21/03/2022 a 04/04/2022; ART nº 1320220005766, validade de 18/01/2022 a 31/01/2022
1998 Ocorre que me desliguei da empresa em 02/05/2022, (TRCT, anexo II) e de imediato, no dia 03/05/2022,
1999 solicitei o cancelamento das ART's vigentes, (Anexo III). Assim, diante dos fatos e dos documentos em
2000 anexo, solicito seja reconhecida a irregularidade da multa aplicada, com o consequente cancelamento da
2001 mesma em face das evidências de regularidade das emissões das ART's acima elencadas e juntadas em
2002 anexo"; Considerando que consta da defesa o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho de VICTOR
2003 FRANCISCO ARAUJO de MEDEIROS BARBOSA perante a empresa BRESCO; Considerando que
2004 consta da defesa o protocolo F2022/090066-8 do profissional VICTOR FRANCISCO ARAUJO de
2005 MEDEIROS BARBOSA referente a baixa de ART; Considerando que as ARTs apresentadas na defesa
2006 são referentes a receituário agrônomo e, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se
2007 que diversas dessas ARTs já foram baixadas automaticamente pelo próprio sistema; Considerando que



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2008 diversas ARTs referentes a receituário agrônomo apresentadas na defesa foram registradas anteriormente
2009 à lavratura do AI, tais como: 1320210130968, 1320210105027, 1320210104458; Considerando que as
2010 ARTs apresentadas comprovam que o serviço objeto do auto de infração (CONTROLE de PRAGAS
2011 AGRÍCOLAS) estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
2012 apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, que comprova a
2013 regularização do serviço, sou favorável pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo."
2014 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2015 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2016 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
2017 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
2018 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.30) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2019 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2020 I2022/090333-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos
2021 Damião, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090333-0, lavrado em
2022 4 de maio de 2022, em desfavor do Técnico Agrícola REGIO FRANCISCO SANTOS, por infração ao art.
2023 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra
2024 2021/2022, para a Fazenda Santa Maria; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
2025 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
2026 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
2027 Técnica" (ART); Considerando que, conforme NOTA TÉCNICA Nº 0288474/2019, do Confea, o vínculo
2028 jurídico do Sistema Confea/Crea com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos
2029 Agrícolas se encerrou em 17/02/2020; Diante dos fatos exposto, considerando que o vínculo jurídico do
2030 Sistema Confea/Crea com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se
2031 encerrou em 17/02/2020, somos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo."
2032 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2033 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2034 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
2035 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
2036 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.31) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2037 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2038 I2022/090985-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS
2039 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2022
2040 sob o n. I2022/090985-1, figurando como autuado GILMAR MODESTO DA SILVA, considerando ter
2041 atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
2042 artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
2043 R2022/117021-3, argumentando o que segue: "Venho através do Auto de infração de nºI2022/090985-1,
2044 apresentar a seguinte defesa, a área notificada apresenta a seguinte Art de nº1320210068557 em nome
2045 de (...), pois se trata de um grupo Familiar, na notificação o nome da propriedade está Estância União, que é
2046 a mesma propriedade - Fazenda Esteio, conforme Art em anexo e matrículas das áreas." Anexou ao
2047 recurso, registro do imóvel comprovando os argumentos apresentados, bem como ART n.
2048 1320210068557, registrada em 07/07/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração.
2049 Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
2050 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
2051 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2052 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
2053 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2054 5.1.3.1.4.32) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2055 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/116570-8, **DECIDIU** por
2056 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-
2057 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/08/2022 sob o n. 2022/116570-8 em desfavor
2058 de VANNI E CASSARO S/S, considerando ter autuado em projeto para bovinocultura, sem registrar ART,
2059 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.6496/77. Diante da autuação, a empresa interpôs
2060 recurso protocolado sob o n. R2022/120586-6 encaminhando a ART n. 769531, registrada em 30/08/2021
2061 pela Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo, portanto em data anterior a lavratura do auto de
2062 infração. Desta forma, sou por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2063 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
2064 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
2065 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2066 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.33) A Câmara
2067 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2068 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/118322-6, **DECIDIU** por aprovar o relato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2069 exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS do NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se
2070 de processo de Auto de Infração nº I2022/118322-6, lavrado em 26 de agosto de 2022, em desfavor da
2071 pessoa jurídica SOTEF – SOCIEDADE TÉCNICA de ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA – EM
2072 RECUPERAÇÃO JUDICIAL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de
2073 execução de pré-moldados para edificação; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de
2074 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
2075 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
2076 Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
2077 1320220108378, que foi registrada em 13/09/2022 pelo Eng. Civ. Beoglemini Dinoshethi Rigo Filho e que
2078 se refere à fabricação e montagem de estrutura de concreto pré-fabricado, montagem de estrutura
2079 metálica para edificação e execução de fundações; Considerando que foi solicitada diligência ao DFI para
2080 informar se a ART nº 1320220108378 supre o objeto do auto de infração, tendo em vista que o endereço
2081 descrito no local da obra serviço no AI é "Avenida Ministro João Arinos, nº 9.578" e o endereço descrito na
2082 ART e nas imagens anexadas na Ficha de Visita é "AVENIDA MINISTRO JOÃO ARINOS, nº 191", ou
2083 seja, os números são diferentes; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que após as
2084 devidas verificações, constatou-se que quando da lavratura do Auto de Infração provavelmente ocorreu
2085 um erro de digitação; Considerando, portanto, que há erro na descrição do local da obra/serviço no AI;
2086 Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos
2087 atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: III – falhas na identificação do autuado, da obra, do
2088 serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando que
2089 há falhas na identificação do local da obra/serviço no auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o
2090 consequente arquivamento do processo. Em tempo, solicitamos que o processo seja encaminhado para a
2091 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura - CEECA, tendo em vista que se refere à
2092 execução de obra e que, conforme art. 15 da Resolução nº 1008/2004 do Confea, anexada ao processo, a
2093 defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação
2094 e julgamento.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
2095 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
2096 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
2097 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
2098 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.34) A Câmara Especializada de Agronomia do
2099 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
2100 apreciar o processo nº I2022/091958-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
2101 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
2102 I2022/091958-0, lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Paulo Cesar
2103 Bozoli, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica
2104 em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda São Domingos I e II; Considerando que, de acordo
2105 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
2106 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
2107 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
2108 alega que a ART foi registrada em nome do marido da proprietária da propriedade rural; Considerando que
2109 consta da defesa a ART nº 1320210122058, que foi registrada em 19/11/2021 pelo autuado e que se
2110 refere à assistência técnica no plantio de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda São Domingos I e II, 121
2111 hectares; Considerando que a ART nº 1320210122058 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e
2112 comprova que o serviço estava regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
2113 apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade
2114 do serviço, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação
2115 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2116 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2117 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
2118 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
2119 Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.35) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2120 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/093685-9,
2121 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o
2122 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 27/05/2022 sob o n.
2123 I2022/093685-9 em desfavor de AGROPLANO PROJETOS E CONSULTORIA EM AGRONEGOCIOS
2124 LTDA., considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para aquisição de implementos agrícolas,
2125 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/776. Diante da autuação, o
2126 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/144089-0, encaminhando a ART n. 1320220006409,
2127 registrada em 18/01/2022 pelo Eng. Agr. LEANDRO MANOEL ALVES de SOUSA, seu responsável
2128 técnico, em 18/01/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto,
2129 manifesto-me pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2130 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
2131 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
2132 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2133 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.36) A Câmara
2134 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2135 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099622-3, **DECIDIU** por aprovar o relato
2136 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o
2137 presente processo, de auto de infração lavrado em 24/06/2022 sob o n. I2022/099622-3 em desfavor de o
2138 FI OMAR AKIRA KAI, considerando ter atuado em projeto para cultivo de milho, sem registrar ART,
2139 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs
2140 recurso protocolado sob o n. R2022/144023-7, encaminhando a ART n. 1320220040951, registrada em
2141 06/04/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, manifesto-me
2142 pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2143 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2144 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2145 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2146 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.37) A Câmara Especializada de
2147 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2148 MS, após apreciar o processo nº I2022/121495-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2149 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
2150 auto de infração lavrado em 19/09/2022 sob o n. I2022/121495-4 em desfavor de ALBERTO PIPPUS
2151 JUNIOR, considerando ter atuado em projeto para cultivo de milho, sem registrar ART, infringindo assim
2152 ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
2153 sob o n. R2022/143469-5, encaminhando a ART n. 1320220048332, registrada em 25/04/2022, portando
2154 em data anterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, manifesto-me pela nulidade dos
2155 autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2156 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2157 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
2158 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2159 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.38) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2160 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2161 processo nº I2022/132312-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
2162 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
2163 23/09/22, sob o n. ° I2022/132312-5 em desfavor de PLANTAR PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA
2164 TECNICA RURAL L, considerando que a empresa atuou em projeto de custeio agrícola, sem registrar
2165 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado
2166 apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/144102-0, encaminhando a ART n. 1320210126382,
2167 registrada em 29/11/2021 pelo Eng. Agr. AURE RIBEIRO JUNIOR, portanto em data anterior a lavratura
2168 do auto. Em face do exposto, manifesto-me por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
2169 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
2170 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2171 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
2172 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2173 5.1.3.1.4.39) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2174 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132318-4, **DECIDIU** por
2175 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "
2176 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/22, sob o n. ° I2022/132318-4 em
2177 desfavor de CR ENGENHARIA AGRONÔMICA LTDA, considerando que a empresa atuou em projeto de
2178 custeio agrícola, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o
2179 autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/143842-9, encaminhando a ART n.
2180 1320220083151, registrada em 14/07/2022. E m análise ao presente processo e, considerando que o
2181 registro da ART se deu em data anterior a lavratura do auto de infração, voto pela nulidade do Auto de
2182 Infração.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2183 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2184 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
2185 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2186 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2187 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2188 processo nº I2022/098159-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA
2189 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo de auto de
2190 infração lavrado sob o n. I2022/098159-5 em 15/06/2022 em desfavor de Anderson dos Santos Oliveira,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2191 considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim o disposto no artigo 1º da
2192 Lei n. 6496/77. Diante autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/098733-0,
2193 argumentando o que segue: "Conforme requerimento enviado ao IAGRO, em anexo ao Gerente Fiscal
2194 (...), houve utilização dos meus dados indevidamente, no qual sem minha autorização. Já relatei inúmeras
2195 vezes ao CREA-MS. Boa parte das notificações que recebi, foi do assentamento itamarati. relato
2196 novamente, não conheço esses produtores, no qual recebi a devida notificação. espero que o crea junto
2197 ao IAGRO, resolvam a situação. com Uma plataforma de cadastro de soja, mais seguro, não tão frágil como
2198 esta, onde qualquer pessoa, pode entrar no sistema e realizar o cadastro com dados de outro
2199 profissional." Mais adiante, por meio de recurso protocolado sob o n. R2022/098736-4, informou da
2200 existência da ART n. ART n. 1320220061117 registrada em 20/05/2022 pelo autuado. Em face do
2201 exposto e considerando que há registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos
2202 pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2203 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2204 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2205 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2206 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.40) A Câmara Especializada de
2207 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2208 MS, após apreciar o processo nº I2022/132334-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2209 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
2210 auto de infração lavrado em 23/09/22, sob o n.º I2022/132334-6 em desfavor de CR ENGENHARIA
2211 AGRONÔMICA LTDA, considerando que a empresa atuou em projeto de custeio agrícola, infringindo
2212 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso
2213 protocolado sob o n. R2022/143843-7, encaminhando a ART n. 1320210133714, registrada em
2214 13/12/2021. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data
2215 anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
2216 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
2217 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2218 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
2219 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2220 5.1.3.1.4.41) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2221 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/132321-4, **DECIDIU** por
2222 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
2223 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n.
2224 I2022/132321-4 em desfavor de FI OMAR AKIRA KAI, considerando ter atuado em projeto para
2225 bovinocultura, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado
2226 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/166521-2, informando do registro da ART 1320220039865,
2227 registrada em 04/04/2022 pelo Eng. Agr. OMAR AKIRA KAI. Em análise ao presente processo e,
2228 considerando que existe ART em data anterior a lavratura do auto de infração, somos pela nulidade dos
2229 autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2230 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2231 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
2232 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2233 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.42) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2234 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2235 processo nº I2022/102730-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO
2236 LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
2237 21/07/2022 sob o n. I2022/102730-5 em desfavor de OLEGARIO FALCÃO FILHO, considerando ter
2238 atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
2239 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
2240 R2022/177859-9, informando o que segue: "Venho afirmar o que segue: Não sou responsável técnico e
2241 não emiti nenhuma informação junto à IAGRO com relação as indormações de plantio de soja em nome
2242 de (...). Não o conheço e nunca estive em sua propriedade. Portanto venho solicitar o arquivamento deste
2243 injusto auto de infração." Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, deverá o DFI
2244 verificar se a atividade possuir responsável técnico. Em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado."
2245 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2246 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2247 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
2248 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
2249 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.43) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2250 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2251 I2022/102725-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2252 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/07/2022 sob o n.
2253 I2022/102725-9 em desfavor de OLEGARIO FALCÃO FILHO, considerando ter atuado em assistência
2254 técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.
2255 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177910-2, informando do
2256 recolhimento da ART n. 1320210042498 registrada em 28/04/2021. Em análise ao presente processo e
2257 considerando que existe registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, sou pela
2258 nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2259 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2260 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2261 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2262 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.44) A Câmara Especializada de
2263 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2264 MS, após apreciar o processo nº I2022/102726-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2265 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
2266 de infração lavrado em 21/07/2022 sob o n. I2022/102726-7 em desfavor de OLEGARIO FALCÃO FILHO,
2267 considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
2268 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o
2269 n. R2022/177881-5, informando o que segue: "Venho afirmar o que segue: Não sou responsável técnico e
2270 não emiti nenhuma informação junto à IAGRO com relação as informações de plantio de soja em nome de
2271 Maria Angélica Pereira Nantes, local Esntância Esmeralda. Não o conheço e nunca estive em sua
2272 propriedade. Portanto venho solicitar o arquivamento deste injusto auto de infração." Em face do exposto,
2273 somos pela nulidade dos autos. Em tempo, o DFI deverá verificar se existe responsável técnico pela
2274 atividade fiscalizada, e em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a)
2275 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
2276 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
2277 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2278 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2279 5.1.3.1.4.45) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2280 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102728-3, **DECIDIU** por
2281 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se
2282 o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/07/2022 sob o n. I2022/102728-3 em desfavor de
2283 OLEGARIO FALCÃO FILHO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem
2284 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado
2285 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177853-0, argumentando o que segue: "Venho afirmar o que
2286 segue: Não sou responsável técnico e não emiti nenhuma informação junto à IAGRO com relação as
2287 informações de plantio de soja em nome de (...). Não o conheço e nunca estive em sua propriedade.
2288 Portanto venho solicitar o arquivamento deste injusto auto de infração." Em face do exposto, manifesto-
2289 me pelo arquivamento dos autos, devendo o DFI verificar se há responsável técnico pela atividade. Em
2290 caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2291 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
2292 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
2293 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2294 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.46) A Câmara
2295 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2296 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102729-1, **DECIDIU** por aprovar o relato
2297 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
2298 processo, de auto de infração lavrado em 21/07/2022 sob o n. I2022/102729-1 em desfavor de OLEGARIO
2299 FALCÃO FILHO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART,
2300 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs
2301 recurso protocolado sob o n. R2022/177853-0, argumentando o que segue: "Venho afirmar o que segue:
2302 Não sou responsável técnico e não emiti nenhuma informação junto à IAGRO com relação as informações
2303 de plantio de soja em nome de Juaraci Ireno da Silva, local P.A. Eldorado II Fetagri lote 442. Não o
2304 conheço e nunca estive em sua propriedade. Portanto venho solicitar o arquivamento deste injusto auto de
2305 infração." Em face do exposto, manifesto pelo arquivamento dos autos, devendo o DFI verificar se há
2306 responsável técnico pela atividade. Em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado.". Coordenou a
2307 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2308 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2309 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
2310 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
2311 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.47) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2312 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2313 I2022/179385-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO
2314 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 08/11/2022
2315 sob o n. I2022/179385-7 em desfavor de OTAVIO VIEIRA de MELO, considerando ter atuado em
2316 assistência técnica no cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim ao
2317 disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
2318 sob o n. R2022/180319-4, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL
2319 TÉCNICO DA SAFRA de SOJA 2021/2022" Anexou ao recurso, TRT OBRA / SERVIÇO Nº
2320 BR20210505128, registrado pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES em 04/06/2021,
2321 portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, sou favorável por sua
2322 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2323 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2324 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
2325 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2326 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.48) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2327 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2328 processo nº I2022/179719-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
2329 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
2330 09/11/2022 sob o n. I2022/179719-4 em desfavor de OTAVIO VIEIRA de MELO, considerando ter atuado
2331 em assistência técnica no cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim ao
2332 disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
2333 sob o n. R2022/180309-7, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL
2334 TÉCNICO DA SAFRA de SOJA 2021/2022" Anexou ao recurso, ART n. 1320220108839, registrada em
2335 14/09/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me
2336 pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2337 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2338 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2339 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2340 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.49) A Câmara Especializada de
2341 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2342 MS, após apreciar o processo nº I2022/179856-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2343 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
2344 auto de infração lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179856-5 em desfavor de OTAVIO VIEIRA de
2345 MELO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem
2346 registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o
2347 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180320-8, argumentando o que segue: "O
2348 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA de SOJA 2021/2022" Anexou ao recurso,
2349 ART n. 1320220046510, registrada em 19/04/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de
2350 infração. Diante do exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a)
2351 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
2352 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
2353 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2354 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2355 5.1.3.1.4.5) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2356 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098955-3, **DECIDIU** por
2357 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o
2358 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2022 sob o n.
2359 I2022/098955-3, em desfavor de RONEY SIMÕES PEDROSO, considerando que atuou em cultivo de
2360 soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração,
2361 o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099019-5, encaminhando a ART n.
2362 1320210116032, registrada em 05/11/2021. Analisando o presente processo e considerando que a
2363 regularização da falta se deu em data anterior à lavratura do auto de infração, sou favorável a sua
2364 nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2365 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2366 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
2367 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2368 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.50) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2369 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2370 processo nº I2022/179987-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
2371 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
2372 10/11/2022 sob o n. I2022/179987-1 em desfavor de OTAVIO VIEIRA de MELO, considerando ter atuado
2373 em assistência técnica no cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2374 disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
2375 sob o n. R2022/180312-7, argumentando o que segue: "O PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL
2376 TÉCNICO DA SAFRA de SOJA 2021/2022" Anexou ao recurso, ART n. 1320210031684, registrada em
2377 31/03/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me
2378 pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2379 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2380 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2381 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2382 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.51) A Câmara Especializada de
2383 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2384 MS, após apreciar o processo nº I2022/180004-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2385 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
2386 auto de infração lavrado em 10/11/2022 sob o n. I2022/180004-7 em desfavor de OTAVIO VIEIRA de
2387 MELO, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, safras 2021 e 2022, sem
2388 registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o
2389 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/180311-9, argumentando o que segue: "O
2390 PRODUTOR POSSUI RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SAFRA de SOJA 2021/2022" Anexou ao recurso,
2391 TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20210806542, registrado em 08/09/2021, pelo Técnico em Agropecuária
2392 RUBENS ORTEGA LOPES, responsável técnico da empresa do autuado. Em análise ao presente
2393 processo e, considerando que o TRT foi registrado em data anterior a lavratura do auto de infração, sou
2394 favorável por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2395 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2396 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2397 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2398 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.52) A Câmara Especializada de
2399 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2400 MS, após apreciar o processo nº I2022/091784-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2401 Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
2402 auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091784-6 em desfavor de JARBAS BALTAZAR
2403 SCHMAEDECKE, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, safras 2021 e 2022,
2404 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Diante da autuação, o
2405 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/132974-3 argumentando o que segue: "O Cadastro
2406 de Plantio do lagro foi emitido em nome de Rafael Silva Bello mas a área foi plantada pelo pai do retro
2407 mencionado Ivécio Bello, conforme Contrato Particular de Comodato que segue em anexo, motivo pelo
2408 qual a ART foi emitida em nome de Ivécio Bello, em anexo." Anexou ao recurso a ART 1320220056059,
2409 registrada em 10/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto,
2410 sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2411 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2412 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2413 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2414 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.53) A Câmara Especializada de
2415 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2416 MS, após apreciar o processo nº I2022/179524-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2417 Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
2418 de infração lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179524-8 em desfavor de APARECIDO FRANCO,
2419 considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim
2420 ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob
2421 o n. R2022/182563-5, encaminhando a ART n. 1320210135466, registrada em 16/12/2021. O profissional
2422 ainda argumentou em seu recurso que a ART foi recolhida em nome do esposo da proprietária citada no
2423 auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando que a citada ART foi registrada em
2424 data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a)
2425 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
2426 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
2427 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2428 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2429 5.1.3.1.4.54) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2430 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179831-0, **DECIDIU** por
2431 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-
2432 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179831-0 em desfavor
2433 de APARECIDO FRANCO, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, safras 2021
2434 e 2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77 Diante da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2435 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/183061-2, argumentando o que segue:
2436 "INFORMAMOS QUE RAUL PEREIRA NÃO É CLIENTE DA NOSSA EMPRESA. APENAS FIZEMOS
2437 CADASTRO do IAGRO SEM CUSTO NENHUM. NÃO PRESTAMOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA O
2438 MESMO." Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos. Em tempo, deverá o DFI
2439 verificar se existe responsável técnico pelo empreendimento fiscalizado e, em caso negativo, deverá o
2440 proprietário ser autuado". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2441 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2442 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2443 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2444 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.55) A Câmara Especializada de
2445 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2446 MS, após apreciar o processo nº I2022/089593-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2447 Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
2448 nº I2022/089593-1, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor da profissional Eng. Agr. HELEN
2449 CAROLINE TEROL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
2450 assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Santa Ana, de propriedade de
2451 EDSON BEUKHOF; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
2452 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
2453 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
2454 que a autuada apresentou defesa, na qual alega que: "Apresento a ART nº 1320220047366 em anexo,
2455 registrada pelo Engº Agrônomo EDSON BEUKHOF para a propriedade fazenda Santa Ana área de 24.09
2456 ha. Como o Engº Edson Beukhof é o responsável, solicito o cancelamento da autuação e da multa imposta
2457 a Engª Agrônoma Helen Caroline"; Considerando que a ART nº 1320220047366 foi registrada em
2458 20/04/2022 pelo Eng. Agr. EDSON BEUKHOF e se refere à assessoria para a Fazenda Santa Ana de
2459 24,09 ha; Considerando que a ART nº 1320220047366 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de
2460 infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art.
2461 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá
2462 nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do
2463 Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II -
2464 ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento
2465 observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que
2466 devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da
2467 defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de
2468 infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do
2469 Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento
2470 de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em
2471 sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o
2472 consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2473 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
2474 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
2475 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2476 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.56) A Câmara
2477 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2478 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091319-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
2479 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ADILSON JAIR KAISER, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de
2480 Auto de Infração nº I2022/091319-0, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng.
2481 Agr. EDUARDO ANDRE BRANDT, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
2482 atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a FAZENDA SANTA BARBARA;
2483 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
2484 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
2485 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
2486 apresentou defesa, na qual alega que: "A ART foi emitida com todas as propriedades do município de
2487 Dourados do Sr. Gilberto Darci Bernardi. A Fazenda São Bento que consta na ART teve sua denominação
2488 alterada para Fazenda Santa Bárbara, cujo recibo do IAGRO tem a numeração 44096. Na ART
2489 encaminhada em anexo, consta essa numeração"; Considerando que consta da defesa a ART nº
2490 1320210139959, que foi registrada em 29/12/2021 pelo Eng. Agr. EDUARDO ANDRE BRANDT e se
2491 refere a projeto e assistência técnica de soja para FAZ. POTR. GUASSU, FÊNIX, NAZARÉ, S. BENTO,
2492 ALVORADA, S. JOÃO, TABEBUIA, BOA SORTE, GUANANDY E STA ELISA, IAGRO
2493 44092,44093,44873,44096,44098,44100,44102; Considerando que consta da defesa o Comprovante de
2494 Cadastro de Plantio da FAZENDA SANTA BARBARA, cujo recibo é 44096; Considerando que a ART nº
2495 1320210139959 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o serviço



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2496 objeto do AI estava devidamente regularizado; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004,
2497 do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I -
2498 impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do
2499 Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III –
2500 falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de
2501 infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de
2502 dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de
2503 correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de
2504 fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que
2505 apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades
2506 previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
2507 registrada anteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente
2508 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2509 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2510 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
2511 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2512 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.6) A Câmara Especializada de
2513 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2514 MS, após apreciar o processo nº I2022/092843-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2515 Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
2516 processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/092843-0, em desfavor da empresa
2517 JOAO DIEINES SIQUEIRA, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART,
2518 infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso
2519 protocolado sob o n. R2022/100109-8, encaminhando ART n. 1320220038393, registrada em 31/03/2022.
2520 Como a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, sou favorável à nulidade do
2521 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2522 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2523 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto,
2524 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2525 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2526 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2527 processo nº I2022/091313-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO
2528 LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
2529 10/05/2022 sob o n. I2022/091313-1, em desfavor da empresa CARLOS MARTINS ALVES, por atuar em
2530 assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77.
2531 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100390-2, encaminhando
2532 ART n. 1320210089068, registrada em 27/08/2021 pelo Eng. Agr. MOACIR CARLOS STOLTE. Em
2533 análise ao presente processo e, considerando que já havia registro de ART em data anterior a lavratura do
2534 auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
2535 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
2536 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
2537 Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
2538 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.8) A Câmara Especializada
2539 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2540 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091312-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2541 Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
2542 auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091312-3, em desfavor da empresa BRUNO
2543 ANDRADE TOMASIN, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo
2544 assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o
2545 n. R2022/100370-8, encaminhando ART n. 1320220043158, registrada em 11/04/2022, portanto em data
2546 anterior a lavratura do auto de infração, voto por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
2547 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
2548 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2549 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
2550 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.4.9)
2551 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2552 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091307-7, **DECIDIU** por aprovar o
2553 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o
2554 presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091307-7, em desfavor da
2555 empresa BRUNO ANDRADE TOMASIN, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar
2556 ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2557 protocolado sob o n. R2022/100375-9, encaminhando ART n. 1320220044359, registrada em 12/04/2022,
2558 portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, pelo que voto por sua nulidade.". Coordenou a
2559 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2560 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2561 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
2562 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
2563 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.5) alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade**
2564 5.1.3.1.5.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2565 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095109-2, **DECIDIU** por
2566 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "
2567 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/095109-2, lavrado em 2 de junho de 2022, em
2568 desfavor da pessoa jurídica Terra Fértil Consultoria Agropecuária, por infração ao parágrafo único do art.
2569 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de execução de projeto de bovinocultura;
2570 Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou
2571 pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos termos deste artigo, se desenvolver qualquer
2572 atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, podendo reabilitar-se mediante
2573 novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as multas que lhe tenham sido impostas e os
2574 demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual
2575 anexou o TRT nº BR20210708960; Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma
2576 entendimento em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de
2577 eventuais restrições gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e
2578 dá outras providências, dispõe que: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos
2579 em relação à aplicação, interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições
2580 gerais e específicas do exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de
2581 se restringir o pleno exercício profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no
2582 Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações
2583 relativas às anuidades profissionais, multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do
2584 poder de polícia, sob pena de ser configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos
2585 Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao pleno
2586 exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por danos
2587 patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas serem
2588 cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de Dívida
2589 Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos na
2590 legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela
2591 Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo
2592 com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo
2593 Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...)
2594 Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único
2595 do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-
2596 2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº
2597 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194,
2598 de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do
2599 art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme
2600 entendimento firmado nos termos da Decisão PL-0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-
2601 1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº
2602 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº
2603 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de
2604 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos
2605 termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL-2030/2021, do Confea); Ante todo
2606 o exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da
2607 República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do
2608 Confea, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
2609 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
2610 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
2611 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2612 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2613 **5.1.3.1.6) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Nulidade** 5.1.3.1.6.1) A Câmara Especializada
2614 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
2615 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/104017-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2616 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
2617 Infração (AI) nº I2022/104017-4, lavrado em 29 de julho de 2022, em desfavor da pessoa física Evaldo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2618 Garcia Ferreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
2619 projeto de bovinocultura, para a Fazenda Alegre, conforme cédula rural 40/16042-4; Considerando que a
2620 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
2621 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
2622 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
2623 Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
2624 1320220088343, que foi registrada em 27/07/2022 pelo Eng. Agr. Vinicius Dall Aqua e que se refere à
2625 cédula 40/16042-4; Considerando que a ART nº 1320220088343 foi registrada anteriormente à lavratura
2626 do auto de infração e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o
2627 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
2628 contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, voto pela nulidade do
2629 AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2630 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
2631 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
2632 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2633 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.10) A Câmara
2634 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2635 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091208-9, **DECIDIU** por aprovar o relato
2636 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o
2637 presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091208-9 em desfavor de
2638 LINCOLN DIEGO GODOY de LIMA, considerando ter atuado em projeto e assistência na cultura de milho,
2639 sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no
2640 artigo 6 "a" da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o responsável técnico do autuado, Eng. Agr.
2641 Lincoln Diego Godoy de Lima interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143347-8, informando que
2642 responde tecnicamente pela atividade fiscalizada, e que registrou a ART n. 1320220114107 em
2643 26/09/2022. Em análise ao presente processo e, mesmo considerando que a ART foi registrada em data
2644 posterior a lavratura do auto de infração, verificamos que o profissional foi indevidamente autuado como
2645 leigo. Em face do exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
2646 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
2647 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2648 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
2649 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2650 5.1.3.1.6.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
2651 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091804-4, **DECIDIU** por
2652 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS do NASCIMENTO, com o seguinte
2653 teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091804-4
2654 em desfavor de o Luci Gonçalves Bueno, considerando ter atuado em custeio pecuário, sem contar com a
2655 participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66.
2656 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143635-3, encaminhando a
2657 ART n. 802377, registrada em 24/03/2022 pela médica veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo,
2658 portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, somos pela nulidade dos
2659 autos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2660 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2661 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
2662 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2663 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.12) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2664 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2665 processo nº I2022/091892-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS
2666 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
2667 (AI) nº I2022/091892-3, lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Maria Celia
2668 Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de
2669 projeto de bovinocultura para a Fazenda Maria de Nazaré, conforme cédula rural 400441; Considerando
2670 que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de
2671 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
2672 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
2673 Conselhos Regionais; Considerando que a autuada recebeu o AI em 04/10/2022, conforme AR anexado
2674 aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Médico Veterinário Fredy Ferreira Ribeiro de
2675 Lima, que informa que o custeio pecuário foi realizado pelo mesmo; Considerando que consta da defesa
2676 as ARTs nº 772121 e 826378 do Médico Veterinário Fredy Ferreira Ribeiro de Lima; Considerando a
2677 Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos
2678 Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2679 elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 –
2680 Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade
2681 técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de
2682 recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica –
2683 ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no
2684 Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV,
2685 em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência
2686 para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de
2687 legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao
2688 relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados
2689 por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em
2690 que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo
2691 quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de
2692 profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional,
2693 uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Ante todo o exposto,
2694 considerando a autuada apresenta ART de profissional legalmente habilitado no CRMV responsável pela
2695 execução do serviço objeto do presente auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente
2696 arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
2697 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2698 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2699 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2700 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.13) A Câmara Especializada de
2701 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
2702 MS, após apreciar o processo nº I2022/101395-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
2703 Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de
2704 Auto de Infração (AI) nº I2022/101395-9, lavrado em 12 de julho de 2022, em desfavor da pessoa física
2705 leiga Ilgo Luiz Raizer, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
2706 atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Medalha Milagrosa, conforme cédula rural
2707 188.125.187; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce
2708 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
2709 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
2710 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Médico
2711 Veterinário Moacir Mülle, na qual anexou a ART nº 767375, que foi homologada em 30/08/2021 e se refere
2712 à elaboração de projeto técnico para crédito rural para a Fazenda Medalha Milagrosa, de propriedade de
2713 Ilgo Luiz Raizer; Considerando que a ART nº 767375 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e
2714 comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto,
2715 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado
2716 anteriormente à lavratura do AI, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo."
2717 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2718 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2719 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
2720 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
2721 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2722 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2723 I2019/015973-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO
2724 MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/015973-
2725 6, lavrado em 13 de março de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Odon Quadros Barbosa, por
2726 infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio
2727 pecuário para a Fazenda Passo Formoso, conforme cédula rural b80831552-6, emitida em 26/07/2018;
2728 Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a
2729 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
2730 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
2731 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pela Médica Veterinária
2732 Mariana Arguello Vanni Azevedo, na qual alega que o projeto técnico relativo à essa cédula rural foi
2733 elaborado pela mesma e que no CRMV é emitida ART por empresa e não por projeto/serviço;
2734 Considerando que consta da defesa a ART da Médica Veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo
2735 perante o CRMV; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o
2736 que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas,
2737 possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e
2738 investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para
2739 comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2740 de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de
2741 Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço;
2742 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica
2743 dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo
2744 deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho
2745 profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do
2746 Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho,
2747 obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do
2748 Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea;
2749 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do
2750 CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou
2751 recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional
2752 legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART de profissional
2753 legalmente habilitada no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de
2754 infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação
2755 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2756 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2757 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
2758 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
2759 Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2760 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/015955-8,
2761 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com
2762 o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2019/015955-8, lavrado em 13 de
2763 março de 2019, em desfavor da pessoa física leiga Odon Quadros Barbosa, por infração à alínea "A" do
2764 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda
2765 Passo Formoso, conforme cédula rural 40/08193-1, emitida em 26/07/2018; Considerando que, de acordo
2766 com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
2767 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
2768 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
2769 Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART da Médica Veterinária
2770 Mariana Arguello Vanni Azevedo, com data de 01/06/2017 a 01/06/2018; Considerando que também
2771 consta da defesa a ART do Zootecnista Rafael Batista Trannin, com data de início 01/07/2018 01/07/2019;
2772 Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 –
2773 Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem
2774 atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e
2775 investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para
2776 comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração
2777 de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de
2778 Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço;
2779 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica
2780 dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo
2781 deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho
2782 profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do
2783 Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho,
2784 obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do
2785 Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea;
2786 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do
2787 CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou
2788 recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional
2789 legalmente habilitado. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART de profissional
2790 legalmente habilitado no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de
2791 infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação
2792 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
2793 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
2794 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
2795 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
2796 Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
2797 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/104030-1,
2798 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte
2799 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/104030-1, lavrado em 29 de julho de 2022,
2800 em desfavor da pessoa física Mario Marcio Alves de Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2801 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico para implementos agrícolas, para a Fazenda
2802 Vale do Brilhante, conforme cédula rural 40/08959-2; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
2803 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
2804 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
2805 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que
2806 o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220088425, que foi registrada em 27/07/2022
2807 pelo Eng. Agr. Tulio Denari e que se refere a projeto e acompanhamento técnico em lavouras de soja,
2808 milho e investimentos agrícolas em 2022/23, para a Fazenda Vale do Brilhante, contrato 40/08959-2;
2809 Considerando que a ART nº 1320220088425 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova
2810 que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
2811 apresenta em sua defesa responsável técnico contratado anteriormente à lavratura do AI, comprovando a
2812 regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou
2813 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
2814 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
2815 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
2816 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
2817 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
2818 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2819 I2022/104023-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
2820 com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/104023-9, lavrado em 29 de
2821 julho de 2022, em desfavor da pessoa física Amarildo Brusamarello, por infração à alínea "A" do art. 6º da
2822 Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico para implementos agrícolas, para a
2823 Fazenda Riograndense, conforme cédula rural 40/16107-2; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da
2824 Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro
2825 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados,
2826 reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais;
2827 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220089716, que foi
2828 registrada em 29/07/2022 pelo Eng. Agr. e Seg. Trab. Reinhard Knoch e que se refere à elaboração de
2829 planejamento de crédito rural / investimento de pulverizador autopropelido, Fazenda Riograndense, Capão
2830 e Ingá; Considerando que a ART nº 1320220089716 foi registrada na mesma data da lavratura do auto de
2831 infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando
2832 que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado, que comprova a regularidade
2833 do serviço objeto do auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do
2834 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2835 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2836 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
2837 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2838 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
2839 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2840 processo nº I2022/104040-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO
2841 LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/104040-9,
2842 lavrado em 29 de julho de 2022, em desfavor da pessoa física Paulo Ricardo Volpe, por infração à alínea
2843 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico para custeio de
2844 investimento, para a Chácara Nossa Senhora de Fátima, conforme cédula rural 40/16209-5; Considerando
2845 que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de
2846 engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços,
2847 públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos
2848 Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
2849 1320220088144, que foi registrada em 26/07/2022 pelo Eng. Agr. Otavio Vieira de Melo e que se refere a
2850 projeto de produção e manejo de aves (construção de 4 aviários de frango de corte); Considerando que a
2851 ART nº 1320220088144 foi registrada anteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o
2852 serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta
2853 em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, sou pela
2854 nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
2855 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
2856 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
2857 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
2858 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.5)
2859 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
2860 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/166836-4, **DECIDIU** por aprovar o
2861 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-se de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2862 processo de Auto de Infração (AI) nº I2020/166836-4, lavrado em 23 de outubro de 2020, em desfavor da
2863 pessoa física Cleir de Matos Larrea, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
2864 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, para o Lote 127 Capão Bonito II;
2865 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
2866 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
2867 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
2868 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART
2869 nº 1320220092135, que foi 04/08/2022 pelo Eng. Agr. Iago João Cassol e que se refere à assistência
2870 técnica na cultura da soja na propriedade Projeto de Assentamento Federal PA-Capão Bonito II - Lote 127
2871 (Defesa Protocolo nº: I2022/102168-4); Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que o
2872 auto se refere à safra 2021/2022; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS,
2873 constatou-se que foi lavrado o Auto de Infração Nº I2022/102168-4 em 18/07/2022, sendo referente ao
2874 mesmo serviço objeto do presente auto de infração; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da
2875 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
2876 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração;
2877 Ante todo o exposto, considerando que não é permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
2878 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração,
2879 somos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
2880 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
2881 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
2882 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
2883 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
2884 5.1.3.1.6.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
2885 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/112809-5, **DECIDIU** por
2886 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-
2887 se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/112809-5, lavrado em 22 de janeiro de 2021, em
2888 desfavor da pessoa física Marcio Macuglia, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
2889 desenvolver a atividade de plantio de cultivo de soja; Considerando que o autuado apresentou defesa, na
2890 qual anexou a ART nº 1320200045795, que foi registrada em 01/06/2020 pelo Eng. Agr. Flavio Jose
2891 Benedeti e que se refere à soja 2019/2020 para a Fazenda Ouro Verde; Considerando que a ART nº
2892 1320200045795 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava
2893 devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
2894 profissional legalmente habilitado contratado anteriormente à lavratura do AI, somos a nulidade do AI e o
2895 consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2896 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
2897 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
2898 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2899 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.7) A Câmara
2900 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2901 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/101034-8, **DECIDIU** por aprovar o relato
2902 exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-se de processo
2903 de Auto de Infração (AI) nº I2022/101034-8, lavrado em 7 de julho de 2022, em desfavor da pessoa física
2904 Guiomar Junior Bernardi, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
2905 atividade de assistência/consultoria em cultivo de milho, conforme cédula rural 318704357, para a
2906 Fazenda Terra Boa; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
2907 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que
2908 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que
2909 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
2910 alega que: "por se tratar de uma área em Condomínio, a ART foi recolhida no nome do Sr. Ademir
2911 Adroaldo Bohm"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220067795, que foi registrada em
2912 06/06/2022 pela Eng. Agr. Kellen Aquino Bohm e que se refere à assistência técnica na safra de milho
2913 2022 para a Fazenda Terra Boa; Considerando que consta da defesa o Cadastro de Contribuinte Estadual
2914 da Fazenda Terra Boa; Considerando que a ART nº 1320220067795 foi registrada anteriormente à
2915 lavratura do auto de infração e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Diante dos
2916 fatos, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional devidamente habilitada
2917 contratada anteriormente à lavratura do AI, somos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do
2918 processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
2919 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
2920 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
2921 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
2922 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2923 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
2924 processo nº I2022/101388-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO
2925 LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
2926 I2022/101388-6, lavrado em 12 de julho de 2022, em desfavor de Heitor Ravedutti Filho, por infração à
2927 alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário
2928 para a Fazenda São Judas Tadeu, conforme cédula rural 0000416950; Considerando que a alínea "A" do
2929 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou
2930 engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
2931 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
2932 Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220094027,
2933 que foi registrada em 09/08/2022 pelo autuado, Eng. Florestal Heitor Ravedutti Filho, e que se refere à
2934 assessoria técnica nas operações previstas na cédula rural no. 0000416950 da Fazenda São Judas
2935 Tadeu; Considerando que o autuado possui as atribuições do artigo 10 combinado com o artigo 25 da
2936 Resolução 218 de 29.06.73 do Confea; Considerando que o art. 10 da Resolução 218/1973 do Confea
2937 determina que compete ao Engenheiro Florestal o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
2938 Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações
2939 complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis;
2940 ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização;
2941 edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na
2942 floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e
2943 correlatos; Considerando que, a priori, não constam nas atribuições do autuado a elaboração de
2944 atividades referentes a custeio pecuário; Considerando que, de acordo com a alínea "B" do art. 6º da Lei
2945 nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional
2946 que se incumbir de atividades estranhas às atribuições discriminadas em seu registro; Considerando que,
2947 conforme inciso II do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas físicas leigas
2948 executando atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea estarão
2949 infringindo a alínea "a" do art. 6º, com multa prevista na alínea "d" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966;
2950 Considerando que o autuado é profissional Engenheiro Florestal legalmente habilitado perante o Sistema
2951 Confea/Crea e, portanto, não poderia ser enquadrado como pessoa física leiga; Considerando que o art.
2952 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá
2953 nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos
2954 descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o
2955 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o
2956 consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
2957 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
2958 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
2959 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
2960 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.6.9) A Câmara
2961 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
2962 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090299-7, **DECIDIU** por aprovar o relato
2963 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o
2964 presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n. I2022/090299-7, figurando como
2965 atuada Persio Ailton Tosi, considerando que a citada empresa atuou em PROJETO/ASSISTÊNCIA
2966 TÉCNICA em BOVINOCULTURA, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo
2967 assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, a interessada interpôs recurso
2968 protocolado sob o n. R2022/116643-7, argumentando o que segue: "PERSIO AILTON TOSI, brasileiro,
2969 casado, produtor rural, (...), com escritório em Campo Grande/MS (...), em atenção ao auto de infração
2970 acima referenciado, vem, respeitosamente, à presença do ilustre Presidente, expor e requerer o que
2971 segue: O requerente é produtor rural nas Fazendas (...), ambas no Município de Ribas do Rio Pardo/MS.
2972 Contratou, para financiamento da atividade rural, junto a Cooperativa Sicredi União MS/TO, custeio
2973 pecuário para as propriedades (...) – já quitado no mês de Fevereiro de 2022 (Termo de Quitação anexo) -
2974 com supervisão e anotação de responsabilidade técnica federal – ART, emitida perante o Conselho
2975 Federal de Medicina Veterinária, pelo profissional Sr. (...) (doc. anexo). Referido auto de infração foi
2976 recebido no escritório do requerente, por funcionários, no 11/08/2022 às 14h05min, sendo protocolada
2977 defesa nesta data de 17/08/2022, portanto, dentro do prazo legal de 10 dias. Isto posto e considerando a
2978 ART acima referenciada, emitida perante o Conselho Federal de Medicina Veterinária, requer
2979 cancelamento do auto de infração nº I2022/090299-7 por ausência de fundamentação legal, com as baixas
2980 e comunicações de praxe." Anexou ao recurso, ART n. 714065, registrada em 17/09/2020 pelo Médico
2981 Veterinário MOACIR MULLER, dentre outros documentos comprobatórios. Em análise ao presente
2982 processo e, considerando que existe registro de ART em data anterior a lavratura do auto de infração, voto
2983 por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2984 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
2985 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
2986 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
2987 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.7) alínea "B" do art. 73 da Lei nº**
2988 **5.194, de 1966. - Nulidade** 5.1.3.1.7.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
2989 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
2990 I2023/017890-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO
2991 MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº
2992 I2023/017890-6, lavrado em 10 de março de 2023, em desfavor da pessoa jurídica FAGNER FONSECA
2993 MARQUES do VALE, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver
2994 a atividade de desempenho de cargo/função; Considerando que o parágrafo único do art. 64 da Lei nº
2995 5.194, de 1966, estabelece que o profissional ou pessoa jurídica que tiver seu registro cancelado nos
2996 termos deste artigo, se desenvolver qualquer atividade regulada nesta lei, estará exercendo ilegalmente a
2997 profissão, podendo reabilitar-se mediante novo registro, satisfeitas, além das anuidades em débito, as
2998 multas que lhe tenham sido impostas e os demais emolumentos e taxas regulamentares; Considerando
2999 que a empresa atuada apresentou defesa, na qual alega que: "Venho através deste email informar que
3000 recebemos um auto de infração em razão do exercício ilegal da profissão, há qual não somos produtores
3001 de mudas somente compramos e vendemos mudas de plantas ornamentais, frutíferas e nativas";
3002 Considerando a Decisão PL-0712/2021 do Confea, que firma entendimento em relação à aplicação,
3003 interpretação e eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do
3004 exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias, e dá outras providências, dispõe que: (...)
3005 DECIDIU, por unanimidade: 1) Firmar os seguintes entendimentos em relação à aplicação, interpretação e
3006 eficácia do artigo 64 da Lei 5.194/1966 e de eventuais restrições gerais e específicas do exercício
3007 profissional por dívidas tributárias e não tributárias: a) impossibilidade de se restringir o pleno exercício
3008 profissional dos engenheiros, agrônomos e empresas registradas no Sistema Confea/Crea e Mútua, pelo
3009 motivo específico de estarem inadimplentes com suas obrigações relativas às anuidades profissionais,
3010 multas, taxas e demais emolumentos decorrentes do exercício do poder de polícia, sob pena de ser
3011 configurada sanção política, com consequências negativas à gestão dos Conselhos Regionais de
3012 Engenharia Num. 539843 Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site
3013 [https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=](https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=JdqEK_dX4kGC3IkjtPBtyw)
3014 [JdqEK_dX4kGC3IkjtPBtyw](https://ecrea.creams.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=JdqEK_dX4kGC3IkjtPBtyw) Incluído no processo n. I2023/017890-6 por Rosangela Santana dos Reis Mel
3015 em 02/08/2023 às 17:43:12 Pág. 1 de 3 e Agronomia e do Confea. b) restrições gerais e específicas ao
3016 pleno exercício profissional por dívidas tributárias e não tributárias poderão redundar em indenizações por
3017 danos patrimoniais, morais e à imagem dos lesados, devendo, assim, os débitos e as demais dívidas
3018 serem cobrados nas vias próprias, a exemplo das cobranças administrativas, protestos de Certidões de
3019 Dívida Ativa (Leis 9.492/1997 e 12.767/2012), execuções fiscais (Lei 6.830/1980) e outros meios previstos
3020 na legislação tributária, civil e processual civil. c) não houve recepção do artigo 64 da Lei 5.194/1966 pela
3021 Constituição da República Federativa de 1988, tendo em vista a incompatibilidade material deste artigo
3022 com os postulados, princípios, direitos e garantias contidos no texto constitucional, conforme decidido pelo
3023 Supremo Tribunal Federal nos Recursos Extraordinários 647.885/RS (Tema 0732) e 808.424/PR. (...)
3024 Considerando que o Plenário do Confea está anulando autos de infração capitulados no parágrafo único
3025 do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, como se verifica pelos excertos das Decisões PL-1114/2021 e PL-
3026 2030/2021, que dispõem: (...) DECIDIU, por unanimidade: 1) Declarar a nulidade do Auto de Infração nº
3027 24149/2016, lavrado em 4 de agosto de 2016, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194,
3028 de 24 de dezembro de 1966, e de todos os atos subsequentes, tendo em vista que não houve recepção do
3029 art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme
3030 entendimento firmado nos termos da Decisão PL0712/2021. 2) Arquivar o processo. (Decisão PL-
3031 1114/2021, do Confea); (...) Declara a nulidade do Auto de Infração e Notificação Crea-RN nº
3032 24172837/2019, lavrado em 6 de setembro de 2019, por infração ao parágrafo único do art. 64 da Lei nº
3033 5.194, de 24 de dezembro de 1966, tendo em vista que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de
3034 1966, pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado nos
3035 termos da Decisão PL-0712/2021, e dá outra providência (Decisão PL2030/2021, do Confea); Ante todo o
3036 exposto, considerando que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da
3037 República Federativa do Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do
3038 Confea, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento Ante todo o exposto, considerando
3039 que não houve recepção do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966, pela Constituição da República Federativa do
3040 Brasil de 1988, conforme entendimento firmado pela Decisão PL-0712/2021, do Confea, sugerimos a
3041 nulidade do AI e o consequente arquivamento". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3042 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3043 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3044 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3045 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.1.8) alínea "D" do**
3046 **art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 5.1.3.1.8.1)** A Câmara Especializada de
3047 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3048 MS, após apreciar o processo nº I2021/183306-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3049 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
3050 Infração (AI) nº I2021/183306-6, lavrado em 30 de julho de 2021, em desfavor da pessoa física Roque
3051 Silverio Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade
3052 de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para a Fazenda Bonança;
3053 Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a
3054 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
3055 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
3056 registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Marino Jose Amaro de
3057 Oliveira, na qual alega que: "Como o senhor Silvério fez seu custeio da safra de soja 2020/2021 através da
3058 COPASUL, achou que a responsabilidade técnica seria através dos técnicos da mesma e não procurou
3059 outro técnico para assumir a responsabilidade da lavoura de soja"; Considerando que consta da defesa a
3060 ART nº 1320220017924, que foi registrada em 15/02/2022 pelo Eng. Agr. Marino Jose Amaro de Oliveira e
3061 que se refere ao cultivo e tratos culturais em 33,0000 ha de soja na Fazenda Bonança, de propriedade de
3062 ROQUE SILVERIO DA SILVA; Considerando que foram solicitadas as seguintes diligências: 1) Seja
3063 anexado o Aviso de Recebimento – AR; 2) Junto ao autuado ou ao responsável técnico indicado na
3064 defesa, para que apresente esclarecimentos referente ao campo "OBSERVAÇÕES" da ART nº
3065 1320220017924, que indica que a mesma se refere à safra de soja 2019/2020, sendo que o auto de
3066 infração é referente à safra 2020/2021. Caso tenha ocorrido preenchimento errôneo, solicitamos que seja
3067 apresentada ART retificada; Considerando que, em resposta ao item "1" da diligência, o DFI informou que,
3068 considerando o Parecer n. 015/2019-DJU (anexo), e como houve a apresentação da defesa via sistema
3069 antes da postagem da autuação, caracterizando a ciência do autuado, não foi encaminhada a
3070 correspondência via correios, portanto, essa autuação não possui o AR - Aviso de Recebimento;
3071 Considerando que, em relação ao item "2", foi informado que houve atendimento parcial à diligência
3072 solicitada, já que o profissional confirmou ter preenchido erroneamente a ART, porém, não procedeu com
3073 a substituição da mesma até esta data; Considerando que a ART nº 1320220017924 consta no campo
3074 "Observações" especificamente que se refere ao Auto de Infração 2021/183306-6 e, portanto, comprova a
3075 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que a ART nº 1320220017924 foi registrada
3076 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3077 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3078 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3079 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
3080 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3081 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3082 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
3083 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a manter a aplicação da multa
3084 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3085 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3086 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3087 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3088 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3089 **5.1.3.1.8.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3090 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102048-3, **DECIDIU** por
3091 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "
3092 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102048-3, lavrado em 18 de julho de 2022, em
3093 desfavor da pessoa física leiga NEREU CESAR MADEIROS, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
3094 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda
3095 Conquista, conforme cédula rural 40/15587-0, com data de emissão 28/12/2021; Considerando que, de
3096 acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro
3097 ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou
3098 privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos
3099 Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Vanessa Cervo de Oliveira, na qual informa
3100 que o produtor sempre teve acompanhamento da assistência técnica; Considerando que consta da defesa
3101 a ART nº 1320220110634, que foi registrada em 19/09/2022 pela Eng. Agr. Vanessa Cervo de Oliveira e
3102 que se refere a custeio de investimento para a Fazenda Conquista, CRP Nº40/15587-0; Considerando
3103 que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma
3104 vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao
3105 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3106 engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem
3107 para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;
3108 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação
3109 (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos
3110 animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e
3111 de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
3112 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito
3113 rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220110634 foi registrada
3114 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3115 habilitada para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3116 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3117 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
3118 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3119 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3120 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada
3121 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável a manter a aplicação da multa
3122 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3123 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3124 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3125 Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3126 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3127 5.1.3.1.8.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3128 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102056-4, **DECIDIU** por
3129 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "
3130 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/07/2022 sob o n. I2022/102056-4 em
3131 desfavor de SMITH DA SILVEIRA, considerando ter atuado em projeto e assistência para custeio de
3132 investimento, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao
3133 disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o responsável técnico do autuado
3134 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/132456-3, encaminhando a ART n. 1320220113336,
3135 registrada em 23/09/2022 pelo Eng. Agr. ROGERIO HIDALGO BARBOSA, portanto em data posterior a
3136 lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser
3137 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
3138 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3139 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3140 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
3141 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
3142 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.12) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
3143 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3144 I2022/091611-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO
3145 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022
3146 sob o n. I2022/091611-4 em desfavor de Amarildo Pedro da Silva, considerando ter atuado em projeto e
3147 assistência técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado,
3148 infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto de infração,
3149 o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/144691-0, apresentando a ART n. 823765,
3150 registrada pelo Médico Veterinário Marcelo Fedrizzi Pinto em 10/08/2022, portanto em data posterior a
3151 lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser
3152 aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
3153 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3154 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3155 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
3156 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
3157 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.13) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
3158 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3159 I2022/091616-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO
3160 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022
3161 sob o n. I2022/091616-5 em desfavor de Carlos Aberto Arashiro, considerando ter atuado em projeto para
3162 custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao
3163 disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto de infração, o autuado interpôs
3164 recurso protocolado sob o n. R2022/144706-1, apresentando a ART n. 1320220116574, registrada pelo
3165 Eng. Agr. EDGAR MARTINS PEIXOTO em 03/10/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de
3166 infração. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3167 prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3168 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3169 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3170 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3171 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3172 5.1.3.1.8.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3173 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091733-1, **DECIDIU** por
3174 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "
3175 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091733-1 em
3176 desfavor de Cleo Cervi, considerando ter atuado em projeto para aquisição de máquinas e equipamentos,
3177 sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do
3178 art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o
3179 nR2022/143539-0, apresentando a ART n. 1320220115548, registrada pelo Eng. Agr. FERNANDO CERVI
3180 em 29/09/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-
3181 me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei
3182 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3183 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
3184 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
3185 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3186 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.15) A Câmara
3187 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3188 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091738-2, **DECIDIU** por aprovar o relato
3189 exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS do NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o
3190 presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091738-2 em desfavor de
3191 Adrianus Lodevicus Maria Vosters, considerando ter atuado em projeto para aquisição de máquinas e
3192 equipamentos, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no
3193 artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
3194 R2022/143704-0, encaminhando a ART n. 1320220114881, registrada em 28/09/2022 pelo Eng. Agr.
3195 DANILO GOMES FORTES, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do
3196 exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do
3197 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3198 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3199 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3200 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3201 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.16) A Câmara
3202 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3203 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091813-3, **DECIDIU** por aprovar o relato
3204 exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS do NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o
3205 presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091813-3 em desfavor de
3206 NEY ROBERTO de SOUZA MARÇAL, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica de
3207 custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto
3208 no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
3209 R2022/144206-0, encaminhando a ART n. 1320220116798, registrada em 03/10/2022 pelo Eng. Agr.
3210 VICTOR HUGO RODRIGUES de AMORIM, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.
3211 Diante do exposto, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea
3212 "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
3213 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
3214 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3215 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
3216 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3217 5.1.3.1.8.17) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3218 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092534-2, **DECIDIU** por
3219 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "
3220 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/05/2022 sob o n. I2022/092534-2 em
3221 desfavor de CELIA APARECIDA ZANETTI, considerando ter atuado em elaboração de projeto para
3222 bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao
3223 disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
3224 sob o n. R2022/144103-9, informando do recolhimento da ART n. 782134 pela médica veterinária Mariana
3225 Arguello Vanni Azevedo em 05/11/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração.
3226 Diante do exposto, manifesto-me pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194,
3227 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3228 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
3229 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
3230 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
3231 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.18) A Câmara Especializada de
3232 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3233 MS, após apreciar o processo nº I2022/120484-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3234 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
3235 auto de infração lavrado em 09/09/2022 sob o n. I2022/120484-3 em desfavor de LAERCIO MOTA de
3236 CASTRO, considerando ter atuado em elaboração de projeto para bovinocultura, sem contar com a
3237 participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n.
3238 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143449-0,
3239 encaminhando a ART n. 1320220114454, registrada pelo Eng. Agr. ROSSANO NICOLODI em
3240 27/09/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me
3241 pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
3242 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3243 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
3244 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
3245 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3246 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.19) A Câmara
3247 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3248 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091578-9, **DECIDIU** por aprovar o relato
3249 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se de
3250 processo de Auto de Infração nº I2022/091578-9, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor da pessoa
3251 física Jose Helio Davantel, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
3252 atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda Vitória, conforme cédula rural 40/08375-6,
3253 emitida em 30/11/2021; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
3254 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
3255 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
3256 que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Sergio
3257 Yutaka Obara, na qual anexou a ART nº 1320220121832, que foi registrada em 17/10/2022 e se refere a
3258 projeto para aquisição de uma colheitadeira para a Fazenda Vitória, contrato 40/08375-6; Considerando
3259 que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma
3260 vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao
3261 Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
3262 engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem
3263 para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis;
3264 ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação
3265 (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos
3266 animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e
3267 de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
3268 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito
3269 rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220121832 foi registrada
3270 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3271 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3272 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3273 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
3274 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3275 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3276 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
3277 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço,
3278 sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
3279 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3280 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
3281 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
3282 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
3283 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3284 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3285 processo nº I2022/091742-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
3286 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração n.
3287 I2022/091742-0, lavrado em 12/05/2022, em desfavor de Gerard Knibbe, considerando ter atuado em
3288 projeto de bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3289 Diante da autuação, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099444-1
3290 encaminhando ART n. 1320220069214, registrada em 08/06/2022. Em análise ao presente processo e,
3291 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou
3292 favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73
3293 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3294 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3295 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3296 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3297 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.20) A Câmara
3298 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3299 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092369-2, **DECIDIU** por aprovar o relato
3300 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de
3301 processo de Auto de Infração nº I2022/092369-2, lavrado em 18 de maio de 2022, em desfavor da pessoa
3302 física leiga Laize Virginio Passos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
3303 desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Dona Evanilde, conforme cédula rural
3304 40/15755-5, emitida em 26/01/2022; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº
3305 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou
3306 jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que
3307 trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada
3308 apresentou defesa, na qual alega que já recolheu o TRT pelo CFTA; Considerando que consta da defesa
3309 o TRT nº BR20220907970, que foi paga em 05/10/2022 pela Técnica Agrícola em Agropecuária Marineia
3310 Ferraz Pereira e que se refere ao financiamento de custeio pecuário conforme contrato 40/15755-5;
3311 Considerando que consta da defesa declaração da Técnica Agrícola em Agropecuária Marineia Ferraz
3312 Pereira que informa que é a responsável técnica pela produtora Laize Virginio Passos, conforme TRT
3313 apresentada, recolhida e data posterior a data do recebimento do auto, motivo esse que a produtora
3314 efetuou o financiamento diretamente na agência bancária. Quando a autuada foi notificada, a mesma foi
3315 diretamente solicitar o recolhimento da TRT referente ao financiamento; Considerando que, não obstante
3316 as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme
3317 dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo
3318 o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural;
3319 construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas;
3320 fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,
3321 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar,
3322 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e
3323 vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de
3324 utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
3325 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito
3326 rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que o TRT nº BR20220907970 foi registrado
3327 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3328 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3329 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3330 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
3331 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3332 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3333 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada
3334 contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista
3335 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3336 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3337 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3338 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3339 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3340 5.1.3.1.8.21) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3341 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091502-9, **DECIDIU** por
3342 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
3343 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/05/2022 sob o n.
3344 I2022/091502-9 em desfavor de AILDO RODRIGUES, considerando ter atuado em projeto e assistência
3345 técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao
3346 disposto no artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado
3347 sob o n. R2022/166518-2, informando do registro da ART n. 1320220116986 em 03/10/2022 pelo Eng.
3348 Agr. VINICIUS PAYA RUIZ, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto,
3349 manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3350 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3351 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3352 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3353 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3354 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.22) A Câmara
3355 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3356 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/093680-8, **DECIDIU** por aprovar o relato
3357 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "
3358 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/093680-8, lavrado em 27 de maio de 2022, em
3359 desfavor da pessoa física leiga Maria Elmira Barbosa Abath, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
3360 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda Cacimba
3361 das Pedras, conforme cédula rural 40/15255-3; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º
3362 da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
3363 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
3364 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada
3365 recebeu o AI em 06/10/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a autuada apresentou
3366 defesa, na qual alega que: "Entendendo que se tratava de aquisição de um produto já pronto, Plantadeiras
3367 Agrícolas (semelhante à aquisição de um veículo, por exemplo), foi interpretado que não seria necessário
3368 a ART. Após contactar o CREA-MS, para informações sobre a Autuação, nos foi explicado que, por se
3369 tratar de um pleito de recursos oficiais financiados, nos foi esclarecido a necessidade do Projeto Técnico
3370 para tal finalidade"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220127227, que foi registrada em
3371 27/10/2022 pelo Eng. Agr. Miguel Subtil de Oliveira Filho e que se refere ao contrato 40/15255-3;
3372 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de
3373 infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,
3374 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
3375 referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
3376 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais
3377 renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
3378 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos
3379 produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de
3380 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na
3381 agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e
3382 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220127227 foi registrada
3383 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3384 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3385 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3386 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente
3387 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3388 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3389 exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
3390 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista
3391 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3392 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3393 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3394 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3395 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3396 5.1.3.1.8.23) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3397 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187818-6, **DECIDIU** por
3398 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: "
3399 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187818-6, lavrado em 21 de dezembro de 2022,
3400 em desfavor da pessoa física Deoclides Vian, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
3401 ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio pecuário para a Fazenda Agrop Vian, conforme
3402 cédula rural 408215; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
3403 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que
3404 realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que
3405 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o auto de infração
3406 em 21/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que o autuado apresentou defesa, na
3407 qual alega que: "No entanto, esta informação constante no auto de infração não merece prosperar, visto
3408 que a Instituição Bancária, conforme documento em anexo, declara que o Senhor Deoclides Vian,
3409 contratou operação de crédito rural na modalidade Custeio Pecuário, Manutenção de Animais
3410 (recria/engorda), Cédula Rural Pignoratícia 408215, dentro das regras do Crédito Rural, sendo a operação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3411 enquadrada técnica e economicamente viável, pelo Assessoramento Técnico em nível de Carteira,
3412 conforme dispõe os normativos abaixo: “Cabe ao assessoramento técnico ao nível de carteira examinar a
3413 necessidade de apresentação de plano ou projeto, para concessão de crédito rural, de acordo com a
3414 complexidade do empreendimento e suas peculiaridades”. Manual de Crédito Rural, MCR 2.2-6.
3415 Resolução nº 3239, de 29 de Setembro de 2004. “Nenhuma outra despesa pode ser exigida do mutuário,
3416 salvo o exato valor de gastos efetuados a sua conta pela Instituição Financeira ou decorrentes de
3417 expressas disposições legais.” Manual de Crédito Rural, MCR 2.4-2 Resolução nº 3208, de 24 de Junho
3418 de 2004. Desta feita, tal exigência de projeto assinado por Profissional credenciado ao Crea, foi
3419 dispensado no ato da contratação do Custeio Pecuario pela Instituição financeira ficando a cargo do
3420 assessoramento técnico em nível de Carteira. Ademais, a ART já foi devidamente gerada e quitada,
3421 conforme cópia em anexo, ART emitida sob o nº 1320230038901, no valor de R\$254,59 (Duzentos e
3422 cinquenta e quatro reais e cinquenta e nove centavos), devidamente quitada no dia 27/03/2023 - Tipo de
3423 ART: “Projeto – Agronomia, Agrícola, Florestal, Pesca e Aquicultura – Zootecnia - Produção e Manejo de
3424 Ruminantes – de Produção e Manejo de Bovinos”; Considerando que consta da defesa Declaração do
3425 Banco Bradesco S.A. referente ao Manual de Crédito Rural – MCR; Considerando que consta da defesa a
3426 ART nº 120230038901, que foi registrada em 27/03/2023 pelo Eng. Agr. NIOMAR ZUANAZZI e que se
3427 refere ao PROJETO CRÉDITO RURAL BRADESCO CÉDULA Nº 408215; Considerando que o Crédito
3428 Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política
3429 pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que o Manual de Crédito Rural -
3430 MCR, instituído pelo Banco Central codifica as normas aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional -
3431 CMN e aquelas divulgadas pelo Banco Central do Brasil relativas ao crédito rural, às quais devem
3432 subordinar-se os beneficiários e as instituições financeiras que operam no Sistema Nacional de Crédito
3433 Rural - SNCR, sem prejuízo da observância da regulamentação e da legislação aplicáveis, prevê: Título:
3434 Crédito RURAL 1 Capítulo : Disposições Preliminares - 1 Seção: Autorização para Operar em Crédito
3435 Rural e Estrutura Operativa - 1 1 - Para atuar em crédito rural, a instituição financeira deve obter
3436 autorização do Banco Central do Brasil, cumprindo-lhe: (...) c) manter serviços de assessoramento técnico
3437 em nível de carteira, à sua conta exclusiva, visando à adequada administração do crédito rural, bem como
3438 assegurar a prestação de assistência técnica em nível de imóvel ou empresa, quando devida; (...) Seção:
3439 Assistência Técnica - 3 (...) 3 - A assistência técnica e extensão rural deve ser prestada por profissionais
3440 registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), Conselho Federal ou
3441 Regional dos Técnicos Agrícolas, Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) ou no Conselho
3442 Regional de Biologia (CRB); Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que
3443 discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de
3444 armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e
3445 autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas,
3446 projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o
3447 interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução
3448 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades
3449 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
3450 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;
3451 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
3452 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
3453 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica;
3454 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
3455 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas;
3456 nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e
3457 correlatos; Considerando que a ART nº 120230038901 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de
3458 infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do
3459 serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do
3460 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação
3461 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a
3462 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
3463 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
3464 considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura
3465 do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou favorável em manter a aplicação da multa prevista
3466 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3467 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3468 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3469 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3470 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3471 5.1.3.1.8.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3472 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091191-0, **DECIDIU** por
3473 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-
3474 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091191-0, em desfavor
3475 de Jose Correa Guimaraes, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem contar
3476 com a participação de responsável técnico, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n.
3477 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/103458-1,
3478 encaminhando TRT registrado pelo Técnico em Agropecuária Marcelo Vandrê Kerber em 14/07/2022.
3479 Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a
3480 lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na
3481 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
3482 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
3483 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3484 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
3485 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.4)
3486 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3487 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091195-3, **DECIDIU** por aprovar o
3488 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o
3489 presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091195-3, em desfavor de
3490 Jose Correa Guimaraes, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem contar
3491 com a participação de responsável técnico, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n.
3492 5194/66. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/103461-1,
3493 encaminhando TRT registrado pelo Técnico em Agropecuária Marcelo Vandrê Kerber em 14/07/2022.
3494 Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a
3495 lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na
3496 alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
3497 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
3498 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3499 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
3500 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.5)
3501 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3502 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097901-9, **DECIDIU** por aprovar o
3503 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de
3504 processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/097901-9, lavrado em 14 de junho de 2022, em desfavor da
3505 pessoa física Evaldo Garcia Ferreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
3506 desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda Valparaíso, conforme
3507 cédula rural 40/12318-9; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece
3508 que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
3509 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e
3510 que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na
3511 qual anexou a ART nº 1320220088665, que foi registrada em 27/07/2022 pelo Eng. Agr. Vinicius Dall Aqua
3512 e que se refere ao projeto para obtenção de crédito rural, cédula 40/12318-9; Considerando que, não
3513 obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que,
3514 conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro
3515 Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia
3516 rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins
3517 agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia,
3518 agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar,
3519 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e
3520 vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de
3521 utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;
3522 implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito
3523 rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220088665 foi registrada
3524 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3525 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3526 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3527 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
3528 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3529 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3530 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
3531 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista
3532 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3533 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3534 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3535 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3536 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3537 5.1.3.1.8.6) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3538 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097902-7, **DECIDIU** por
3539 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "
3540 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/097902-7, lavrado em 14 de junho de 2022, em
3541 desfavor da pessoa física EVALDO GARCIA FERREIRA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
3542 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda
3543 Valparaíso, conforme cédula rural 40/14218-3; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
3544 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
3545 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
3546 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado
3547 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220088672, que foi registrada em 27/07/2022 pelo Eng.
3548 Agr. Vinicius Dall Aqua e que se refere ao projeto para obtenção de crédito rural, cédula 40/14218-3;
3549 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de
3550 infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,
3551 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
3552 referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
3553 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais
3554 renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
3555 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos
3556 produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de
3557 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na
3558 agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e
3559 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220088672 foi registrada
3560 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3561 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3562 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3563 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
3564 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3565 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3566 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
3567 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista
3568 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3569 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3570 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3571 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3572 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3573 5.1.3.1.8.7) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3574 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097911-6, **DECIDIU** por
3575 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "
3576 Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/097911-6, lavrado em 14 de junho de 2022, em
3577 desfavor da pessoa física EVALDO GARCIA FERREIRA, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº
3578 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de investimento para a Fazenda
3579 Valparaíso, conforme cédula rural 40/12850-4; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194,
3580 de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa
3581 física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais
3582 de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado
3583 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220088656, que foi registrada em 27/07/2022 pelo Eng.
3584 Agr. VINICIUS DALL AQUA e que se refere ao projeto para obtenção de crédito rural, cédula 40/12850-4;
3585 Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de
3586 infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973,
3587 compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
3588 referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e
3589 drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais
3590 renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de
3591 transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos
3592 produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de
3593 cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3594 agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e
3595 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220088656 foi registrada
3596 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3597 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3598 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3599 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
3600 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3601 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
3602 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
3603 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista
3604 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3605 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3606 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3607 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3608 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3609 5.1.3.1.8.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
3610 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/101044-5, **DECIDIU** por
3611 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-
3612 se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/101044-5, lavrado em 7 de julho de 2022, em desfavor
3613 da pessoa física João Bosco Britto Fernandes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966,
3614 ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em custeio de investimento para a
3615 Fazenda Pedacinho do Céu, conforme cédula rural 40/08934-7; Considerando que a alínea "A" do art. 6º
3616 da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-
3617 agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados
3618 aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando
3619 que o autuado apresentou defesa, na qual alega anexou a ART nº 1320220093092, que foi registrada em
3620 05/08/2022 pelo Eng. Agr. Jose Henrique Nascimento Scoton, e que se refere ao custeio de investimento
3621 para a Fazenda Pedacinho do Céu; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o
3622 interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução
3623 Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades
3624 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas
3625 instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia;
3626 melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa
3627 sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
3628 vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia;
3629 agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo;
3630 microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas;
3631 nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e
3632 correlatos; Considerando que a ART nº 1320220093092 foi registrada posteriormente à lavratura do auto
3633 de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço,
3634 regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
3635 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
3636 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
3637 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
3638 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Diante dos fatos exposto, considerando que o
3639 autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura
3640 do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº
3641 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3642 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
3643 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
3644 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3645 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.8.9) A Câmara Especializada
3646 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
3647 Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090300-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3648 Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
3649 Infração (AI) nº I2022/090300-4, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física MARGON
3650 CORREA DA SILVA MENEZES, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao
3651 desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Estância Cerrado, conforme cédula
3652 rural C11730084; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que
3653 exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que
3654 realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3655 que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o atuado recebeu o AI em
3656 10/08/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que houve a apresentação da defesa por
3657 Thiago Da Silva Lima, na qual alega que o motivo da ausência de ART foi erro interno de comunicação da
3658 equipe responsável; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220095000, que foi registrada em
3659 10/08/2022 pelo Eng. Agr. Thiago Da Silva Lima e que se refere ao custeio pecuário 2021 para a Estância
3660 Cerrado; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura
3661 do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho
3662 de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta
3663 Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares;
3664 irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos
3665 naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia
3666 de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação
3667 dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo
3668 de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na
3669 agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e
3670 crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320220095000 foi registrada
3671 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente
3672 habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o
3673 § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
3674 situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
3675 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
3676 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Diante dos fatos
3677 exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado
3678 contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista
3679 na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3680 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3681 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3682 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3683 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3684 **5.1.3.1.9) alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo** 5.1.3.1.9.1) A
3685 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
3686 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089056-5, **DECIDIU** por aprovar o
3687 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o
3688 presente processo, de auto de infração n. I2022/089056-5, lavrado em 25/04/2022, em desfavor de Otávio
3689 Vieira de Melo, considerando que o citado profissional deixou de registrar ART, infringindo assim ao
3690 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o atuado protocolou recurso sob o n.
3691 R2022/090700-0, encaminhando TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20220501073, registrado em 04/05/2022,
3692 pelo Técnico em Agropecuária RUBENS ORTEGA LOPES, no entanto, o nome da propriedade difere
3693 entre o descrito na ART e no Auto de Infração. Em face do exposto, solicitamos diligência para que seja
3694 apresentado o TRT correto. Em resposta foi encaminhado o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20230509585,
3695 registrado em 30/05/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização se deu
3696 em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável por sua procedência, devendo ser
3697 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
3698 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3699 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3700 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
3701 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
3702 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.10) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
3703 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3704 I2022/041758-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO
3705 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado
3706 em 21/01/2022 sob o n. I2022/041758-4, em desfavor de Nilo Sergio Martins Dantas considerando ter
3707 atuado em assistência técnica para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art.
3708 1º da Lei nº 6.496, de 1977. Cientificado em 06/06/2022, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n.
3709 R2022/098305-9, apresentando a ART n. 1320220070975, registrada em 13/06/2022. Após análise ao
3710 presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do
3711 auto de infração, sou favorável à sua procedência e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art.
3712 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3713 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3714 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3715 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3716 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.100) A Câmara
3717 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3718 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097757-1, **DECIDIU** por aprovar o relato
3719 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo
3720 de Auto de Infração nº I2022/097757-1, lavrado em 13 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng.
3721 Agr. OLEGARIO FALCÃO FILHO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
3722 atividade de projeto de custeio de investimento para a Construção de Barracão Pré-Moldado, conforme
3723 cédula rural 40/08891-X; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
3724 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
3725 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
3726 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou que registrou a ART nº
3727 1320220083025; Considerando que a ART nº 1320220083025 foi registrada em 14/07/2022 pelo autuado
3728 e se refere a projeto de investimento avícola para financiamento para construção de 4 aviários;
3729 Considerando que a ART nº 1320220083025 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração
3730 e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
3731 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
3732 autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização
3733 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
3734 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o
3735 autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou por
3736 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."
3737 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3738 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3739 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
3740 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
3741 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.101) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3742 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3743 processo nº I2022/166608-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos
3744 Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
3745 21/10/2022 sob o n. 2022/166608-1 em desfavor de EDUARDO de MATOS FIGUEIREDO, considerando
3746 ter atuado em elaboração de projeto e assistência técnica para custeio agrícola sem registrar ART,
3747 infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto, o autuado interpôs recurso
3748 protocolado sob o n. R2022/183879-6 apresentando a ART n. 1320220138207, registrada em 22/11/2022
3749 pelo Eng. Agr. FABIO FREIXO BRANCATO, no entanto, a ART foi registrada em nome de outro
3750 profissional. Em análise ao presente processo, solicito orientação para o caso apresentado. Em resposta,
3751 o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: "Encaminhamos o presente processo, para as
3752 devidas providências, informando que o profissional autuado, contratou os serviços de um outro
3753 profissional, para regularizar a situação, o que entendemos estar correto, e portanto, consideramos a falta
3754 regularizada." Diante do exposto e, considerando a regularização da falta, manifestamo-nos pela
3755 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
3756 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3757 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
3758 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
3759 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
3760 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.102) A Câmara Especializada de
3761 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3762 MS, após apreciar o processo nº I2022/144905-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3763 Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
3764 de infração lavrado em 07/10/2022 sob o n. I2022/144905-6 em desfavor de Mizael Tadeu Cassol Terra,
3765 considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando
3766 assim infração ao artigo art. 1º da Lei nº 6.496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso
3767 protocolado sob o n. R2022/183843-5, encaminhando a ART n. 1320220134267, registrada em
3768 11/11/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-
3769 nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
3770 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3771 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
3772 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
3773 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3774 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.103) A Câmara
3775 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3776 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091455-3, **DECIDIU** por aprovar o relato



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3777 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RENATO DI SALVO MASTRANTONIO, com o seguinte teor: " Trata-se o
3778 presente processo, de auto de infração lavrado em 11/05/2022 sob o n. I2022/091455-3, em desfavor de
3779 GUILHERME HENRIQUE de MATOS MICHELETTI, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem
3780 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 5194/66. Diante do auto, o autuado
3781 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/093893-2, encaminhando sua ART n. 1320220063942,
3782 registrada em 27/05/2022. Em análise ao processo a ART foi emitida posteriormente ao AI, sugerimos
3783 aplicação da multa. Ante todo o exposto, considerando que o autuado não quitou a multa referente ao AI
3784 apenas regularizou a falta cometida, sugerimos manter em grau mínimo a multa.". Coordenou a votação
3785 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
3786 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
3787 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
3788 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
3789 Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.11) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
3790 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/042817-9,
3791 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO,
3792 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/02/2022 sob o n.
3793 I2022/042817-9, em desfavor da empresa Ambiental Consultoria Agropecuaria Eireli, considerando ter
3794 atuado em custeio de investimento, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no art. 1º da Lei nº
3795 6.496, de 1977. Cientificado em 03/06/2022, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n.
3796 R2022/096895-5, apresentando a ART n. 1320220068246, registrada em 07/06/2022. Em análise ao
3797 presente processo e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do
3798 auto de infração, sou favorável à sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A"
3799 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
3800 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3801 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3802 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3803 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.12) A Câmara
3804 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3805 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/093138-5, **DECIDIU** por aprovar o relato
3806 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
3807 processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. I2022/093138-5 em desfavor de WAGNER
3808 MICHEL MENDES, considerando ter atuado em ASSISTÊNCIA/ASSESSORIA/CONSULTORIA de cultivo
3809 de soja 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante
3810 da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099443-3 encaminhando a ART n.
3811 1320220068056, registrada em 07/06/2022, no entanto, o nome do contratante diverge entre o descrito na
3812 ART e no auto de infração, ao que solicitamos providências. Em resposta, o autuado reencaminhou a ART
3813 n. 1320220068056, onde foi possível verificar que os dados estão corretos. Em face do exposto, sou pela
3814 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
3815 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3816 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
3817 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
3818 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
3819 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.13) A Câmara Especializada de
3820 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3821 MS, após apreciar o processo nº I2022/088395-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3822 Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
3823 auto de infração lavrado em 13/04/2022 sob o n. I2022/088395-0 em desfavor de HIRAM SOLIGO
3824 SIMOES de ALMEIDA, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim
3825 ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso
3826 protocolado sob o n. R2022/099437-9, encaminhando a ART n. 1320220056426, registrada em
3827 11/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data
3828 posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
3829 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
3830 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
3831 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
3832 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
3833 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3834 5.1.3.1.9.14) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3835 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089645-8, **DECIDIU** por
3836 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: "
3837 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089645-8 em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

3838 desfavor de HIRAM SOLIGO SIMOES de ALMEIDA, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem
3839 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a
3840 empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099438-7, encaminhando a ART n.
3841 1320220064735, registrada em 30/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que o
3842 registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, soou por sua procedência,
3843 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
3844 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
3845 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
3846 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
3847 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
3848 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.15) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
3849 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
3850 processo nº I2022/091685-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
3851 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
3852 12/05/2022 sob o n. I2022/091685-8 em desfavor de ADRIAN DECIAN, considerando ter atuado em
3853 assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei
3854 n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou recurso sob o n. R2022/099451-4, no qual
3855 encaminhou rascunho da ART n. 1320220058675 registrada em 16/05/2022. Em análise ao presente
3856 processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de
3857 infração, sou favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada multa penalidade prevista na
3858 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
3859 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
3860 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
3861 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
3862 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
3863 5.1.3.1.9.16) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
3864 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091803-6, **DECIDIU** por
3865 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "
3866 Trata-se o presente processo, de auto de infração n. I2022/091803-6, lavrado em 12/05/2022, em desfavor
3867 de PLANTIO PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, considerando ter atuado em projeto
3868 e assistência técnica em bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da
3869 Lei n. 6496/77. Diante da autuação, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n.
3870 R2022/099445-0 encaminhando ART n. 1320220068209, registrada pela Eng. Agr. LAURA NEVES de
3871 MORAES, responsável técnica pela empresa, em 07/06/2022. Em análise ao presente processo e,
3872 considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou
3873 favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73
3874 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3875 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3876 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3877 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3878 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.17) A Câmara
3879 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3880 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091805-2, **DECIDIU** por aprovar o relato
3881 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o
3882 presente processo, de auto de infração n. I2022/091805-2, lavrado em 12/05/2022, em desfavor de
3883 PLANTIO PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA LTDA ME, considerando ter atuado em projeto de
3884 bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da
3885 autuação, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099453-0 encaminhando ART
3886 n. 1320220068204, registrada em 07/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a
3887 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável pela
3888 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
3889 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3890 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
3891 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
3892 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
3893 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.18) A Câmara Especializada de
3894 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3895 MS, após apreciar o processo nº I2022/091829-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3896 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
3897 de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091829-0, lavrado em desfavor de GUILHERME
3898 GERSON FOIZER, considerando ter atuado em assistência em cultivo de soja, sem registrar ART,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3899 infringindo assim ao disposto no artigo 7º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs
3900 recurso protocolado sob o n. R2022/099454-9, anexando a ART n. 1320220068279, registrada em
3901 07/06/2022, no entanto, o nome do proprietário diverge entre o descrito na ART e no auto de infração, ao
3902 que solicitamos esclarecimentos. Em resposta, o autuado informou que o produtor Luis Augusto Ramiro é
3903 arrendatário da área, e que a proprietária da área é parceira do arrendatário. Diante do acima exposto,
3904 sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
3905 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
3906 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
3907 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
3908 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
3909 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.19) A Câmara
3910 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3911 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091830-3, **DECIDIU** por aprovar o relato
3912 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
3913 processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091830-3, lavrado em desfavor de
3914 GUILHERME GERSON FOIZER, considerando ter atuado em assistência em cultivo de soja, sem registrar
3915 ART, infringindo assim ao disposto no artigo 7º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs
3916 recurso protocolado sob o n. R2022/099455-7, anexando a ART n. 1320220068275, registrada em
3917 07/06/2022, no entanto, o nome do proprietário diverge entre o descrito na ART e no auto de infração, ao
3918 que solicitamos esclarecimentos. Em resposta, o autuado informou que o produtor Luis Augusto Ramiro é
3919 arrendatário da área, e que a proprietária da área é parceira do arrendatário. Diante do acima
3920 exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art.
3921 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3922 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3923 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3924 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3925 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.2) A Câmara
3926 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3927 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089657-1, **DECIDIU** por aprovar o relato
3928 exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-se o presente
3929 processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089657-1, em desfavor de JOAO
3930 RIQUELME MACHADO, considerando que atuou em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando
3931 infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado
3932 sob o n. R2022/090834-0, argumentando o que segue: "Devido a desinformação e também ao descuido
3933 acabei não recolhendo a ART da área, mas como sou um profissional que sempre cumpri minhas
3934 obrigações perante ao CREA-MS, peço encarecidamente que retire o Auto de Infração Nº I2022/089657-1,
3935 pois já foi feita a ART e recolhido o valor e também peço isso pois estou desempregado e sem condições
3936 de pagar essa Multa que me aplicaram." E mais adiante, às f. 5 dos autos, acrescentou: "Eu João
3937 Riquelme Machado, Engenheiro Agrônomo CREA 12256/D-MS, estou contestando o Auto de Infração
3938 citado acima, a qual se refere à assistência técnica em lavoura de Soja de propriedade ..., da safra 2021-
3939 22, pois o mesmo não teve ART realizada, porém encontra-se no presente momento com ART realizada,
3940 ART de OBRA/SERVIÇO 1320220052717, sendo que devido ao descuido não foi realizada a ART da
3941 área. Considerando que sou um profissional que sempre cumpri com seus deveres e obrigações perante
3942 o órgão (Crea-MS) nunca deixando de pagar algo ou até mesmo ficando irregular, sendo assim através
3943 desta solicito o cancelamento do Auto de Infração Nº I2022/089657-1, e também da multa no valor de R\$
3944 234,63 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS) , tendo vista que
3945 a ART foi EMITIDA e recolhido o seu devido valor." Em análise aos autos, e consultando a ART citada na
3946 defesa, qual seja, 1320220052717, temos que foi registrada em 03/05/2022, portanto em data posterior a
3947 lavratura do auto de infração. Diante dos fatos, e documentos apresentados, considerando que apresentou
3948 a ART após recebimento da notificação, e não obstante as alegações do autuado, temos que houve a
3949 execução de serviço de Agronomia sem o devido registro de ART, e desta forma, a infração ao dispositivo
3950 supracitado, e desta forma, manifestamo-nos pela procedência dos autos, bem como pela aplicação de
3951 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
3952 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
3953 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
3954 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
3955 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
3956 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.20) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
3957 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
3958 I2022/091883-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO
3959 BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3960 lavrado em 13/05/2022 sob o n. I2022/091883-4, lavrado em desfavor de EDGAR MARTINS PEIXOTO,
3961 considerando ter atuado em assistência em bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao
3962 disposto no artigo 7º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o
3963 n. R2022/099449-2, anexando a ART n. 1320220060013, registrada em 18/05/2022. Em análise ao
3964 presente processo, e considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de
3965 infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do
3966 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
3967 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
3968 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
3969 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
3970 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.21) A Câmara
3971 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
3972 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/093199-7, **DECIDIU** por aprovar o relato
3973 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o
3974 presente processo, de auto de infração n. I2022/093199-7, lavrado em 25/05/2022, em desfavor de
3975 VALADARES CORREA dos SANTOS FILHO, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo
3976 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da
3977 autuação, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099442-5 encaminhando ART
3978 n. 1320220069567, registrada em 09/06/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a
3979 regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou favorável a
3980 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
3981 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
3982 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
3983 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
3984 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
3985 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.22) A Câmara Especializada de
3986 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
3987 MS, após apreciar o processo nº I2022/095313-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
3988 Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto
3989 de infração lavrado em 02/06/2022 sob o n. I2022/095313-3, lavrado em desfavor de SERGIO OSCAR
3990 BERNARDES LIMA, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART,
3991 infringindo assim ao disposto no artigo 7º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs
3992 recurso protocolado sob o n. R2022/099872-2, argumentando o que segue: "Solicito o cancelamento do
3993 auto de infração referente a esta autuação, visto que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo
3994 de qualquer recebimento de notificação, conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de 09/12/20004
3995 em seus artigos 7º e 8º. Número ART 1320220075146." Anexou ao recurso, a citada ART, registrada em
3996 24/06/2022. Em análise ao presente processo, e considerando que o autuado argumenta que que a ART
3997 foi registrada antes de recebimento de notificação, solicitamos diligência para que fosse anexado Aviso de
3998 Recebimento. Em resposta, o DFI encaminhou cópia do Parecer n. 015/2019-DJU, no qual o
3999 Departamento Jurídico deste Conselho informando que a manifestação do autuado no processo, restará
4000 demonstrada sua ciência inequívoca. Em análise ao presente processo e, considerando que a
4001 ART(24/06/22) foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração(02/06/2022), e
4002 considerando ainda o disposto no parecer do DJU, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada
4003 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
4004 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4005 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4006 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4007 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4008 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.23) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4009 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4010 I2022/095314-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
4011 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/06/2022 sob o n.
4012 I2022/095314-1, lavrado em desfavor de SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA, considerando ter atuado
4013 em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 7º da
4014 Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/099868-4,
4015 argumentando o que segue: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente a esta autuação, visto
4016 que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de qualquer recebimento de notificação,
4017 conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de 09/12/20004 em seus artigos 7º e 8º. ART número
4018 1320220071339." Anexou ao recurso, a citada ART, registrada em 14/06/2022. Em análise ao presente
4019 processo, e considerando que o autuado argumenta que que a ART foi registrada antes de recebimento
4020 de notificação, solicitamos diligência para que fosse anexado Aviso de Recebimento. Em resposta, o DFI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4021 encaminhou cópia do Parecer n. 015/2019-DJU, no qual o Departamento Jurídico deste Conselho
4022 informando que a manifestação do autuado no processo, restará demonstrada sua ciência inequívoca.
4023 Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura
4024 do auto de infração, e considerando ainda o disposto no parecer do DJU, sou pela procedência dos autos,
4025 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4026 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4027 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4028 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4029 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4030 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.24) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4031 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4032 processo nº I2022/095315-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO
4033 LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
4034 02/06/2022 sob o n. I2022/095315-0, lavrado em desfavor de SERGIO OSCAR BERNARDES LIMA,
4035 considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
4036 disposto no artigo 7º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o
4037 n. R2022/099870-6, argumentando o que segue: "Solicito o cancelamento do auto de infração referente a
4038 esta autuação, visto que a mesma foi devidamente regularizada antes mesmo de qualquer recebimento de
4039 notificação, conforme orienta resolução CONFEA Nº 1.008 de 09/12/2004 em seus artigos 7º e 8º.
4040 Número da ART 1320220071349." Anexou ao recurso, a citada ART, registrada em 14/06/2022. Em
4041 análise ao presente processo, e considerando que o autuado argumenta que que a ART foi registrada
4042 antes de recebimento de notificação, solicitamos diligência para que seja anexado Aviso de Recebimento.
4043 Em resposta, o DFI encaminhou cópia do Parecer n. 015/2019-DJU, no qual o Departamento Jurídico
4044 deste Conselho informando que a manifestação do autuado no processo, restará demonstrada sua ciência
4045 inequívoca. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior
4046 a lavratura do auto de infração, e considerando ainda o disposto no parecer do DJU, sou pela procedência
4047 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
4048 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
4049 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
4050 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
4051 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
4052 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.25) A Câmara Especializada de Agronomia do
4053 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4054 apreciar o processo nº I2022/098933-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4055 EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
4056 lavrado em 21/06/2022 sob o n. I2022/098933-2, lavrado em desfavor de Vanessa Cervo de Oliveira,
4057 considerando ter atuado em projeto de bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
4058 artigo 7º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
4059 R2022/099982-6, anexando a ART n. 1320220076000, registrada em 27/06/2022. Em análise ao
4060 presente processo e, considerando que a ART foi recolhida em data posterior a lavratura do auto de
4061 infração, sou favorável a sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art.
4062 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
4063 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
4064 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
4065 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4066 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.26) A Câmara
4067 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4068 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089631-8, **DECIDIU** por aprovar o relato
4069 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-
4070 se de processo de Auto de Infração nº I2022/089631-8, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do
4071 profissional Eng. Agr. JOAO DIÉINES SIQUEIRA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
4072 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA
4073 KARINA; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
4074 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
4075 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
4076 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220064928; Considerando que a ART nº
4077 1320220064928 foi registrada em 31/05/2022 pelo Eng. Agr. JOAO DIÉINES SIQUEIRA e que se refere
4078 ao cadastro Fazenda Karina vazío sanitário - IAGRO; Considerando que a ART nº 1320220064928 foi
4079 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4080 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4081 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4082 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4083 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4084 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e considerando que o atuado apresentou em sua defesa ART
4085 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou favorável à
4086 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."
4087 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4088 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4089 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4090 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4091 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.27) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4092 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4093 I2022/098965-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO
4094 PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/098965-
4095 0, lavrado em 21 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FERNANDO MONTEIRO
4096 BACHER, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade assistência técnica
4097 em cultivo de soja 2021/2022, para a PROPRIEDADE SAGRADA FAMILIA; Considerando que, de acordo
4098 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
4099 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
4100 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou em sua defesa
4101 a ART nº 1320220075538, que foi registrada em 27/06/2022 pelo Eng. Agr. FERNANDO MONTEIRO
4102 BACHER e que se refere à área de plantio, propriedade Sagrada Família, soja 2021/2022; Considerando
4103 que a ART nº 1320220075538 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
4104 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
4105 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das
4106 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
4107 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
4108 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e considerando que o atuado
4109 apresentou em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável à
4110 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."
4111 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4112 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4113 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4114 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4115 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.28) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4116 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4117 I2022/089643-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO
4118 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089643-1, lavrado em
4119 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. SANDRO do NASCIMENTO FIORENZA, por
4120 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo
4121 de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA RIO VERDE; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
4122 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
4123 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
4124 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a
4125 ART nº 1320220065245, que foi registrada em 31/05/2022 e que se refere à cultura de soja para a
4126 Fazenda Rio Verde; Considerando que a ART nº 1320220065245 foi registrada posteriormente à lavratura
4127 do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o §
4128 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
4129 situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
4130 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
4131 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
4132 exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura
4133 do auto de infração, sou favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
4134 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4135 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
4136 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
4137 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4138 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.29) A Câmara
4139 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4140 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089644-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
4141 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de
4142 processo de Auto de Infração nº I2022/089644-0, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4143 profissional Eng. Agr. SANDRO do NASCIMENTO FIORENZA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
4144 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
4145 FAZENDA RIO VERDE; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
4146 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
4147 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
4148 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220065258, que foi
4149 registrada em 31/05/2022 e que se refere à cultura de soja para a Fazenda Rio Verde; Considerando que
4150 a ART nº 1320220065258 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
4151 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
4152 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
4153 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
4154 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
4155 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
4156 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou favorável por
4157 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."
4158 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4159 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4160 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4161 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4162 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4163 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4164 I2022/089401-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de
4165 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
4166 26/04/2022 sob o n. I2022/089401-3, figurando como autuado PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR,
4167 considerando não ter registrado ART referente ao cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
4168 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado
4169 sob o n. R2022/093895-9, encaminhando sua ART n. 1320220054798, registrada em 06/05/2022. Em
4170 análise ao presente processo e, considerando que a regularização se deu em data posterior a lavratura do
4171 auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art.
4172 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
4173 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
4174 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
4175 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4176 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.30) A Câmara
4177 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4178 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089650-4, **DECIDIU** por aprovar o relato
4179 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-
4180 se de processo de Auto de Infração nº I2022/089650-4, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do
4181 profissional Eng. Agr. Edson Rodrigo de Assis Ribeiro, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
4182 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA
4183 VERA CRUZ; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
4184 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
4185 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
4186 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220065491; Considerando que a ART nº
4187 1320220065491 foi registrada em 31/05/2022 pelo Eng. Agr. EDSON RODRIGO de ASSIS RIBEIRO e
4188 que se refere à assistência técnica em soja para a Fazenda Vera Cruz; Considerando que a ART nº
4189 1320220065491 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
4190 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
4191 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
4192 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
4193 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
4194 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e considerando que o autuado apresentou em sua
4195 defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou
4196 favorável à aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4197 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4198 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4199 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4200 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4201 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.31) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4202 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4203 processo nº I2022/089651-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4204 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
4205 I2022/089651-2, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Edson Rodrigo de
4206 Assis Ribeiro, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
4207 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA VERA CRUZ; Considerando que, de acordo
4208 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
4209 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
4210 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
4211 anexou a ART nº 1320220065492; Considerando que a ART nº 1320220065492 foi registrada em
4212 31/05/2022 pelo Eng. Agr. EDSON RODRIGO de ASSIS RIBEIRO e que se refere à assistência técnica
4213 em soja para a Fazenda Vera Cruz; Considerando que a ART nº 1320220065492 foi registrada
4214 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4215 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4216 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4217 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4218 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4219 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART
4220 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou favorável à
4221 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
4222 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4223 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4224 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4225 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4226 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.32) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4227 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4228 I2022/089641-5, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO
4229 AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/089641-5, lavrado em
4230 28 de abril de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. SANDRO do NASCIMENTO FIORENZA, por
4231 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo
4232 de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA RIO VERDE; Considerando que, de acordo com o art. 1º da
4233 Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
4234 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
4235 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
4236 ART nº 1320220065274, que foi registrada em 31/05/2022 e que se refere à cultura de soja para a
4237 Fazenda Rio Verde; Considerando que a ART nº 1320220065274 foi registrada posteriormente à lavratura
4238 do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o §
4239 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
4240 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
4241 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
4242 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
4243 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura
4244 do auto de infração, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
4245 5.194, de 1966, em grau mínimo." Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4246 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
4247 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
4248 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4249 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.33) A Câmara
4250 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4251 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089642-3, **DECIDIU** por aprovar o relato
4252 exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se de
4253 processo de Auto de Infração nº I2022/089642-3, lavrado em 28 de abril de 2022, em desfavor do
4254 profissional Eng. Agr. SANDRO do NASCIMENTO FIORENZA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
4255 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
4256 FAZENDA RIO VERDE; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
4257 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
4258 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
4259 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220065264, que foi
4260 registrada em 31/05/2022 e que se refere à cultura de soja para a Fazenda Rio Verde; Considerando que
4261 a ART nº 1320220065264 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
4262 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
4263 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
4264 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4265 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
4266 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
4267 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou pela
4268 manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4269 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4270 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4271 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4272 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4273 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.34) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4274 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4275 processo nº I2022/091717-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA
4276 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
4277 I2022/091717-0, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FERNANDO
4278 MARCOS ZARANTONALLI dos SANTOS, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
4279 a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a FAZENDA SANTA HELENA
4280 do CASEIRO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
4281 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
4282 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
4283 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220065787; Considerando que a ART nº
4284 1320220065787 foi registrada em 01/06/2022 pelo Eng. Agr. FERNANDO MARCOS ZARANTONALLI dos
4285 SANTOS e que se refere à assistência de produção de grãos agrícolas para a FAZENDA SANTA HELENA
4286 do CASEIRO; Considerando que a ART nº 1320220065787 foi registrada posteriormente à lavratura do
4287 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º
4288 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação
4289 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a
4290 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
4291 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto e
4292 considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
4293 de infração, sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
4294 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4295 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
4296 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
4297 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
4298 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.35) A Câmara Especializada de
4299 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4300 MS, após apreciar o processo nº I2022/089190-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4301 Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
4302 auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n. I2022/089190-1, em desfavor da empresa FERNANDO
4303 MARCOS ZARANTONALLI dos SANTOS, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem
4304 registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs
4305 recurso protocolado sob o n. R2022/100133-0, encaminhando ART n. 1320220061048, registrada em
4306 20/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta se deu em
4307 data posterior a lavratura do auto de infração, voto pela manutenção dos autos, devendo ser aplicada
4308 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
4309 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4310 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4311 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4312 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4313 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.36) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4314 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4315 I2022/089402-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS
4316 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/04/2022
4317 sob o n. I2022/089402-1, em desfavor da empresa PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, por atuar em
4318 assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77.
4319 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100102-0, encaminhando
4320 ART n. 1320220066101, registrada em 01/06/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de
4321 infração, pelo que voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea
4322 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
4323 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
4324 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
4325 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4326 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4327 5.1.3.1.9.37) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4328 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/089403-0, **DECIDIU** por
4329 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "
4330 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089403-0, em
4331 desfavor da empresa PAULO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, por atuar em assistência técnica de cultivo
4332 de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o
4333 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100101-2, encaminhando ART n. 1320220066109,
4334 registrada em 01/06/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, pelo que voto pela
4335 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
4336 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4337 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
4338 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
4339 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
4340 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.38) A Câmara Especializada de
4341 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4342 MS, após apreciar o processo nº I2022/089404-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4343 Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
4344 auto de infração lavrado em 26/04/2022 sob o n. I2022/089404-8, em desfavor da empresa PAULO
4345 FERREIRA DA SILVA JUNIOR, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART,
4346 infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso
4347 protocolado sob o n. R2022/100103-9, encaminhando ART n. 1320220057517, registrada em 12/05/2022,
4348 portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, pelo que somos pela procedência dos autos,
4349 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4350 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4351 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4352 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4353 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4354 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.39) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4355 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4356 processo nº I2022/089639-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA
4357 PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de
4358 infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089639-3, em desfavor da empresa Edson Rodrigo de
4359 Assis Ribeiro, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
4360 disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
4361 R2022/100106-3, encaminhando ART n. 1320220065493, registrada em 31/05/2022, portanto em data
4362 posterior à lavratura do auto de infração. Levando estes fatos em consideração sou favorável à aplicação
4363 da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
4364 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4365 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4366 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4367 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4368 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.4) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4369 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4370 I2022/089587-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de
4371 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
4372 28/04/2022 sob o n. I2022/089587-7, figurando como autuado RENATO DI SALVO MASTRANTONIO,
4373 considerando não ter registrado ART referente ao cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
4374 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado
4375 sob o n. R2022/093896-7, encaminhando sua ART n. 1320220051280, registrada em m 29/04/2022. Em
4376 análise ao presente processo e, considerando que a regularização se deu em data posterior a lavratura do
4377 auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do
4378 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo. Em análise ao presente processo e, considerando que
4379 a regularização se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência,
4380 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4381 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4382 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4383 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4384 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4385 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.40) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4386 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4387 processo nº I2022/098961-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO
4388 LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
4389 21/06/2022 sob o n. I2022/098961-8, em desfavor da empresa FERNANDO MONTEIRO BACHER, por
4390 atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n.
4391 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100254-0,
4392 encaminhando ART n. 1320220075729, registrada em 27/06/2022, portanto em data posterior a lavratura
4393 do auto de infração, pelo que voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista
4394 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
4395 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
4396 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
4397 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4398 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4399 5.1.3.1.9.41) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4400 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091253-4, **DECIDIU** por
4401 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: "
4402 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091253-4, em
4403 desfavor da empresa José Guilherme Santini Monteiro, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja,
4404 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado
4405 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100376-7, encaminhando ART n. 1320220062015, registrada
4406 em 24/05/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, pelo que voto pela procedência
4407 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
4408 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
4409 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
4410 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
4411 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
4412 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.42) A Câmara Especializada de Agronomia do
4413 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4414 apreciar o processo nº I2022/091252-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4415 ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
4416 lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091252-6, em desfavor da empresa José Guilherme Santini
4417 Monteiro, por atuar em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
4418 disposto na Lei n. 6.496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
4419 R2022/100379-1, encaminhando ART n. 1320220062002, registrada em 24/05/2022, portanto em data
4420 posterior a lavratura do auto de infração, pelo que voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada
4421 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
4422 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4423 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4424 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4425 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4426 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.43) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4427 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4428 I2022/091251-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS
4429 NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022
4430 sob o n. I2022/091251-8, em desfavor da empresa José Guilherme Santini Monteiro, por atuar em
4431 assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77.
4432 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100379-1, encaminhando
4433 ART n. 1320220062020, registrada em 24/05/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de
4434 infração, pelo que voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea
4435 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
4436 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
4437 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
4438 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
4439 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4440 5.1.3.1.9.44) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4441 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090372-1, **DECIDIU** por
4442 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
4443 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2022 sob o n.
4444 I2022/090372-1, em desfavor da empresa GUILHERME GERSON FOIZER, por atuar em assistência
4445 técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto na Lei n. 6.496/77. Diante
4446 da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/100360-0, encaminhando ART n.
4447 1320220074239, registrada em 23/06/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4448 pelo que somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do
4449 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
4450 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
4451 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
4452 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4453 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.45) A Câmara
4454 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4455 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092883-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
4456 exarado pelo(a) Conselheiro(a) PAULA PINHEIRO PADOVESE PEIXOTO, com o seguinte teor: " Trata-
4457 se de processo de Auto de Infração nº I2022/092883-0, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do
4458 profissional Eng. Agr. VANDERLEI ROSA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
4459 a atividade assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a FAZENDA GRANJA NATUREZA;
4460 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
4461 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
4462 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
4463 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220071715; Considerando que a ART nº
4464 1320220071715 foi registrada em 15/06/2022 pelo Eng. Agr. VANDERLEI ROSA e se refere à assistência
4465 técnica em lavoura de soja, safra 2021/2022, na FAZENDA GRANJA NATUREJA; Considerando que a
4466 ART nº 1320220071715 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
4467 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
4468 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das
4469 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
4470 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
4471 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante o exposto e considerando que o autuado
4472 apresentou em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta
4473 cometida, sou favorável à aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
4474 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
4475 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
4476 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
4477 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
4478 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.46) A Câmara Especializada de Agronomia do
4479 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
4480 apreciar o processo nº I2022/095114-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
4481 CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
4482 I2022/095114-9, lavrado em 2 de junho de 2022, em desfavor da Eng. Agr. e Seg. Trab. ALINE
4483 MAGALHAES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
4484 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Vista Alegre- Parte 1, sem registrar ART;
4485 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
4486 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
4487 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada
4488 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220078729, que foi registrada em 04/07/2022 pela
4489 autuada e que se refere à assistência Técnica no cultivo de soja 2021/2022, Fazenda Vista Alegre;
4490 Considerando que a ART nº 1320220078729 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração
4491 e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
4492 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o
4493 autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização
4494 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
4495 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a
4496 autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por
4497 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."
4498 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4499 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4500 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4501 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4502 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.47) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4503 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4504 I2022/091128-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
4505 com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091128-7, lavrado em 10 de
4506 maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FRANCISCO AVELINO MAIA NETO, por infração ao
4507 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra
4508 2021/2022, para o LOTEAMENTO LOTE 116 E 117; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4509 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
4510 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
4511 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
4512 ART nº 1320220078012 que foi registrada em 01/07/2022 e que se refere ao cultivo de soja, safra
4513 2021/2022, para o Loteamento Lote 116 E 117; Considerando que a ART nº 1320220078012 foi registrada
4514 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4515 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4516 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4517 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4518 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4519 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
4520 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na
4521 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
4522 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
4523 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
4524 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
4525 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4526 5.1.3.1.9.48) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4527 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092645-4, **DECIDIU** por
4528 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "
4529 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092645-4, lavrado em 20 de maio de 2022, em
4530 desfavor da Eng. Agr. ALANNA TAYSE PAGNONCELLI CORSO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
4531 de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
4532 Fazenda Cabeceira dos Dourados; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
4533 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
4534 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
4535 Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
4536 1320220069038, que foi registrada em 08/06/2022 pela autuada e se refere a projeto para formação de
4537 lavoura de soja na Fazenda Cabeceira dos Dourados; Considerando que a ART nº 1320220069038 foi
4538 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4539 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4540 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4541 que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4542 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4543 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART
4544 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na
4545 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
4546 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
4547 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
4548 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
4549 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4550 5.1.3.1.9.49) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4551 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091093-0, **DECIDIU** por
4552 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "
4553 se de processo de Auto de Infração nº I2022/091093-0, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do
4554 profissional Eng. Agr. Francisco Avelino Maia Neto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
4555 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda
4556 Continental; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
4557 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
4558 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
4559 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220078742 que foi registrada em
4560 04/07/2022 pelo Eng. Agr. Francisco Avelino Maia Neto e que se refere ao cultivo de soja, safra
4561 2021/2022, para a Fazenda Continental; Considerando que consta na defesa o Comprovante de Cadastro
4562 de Plantio da Fazenda Continental, soja 2021/2022, que consta como responsável técnico o Eng. Agr.
4563 Francisco Avelino Maia Neto; Considerando que a ART nº 1320220078742 foi registrada posteriormente à
4564 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo
4565 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
4566 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
4567 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
4568 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
4569 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4570 do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
4571 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4572 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
4573 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
4574 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
4575 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.5) A Câmara Especializada de
4576 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4577 MS, após apreciar o processo nº I2022/089589-3, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4578 Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
4579 auto de infração lavrado em 28/04/2022 sob o n. I2022/089589-3, figurando como autuado ELIESER de
4580 ALMEIDA, considerando não ter registrado ART referente ao cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo
4581 assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso
4582 protocolado sob o n. R2022/093898-3, encaminhando sua ART n. 1320220054791, registrada em
4583 06/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização se deu em data
4584 posterior a lavratura do auto de infração, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
4585 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
4586 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
4587 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
4588 Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4589 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4590 5.1.3.1.9.50) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4591 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097916-7, **DECIDIU** por
4592 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-
4593 se de processo de Auto de Infração nº I2022/097916-7, lavrado em 14 de junho de 2022, em desfavor da
4594 pessoa jurídica SANTOS - ADMINISTRAÇÃO de EMPREENDIMENTOS E PROJETOS LTDA - ME, por
4595 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a
4596 Fazenda Beira Rio, conforme cédula rural 188105043; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
4597 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
4598 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
4599 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual alega que:
4600 "Solicitamos a reanálise do processo, visto que possuímos a ART do serviço, que não foi apresentada na
4601 Defesa do Auto de Infração, pois a liberação da ART foi próxima a data final da apresentação da defesa.
4602 Ressalta-se ainda, que após a elaboração do projeto técnico, o mesmo é enviado para o Banco para
4603 aprovação, sendo aprovado, é encaminhado para o Cartório para emissão da cédula do projeto. Este
4604 intervalo entre Banco e Cartório, possui um curto prazo, dificultando a apresentação da ART dentro do
4605 prazo"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220085814, que foi registrada em 20/07/2022
4606 pela Eng. Agr. Pâmela Cristine de Paula Pereira e que se refere à elaboração de projeto pecuário no valor
4607 de R\$159.345,72 - Fazenda Beira Rio; Considerando que a ART nº 1320220085814 foi registrada
4608 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4609 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4610 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4611 que, não obstante as alegações apresentadas, a empresa interessada somente providenciou a
4612 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
4613 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
4614 considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
4615 de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966,
4616 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4617 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
4618 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
4619 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
4620 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.51) A Câmara Especializada de
4621 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
4622 MS, após apreciar o processo nº I2022/095115-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4623 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
4624 Infração nº I2022/095115-7, lavrado em 2 de junho de 2022, em desfavor da Eng. Agr. e Seg. Trab. ALINE
4625 MAGALHAES, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
4626 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Vista Alegre- Parte 1, sem registrar ART;
4627 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
4628 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
4629 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada
4630 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220078728, que foi registrada em 04/07/2022 pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4631 atuada e se refere à assistência técnica no cultivo de soja 2021/2022, Fazenda Vista Alegre;
4632 Considerando que a ART nº 1320220078728 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração
4633 e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
4634 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
4635 atuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização
4636 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
4637 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a
4638 atuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por
4639 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo."
4640 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4641 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4642 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4643 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4644 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.52) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4645 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4646 I2022/095227-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
4647 com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095227-7, lavrado em 2 de
4648 junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. FRANCISCO AVELINO MAIA NETO, por infração ao
4649 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra
4650 2021/2022, para a ESTÂNCIA DOIS IRMAOS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
4651 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
4652 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
4653 Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
4654 1320220083928 que foi registrada em 15/07/2022 e que se refere ao cultivo de soja, safra 2021/2022,
4655 para a Fazenda Monte Alegre e Estância Dois Irmãos; Considerando que a ART nº 1320220083928 foi
4656 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4657 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4658 auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações legais; Considerando
4659 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4660 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4661 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa ART
4662 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou manter a aplicação da multa prevista na
4663 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
4664 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
4665 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
4666 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
4667 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4668 5.1.3.1.9.53) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4669 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095785-6, **DECIDIU** por
4670 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
4671 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/095785-6, lavrado em 3 de junho de
4672 2022, em desfavor do Eng. Agr. GILMAR MODESTO DA SILVA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
4673 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
4674 ESTÂNCIA ESTANCIA ETANER; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
4675 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
4676 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
4677 Técnica" (ART); Considerando que o atuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
4678 1320220085915, que foi registrada em 21/07/2022 pelo atuado e que se refere à assistência técnica na
4679 lavoura de soja, safra 2021/2022, para a ESTÂNCIA ETANER; Considerando que a ART nº
4680 1320220085915 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
4681 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
4682 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o atuado das cominações
4683 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
4684 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
4685 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o atuado apresenta em sua defesa
4686 ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa
4687 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
4688 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
4689 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
4690 Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4691 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4692 5.1.3.1.9.54) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4693 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/097749-0, **DECIDIU** por
4694 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
4695 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/097749-0, lavrado em 13 de junho de
4696 2022, em desfavor da pessoa jurídica HDMS - PERICIÁS PROJETOS E ASSESORIA LTDA, por infração
4697 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de cultivo de milho para a
4698 Fazenda Lageado da Serra, conforme cédula rural 188.105.184; Considerando que, de acordo com o art.
4699 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de
4700 quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
4701 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual
4702 alega anexou a ART nº 1320220073221, que foi registrada em 21/06/2022 pelo Eng. Agr. Delvair Luiz
4703 Rossato e se refere ao projeto e assistência no cultivo de milho, safra 2022/2022, para a FAZENDA
4704 LAGEADO DA SERRA; Considerando que a ART nº 1320220073221 foi registrada posteriormente à
4705 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo
4706 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
4707 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
4708 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
4709 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
4710 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura
4711 do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
4712 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
4713 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
4714 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
4715 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
4716 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.55) A Câmara
4717 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4718 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099522-7, **DECIDIU** por aprovar o relato
4719 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de
4720 processo de Auto de Infração nº I2022/099522-7, lavrado em 24 de junho de 2022, em desfavor do Eng.
4721 Agr. Elton Denis Andeluce Biagi, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
4722 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Santo Onofre
4723 Quinhão I; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
4724 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
4725 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
4726 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220082541 que foi registrada em
4727 13/07/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica lavoura de soja safra 21/22 Fazenda Santo
4728 Onofre; Considerando que a ART nº 1320220082541 substituiu a ART nº 1320210121760, que foi
4729 concluída em 18/11/2021 e consta no campo observação "Assistência técnica lavoura de milho safra 21/22
4730 Faz. Santo Onofre"; Considerando que a ART nº 1320220082541 é a ART que comprova a regularização
4731 do serviço objeto do AI; Considerando que a ART nº 1320220082541 foi registrada posteriormente à
4732 lavratura do auto de infração; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
4733 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
4734 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
4735 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
4736 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
4737 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a
4738 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
4739 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4740 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4741 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4742 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4743 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.56) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4744 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4745 I2022/091890-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO
4746 BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
4747 I2022/091890-7, lavrado em 13 de maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. EDGAR MARTINS PEIXOTO,
4748 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura
4749 para a Fazenda Nova Alvorada, conforme cédula rural 40/03100-4; Considerando que, de acordo com o
4750 art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
4751 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
4752 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4753 ART nº 1320220059979, que foi registrada em 18/05/2022 pelo autuado e que se refere à cédula rural
4754 40/03100-4, Fazenda Nova Alvorada; Considerando que a ART nº 1320220059979 foi registrada
4755 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4756 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4757 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4758 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4759 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4760 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
4761 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista
4762 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
4763 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
4764 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
4765 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4766 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4767 5.1.3.1.9.57) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4768 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091895-8, **DECIDIU** por
4769 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-
4770 se o presente processo de auto de infração lavrado sob o n. I2022/091895-8 em 13/05/2022 em desfavor
4771 de EDGAR MARTINS PEIXOTO, considerando ter atuado em assistência técnica para bovinocultura, sem
4772 registrar ART, infringindo assim o disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o
4773 autuado interpôs recurso protocolado sob R2022/103412-3, apresentando a ART n. 1320220059995,
4774 registrada em 18/05/2022. Em análise ao presente processo e, considerando que a regularização da falta
4775 se deu em data posterior a lavratura do auto, sou por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade
4776 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
4777 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
4778 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
4779 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4780 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4781 5.1.3.1.9.58) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4782 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091053-1, **DECIDIU** por
4783 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
4784 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n.
4785 I2022/091053-1 em desfavor de GUILHERME GERSON FOIZER, considerando ter atuado em assistência
4786 técnica para cultivo de soja em 21/22, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei
4787 n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/103478-6,
4788 encaminhando sua ART n. 1320220079677, registrada em 06/07/2022. Em análise ao presente processo
4789 e, considerando que o registro da ART e conseqüentemente a regularização da falta se deu em data
4790 posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada
4791 penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a
4792 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
4793 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
4794 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
4795 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
4796 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.59) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
4797 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
4798 I2022/089067-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA,
4799 com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 25/04/2022 sob o n.
4800 I2022/089067-0, em desfavor de ALEX RAMOS COSTA, considerando ter atuado em assistência técnica
4801 para cultivo de soja em 21/22, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n.
4802 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/103663-0,
4803 encaminhando sua ART n. 1320210109704, registrada em 21/10/2021, no entanto, a área da propriedade
4804 e o nome do proprietário estão divergentes entre o descrito na ART e no atestado, ao que solicitamos
4805 apresentação de ART condizente. Em resposta, o autuado encaminhou nova ART de n. 1320230090869,
4806 registrada em 04/08/2023. Em análise ao presente processo, e corrigida a falha apontada, sou pela
4807 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
4808 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
4809 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
4810 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
4811 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
4812 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.6) A Câmara Especializada de
4813 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

4814 MS, após apreciar o processo nº I2022/086620-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
4815 Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
4816 Infração nº I2022/086620-6, lavrado em 23 de março de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. e
4817 Seg. Trab. Reinaldo Aparecido Guimarães, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver
4818 a atividade de execução de CULTIVO de CANA de AÇÚCAR - CCT CORTE CARREGAMENTO E
4819 TRANSPORTE; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
4820 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
4821 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
4822 que o autuado recebeu o auto de infração em 24/05/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando
4823 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Foi recebido o Auto de Infração referente à ART de
4824 CCT (Corte colheita e Transporte) da cana de açúcar. Neste momento apresento as ART's: ART nº
4825 1320220067037 referente ao período de 16/07/2021 a 04/06/2022. (Anexo I); ART nº 1320220067029,
4826 referente ao período de 01/04/2022 a 31/03/2023. (Anexo II); Assim, diante do cumprimento das
4827 obrigações e da apresentação das ART 's em anexo, solicito seja reconhecida a irregularidade da multa
4828 aplicada, com o conseqüente cancelamento da mesma em face das evidências de regularidade das
4829 emissões das ART"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220067037, que foi registrada em
4830 03/06/2022 pelo Eng. Agr. e Seg. Trab. Reinaldo Aparecido Guimarães e que se refere ao planejamento e
4831 execução do CTT do cultivo de cana de açúcar, período de 2021 a 2022; Considerando que consta da
4832 defesa a ART nº 1320220067029, que foi registrada em 03/06/2022 pelo Eng. Agr. e Seg. Trab. Reinaldo
4833 Aparecido Guimarães e que se refere ao planejamento e execução do CTT do cultivo de cana de açúcar,
4834 período de 2022 a 2023; Considerando que as ARTs supracitadas foram registradas posteriormente
4835 lavratura do auto de infração e comprovam a regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de
4836 acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a
4837 regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado
4838 somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da
4839 multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante
4840 todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à
4841 lavratura do AI, regularizando a falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A"
4842 do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
4843 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
4844 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
4845 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4846 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.60) A Câmara
4847 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4848 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091046-9, **DECIDIU** por aprovar o relato
4849 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "
4850 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091046-9, lavrado em 10 de maio de 2022, em
4851 desfavor do profissional Eng. Agr. THIAGO BOAROLI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
4852 desenvolver atividades de assistência técnica para cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda São
4853 Pedro; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
4854 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
4855 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
4856 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220079791 que foi registrada em
4857 06/07/2022 pelo autuado e que se refere à produção de soja na safra e milho safrinha, referente ao ano
4858 agrícola 2021/2022, Fazenda São Pedro; Considerando que a ART nº 1320220079791 foi registrada
4859 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4860 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4861 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4862 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4863 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4864 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
4865 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, somos
4866 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4867 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4868 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4869 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4870 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4871 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.61) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4872 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4873 processo nº I2022/091055-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS
4874 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4875 nº I2022/091055-8, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. THIAGO
4876 BOAROLI, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
4877 técnica para cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda São Pedro; Considerando que, de acordo
4878 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
4879 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
4880 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
4881 anexou a ART nº 1320220079448 que foi registrada em 05/07/2022 pelo autuado e que se refere ao ano
4882 agrícola 2021/2022, Fazenda São Pedro; Considerando que a ART nº 1320220079448 foi registrada
4883 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4884 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4885 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4886 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4887 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4888 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
4889 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, somos
4890 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4891 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4892 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4893 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4894 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4895 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.62) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4896 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4897 processo nº I2022/092836-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS
4898 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
4899 nº I2022/092836-8, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Marcelo Johnny
4900 Ballão da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência
4901 técnica para cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Goiana; Considerando que, de acordo com
4902 o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação
4903 de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
4904 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
4905 ART nº 1320220077256 que foi registrada em 30/06/2022 pelo autuado e que se refere à assistência
4906 técnica sobre 115 ha de soja, Fazenda Goiana; Considerando que a ART nº 1320220077256 foi registrada
4907 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4908 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4909 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4910 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4911 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4912 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional
4913 ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço,
4914 somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4915 mínimo". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4916 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4917 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4918 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4919 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.63) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4920 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4921 processo nº I2022/094705-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS
4922 EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração
4923 nº I2022/094705-2, lavrado em 1 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. EURIDES
4924 CARLOS ROCHA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
4925 assistência técnica para cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Loteamento Lote 09 - Quadra 46 Parte;
4926 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
4927 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
4928 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado
4929 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220066465 que foi registrada em 02/06/2022 pelo
4930 autuado e que se refere ao cultivo de soja, safra 2021/2022, Parte do Lote 09 Da Quadra 46;
4931 Considerando que a ART nº 1320220066465 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração
4932 e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
4933 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
4934 autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização
4935 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4936 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o
4937 autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração,
4938 comprovando a regularização do serviço, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do
4939 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
4940 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
4941 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
4942 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
4943 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.64) A Câmara
4944 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
4945 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098975-8, **DECIDIU** por aprovar o relato
4946 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de
4947 processo de Auto de Infração nº I2022/098975-8, lavrado em 21 de junho de 2022, em desfavor do
4948 profissional Eng. Agr. DIEGO BISSACOTI BONILLA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
4949 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda
4950 Coqueiro; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
4951 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
4952 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
4953 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220083862, que foi registrada em
4954 15/07/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica no cultivo de soja, safra 2021/2022,
4955 Fazenda Coqueiro; Considerando que a ART nº 1320220083862 foi registrada posteriormente à lavratura
4956 do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o §
4957 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da
4958 situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
4959 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
4960 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
4961 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura
4962 do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, voto por manter a aplicação da multa
4963 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
4964 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
4965 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
4966 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
4967 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
4968 5.1.3.1.9.65) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
4969 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099417-4, **DECIDIU** por
4970 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "
4971 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099417-4, lavrado em 23 de junho de 2022, em
4972 desfavor do profissional Eng. Agr. IRINEU CASSOL JUNIOR, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
4973 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
4974 Fazenda Limeira, 45,00 hectares; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
4975 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
4976 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
4977 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
4978 1320220083739, que foi registrada em 15/07/2022 pelo autuado e que se refere à condução de serviço
4979 técnico em produção de grãos agrícolas, 45 hectares; Considerando que a ART nº 1320220083739 foi
4980 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
4981 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
4982 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
4983 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
4984 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
4985 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
4986 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, voto
4987 por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
4988 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
4989 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
4990 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
4991 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
4992 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.66) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
4993 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
4994 processo nº I2022/099419-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA
4995 CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/099419-0,
4996 lavrado em 23 de junho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. IRINEU CASSOL JUNIOR, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4997 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo
4998 de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Moça Bonita; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei
4999 nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
5000 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5001 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
5002 ART nº 1320220083723, que foi registrada em 15/07/2022 pelo autuado e que se refere à condução de
5003 serviço técnico em produção de grãos agrícolas, 200,00 hectares; Considerando que a ART nº
5004 1320220083723 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
5005 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
5006 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
5007 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
5008 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
5009 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
5010 ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço,
5011 voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
5012 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5013 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
5014 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
5015 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
5016 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.67) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
5017 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5018 processo nº I2022/104034-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO
5019 LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/104034-4,
5020 lavrado em 29 de julho de 2022, em desfavor da pessoa jurídica G K CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
5021 AGROPECUÁRIO LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5022 projeto de bovinocultura para a Fazenda Santa Tereza, conforme cédula rural 40/16507-8; Considerando
5023 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
5024 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
5025 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na
5026 qual anexou a ART nº 1320220090418, que foi registrada em 01/08/2022 e se refere à custeio pecuário
5027 op. 40/16507-8, Fazenda Sana Tereza; Considerando que a ART nº 1320220090418 foi registrada
5028 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
5029 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
5030 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5031 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5032 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5033 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
5034 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização da falta cometida,
5035 sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
5036 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5037 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
5038 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
5039 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
5040 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.68) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
5041 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5042 processo nº I2022/102705-4, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA
5043 CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102705-4,
5044 lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Julio Toshinori Mizuta, por infração
5045 ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja
5046 2021/2022, para a Fazenda Brejinho – Quinhão E; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
5047 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
5048 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5049 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
5050 ART nº 1320220091142, que foi registrada em 02/08/2022 pelo autuado e que se refere à lavoura de soja,
5051 safra 2021/2022, para a Fazenda Nossa Senhora da Abadia, Fazenda Gênese, Fazenda Retiro Brilhante,
5052 Fazenda São José, Fazenda Gênese GB A-B-C-D-E, Fazenda Cruzeiro, Fazenda Palemar, Fazenda
5053 Brejinho – Quinhão E; Considerando que a ART nº 1320220091142 substituiu a ART nº 1320210113568;
5054 Considerando que a ART nº 1320220091142 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração
5055 e é a ART que comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do
5056 art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação
5057 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5058 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
5059 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
5060 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
5061 de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
5062 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5063 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
5064 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
5065 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
5066 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.69) A Câmara Especializada de
5067 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5068 MS, após apreciar o processo nº I2022/102706-2, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
5069 Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
5070 Infração nº I2022/102706-2, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JULIO
5071 TOSHINORI MIZUTA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de
5072 assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a Fazenda Genipapo; Considerando que, de
5073 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
5074 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5075 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
5076 anexou a ART nº 1320220090530, que foi registrada em 01/08/2022 pelo autuado e que se refere à
5077 lavoura de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Genipapo; Considerando que a ART nº 1320220090530
5078 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
5079 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
5080 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5081 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5082 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5083 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
5084 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto por manter a aplicação da multa prevista na
5085 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
5086 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
5087 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5088 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
5089 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.7)
5090 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5091 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/093165-2, **DECIDIU** por aprovar o
5092 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de
5093 processo de Auto de Infração nº I2022/093165-2, lavrado em 25 de maio de 2022, em desfavor do
5094 profissional Eng. Agr. DIOGO HENRIQUE KNOOR, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
5095 desenvolver atividades de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
5096 CHÁCARA DUAS IRMAS; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
5097 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
5098 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
5099 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Por comunicado verificou-se a
5100 ausência de emissão e cobrança de Recolhimento de ART, em referência a assistência técnica cultivo de
5101 soja 2021-2022. Contudo esta operação já gerou multa ao envolvido, para dirimir o problema, foi recolhido
5102 a ART nesta operação, contudo pedimos a possibilidade de anulação da multa, visto que a ART não foi
5103 recolhida no prazo determinado, pois não realizamos projeto de custeio agrícola para o referido produtor e
5104 o cadastro do IAGRO, foi realizado apenas como forma de auxílio ao produtor sem o intuito de exercer
5105 responsabilidade técnica sobre a propriedade"; Considerando que consta da defesa a ART nº
5106 1320220067018, que foi registrada em 03/06/2022 pelo Eng. Agr. DIOGO HENRIQUE KNOOR e que se
5107 refere à assistência de cultivo/produção de oleaginosas para a Chácara Duas Irmãs; Considerando que a
5108 ART nº 1320220067018 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
5109 regularização do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
5110 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
5111 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
5112 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
5113 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Considerando que, conforme o § 3º do art. 11 da
5114 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, não será permitida a lavratura de novo auto de infração referente à
5115 mesma obra, serviço ou empreendimento, antes do trânsito em julgado da decisão relativa à infração;
5116 Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional ART registrada
5117 posteriormente à lavratura do AI, regularizando a falta cometida, sou favorável em manter a aplicação da
5118 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5119 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5120 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5121 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
5122 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
5123 Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.70) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
5124 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090369-1,
5125 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte
5126 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090369-1, lavrado em 4 de maio de 2022, em
5127 desfavor do profissional Eng. Agr. Guilherme Gerson Foizer, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de
5128 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a
5129 Fazenda Cabeceira Comprida; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
5130 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
5131 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
5132 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220075324, que foi
5133 registrada em 25/06/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja 2021/2022 para a Fazenda
5134 Cabeceira Comprida; Considerando que a ART nº 1320220075324 foi registrada posteriormente à
5135 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo
5136 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
5137 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
5138 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
5139 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
5140 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura
5141 do auto de infração, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
5142 de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5143 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
5144 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
5145 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
5146 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.71) A Câmara Especializada de
5147 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5148 MS, após apreciar o processo nº I2022/090378-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
5149 Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damiano, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
5150 Infração nº I2022/090378-0, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Flavio
5151 Jose Benedeti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência
5152 técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Ouro Verde, Gleba A1 E B; Vista Alegre.
5153 Quinhao1; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
5154 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5155 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
5156 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220080783, que foi registrada em
5157 08/07/2022 pelo autuado e que se refere à safra soja 2021/2022 Fazenda Ouro Verde Gleba A1 E B: Vista
5158 Alegre Quinhão; Considerando que a ART nº 1320220080783 foi registrada posteriormente à lavratura do
5159 auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º
5160 do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação
5161 não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a
5162 regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor
5163 mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto,
5164 considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto
5165 de infração, somos a manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de
5166 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5167 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
5168 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
5169 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
5170 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.72) A Câmara Especializada de
5171 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5172 MS, após apreciar o processo nº I2022/090379-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
5173 Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damiano, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de
5174 Infração nº I2022/090379-9, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr.
5175 NICHOLAS KENDI MATINAGA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a
5176 atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Marcela;
5177 Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para
5178 a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à
5179 Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5180 apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220082804, que foi registrada em 13/07/2022 e se
5181 refere à safra de soja 21/22 para a Fazenda Marcela; Considerando que a ART nº 1320220082804 foi
5182 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
5183 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
5184 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5185 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5186 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5187 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
5188 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos a manter a aplicação da multa prevista
5189 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5190 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5191 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5192 Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5193 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5194 5.1.3.1.9.73) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5195 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090380-2, **DECIDIU** por
5196 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-
5197 se de processo de Auto de Infração nº I2022/090380-2, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do
5198 profissional Eng. Agr. Guilherme Gerson Foizer, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
5199 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda
5200 Platina Verde; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
5201 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5202 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
5203 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220079690, que foi registrada em
5204 06/07/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja 21/22 para a Fazenda Platina Verde;
5205 Considerando que a ART nº 1320220079690 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração
5206 e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da
5207 Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o
5208 autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização
5209 após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como
5210 dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o
5211 autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou por
5212 manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
5213 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5214 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5215 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
5216 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
5217 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.74) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
5218 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5219 I2022/090381-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos
5220 Damiano, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090381-0, lavrado em
5221 4 de maio de 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Flavio Jose Benedeti, por infração ao art. 1º da
5222 Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra
5223 2021/2022, para a Fazenda Ouro Negro – Remanescente e Abençoada; Considerando que, de acordo
5224 com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou
5225 prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5226 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
5227 anexou a ART nº 1320220080814, que foi registrada em 08/07/2022 pelo autuado e que se refere à safra
5228 soja 2021/2022 Fazenda Ouro Negro Remanescente e Abençoada; Considerando que a ART nº
5229 1320220080814 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
5230 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
5231 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
5232 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
5233 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
5234 Resolução nº 1.008, de 2004; Antes todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua
5235 defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da
5236 multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação
5237 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
5238 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
5239 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
5240 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5241 Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.75) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
5242 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090382-9,
5243 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damiano, com o seguinte
5244 teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090382-9, lavrado em 4 de maio de 2022, em
5245 desfavor do profissional Eng. Agr. Flavio Jose Benedeti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5246 ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda
5247 Ouro Negro – Remanescente e Abençoada; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496,
5248 de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5249 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5250 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
5251 1320220080814, que foi registrada em 08/07/2022 pelo autuado e que se refere à safra soja 2021/2022
5252 Fazenda Ouro Negro Remanescente e Abençoada; Considerando que a ART nº 1320220080814 foi
5253 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
5254 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
5255 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5256 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5257 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5258 1.008, de 2004; Antes exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada
5259 posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea
5260 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
5261 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
5262 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5263 Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
5264 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5265 5.1.3.1.9.76) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5266 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090384-5, **DECIDIU** por
5267 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-
5268 se de processo de Auto de Infração nº I2022/090384-5, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor do
5269 profissional Eng. Agr. Guilherme Gerson Foizer, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
5270 desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda
5271 Retirinho; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
5272 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5273 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
5274 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220079686, que foi registrada em
5275 06/07/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja 21/22, na Fazenda Retirinho; Considerando que
5276 a ART nº 1320220079686 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a
5277 regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº
5278 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das
5279 cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a
5280 lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o
5281 inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
5282 apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, sou por manter a
5283 aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
5284 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5285 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5286 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
5287 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
5288 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.77) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
5289 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5290 I2022/091080-9, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO
5291 BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº
5292 I2022/091080-9, lavrado em 10 de maio de 2022, em desfavor do Eng. Agr. TIAGO STOFFEL, por
5293 infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo
5294 de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Guanabara Parte I, 512,00 hectares; Considerando que, de
5295 acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras
5296 ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à
5297 "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual
5298 anexou a ART nº 1320220061475, que foi registrada em 23/05/2022 pelo autuado e que se refere ao
5299 cadastro de área de plantio para 512,00 hectares; Considerando que a ART nº 1320220061475 foi
5300 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
5301 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5302 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5303 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5304 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5305 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
5306 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista
5307 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5308 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5309 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5310 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5311 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5312 5.1.3.1.9.78) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5313 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102646-5, **DECIDIU** por
5314 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-
5315 se de processo de Auto de Infração nº I2022/102646-5, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do
5316 Eng. Agr. Jan de Baar Krepel, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
5317 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Camponesa; Considerando
5318 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
5319 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
5320 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
5321 qual anexou a ART nº 1320220095704, que foi registrada em 12/08/2022 pelo autuado e que se refere ao
5322 cultivo de soja, 2021/2022, para a Fazenda Camponesa; Considerando que a ART nº 1320220095704 foi
5323 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
5324 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
5325 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5326 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5327 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5328 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
5329 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista
5330 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5331 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5332 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5333 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5334 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5335 5.1.3.1.9.79) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5336 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102647-3, **DECIDIU** por
5337 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-
5338 se de processo de Auto de Infração nº I2022/102647-3, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor do
5339 Eng. Agr. Jan de Baar Krepel, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade
5340 de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para a Fazenda Camponesa; Considerando
5341 que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de
5342 obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito
5343 à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na
5344 qual anexou a ART nº 1320220095697, que foi registrada em 12/08/2022 pelo autuado e que se refere ao
5345 cultivo de soja, safra 21/22, para a Fazenda Camponesa; Considerando que a ART nº 1320220095697
5346 substituiu a ART nº 1320220095632, que foi concluída em 11/08/2022; Considerando que a ART nº
5347 1320220095697 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
5348 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
5349 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
5350 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
5351 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
5352 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
5353 ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa
5354 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5355 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5356 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5357 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5358 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5359 5.1.3.1.9.8) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
5360 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090316-0, **DECIDIU** por
5361 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
5362 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090316-0, lavrado em 4 de maio de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5363 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração ao art. 1º da Lei nº
5364 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para
5365 o SÍTIO SANTO ANTONIO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
5366 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
5367 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
5368 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que foi realizado no início da safra um
5369 cadastro de intenção de plantio de soja, de forma colaborativa, para efeito de acompanhamento do
5370 aparecimento da doença "ferrugem asiática" pelo IAGRO e que não previa que para cada cadastro teria
5371 que registrar uma ART, mas doravante não irá mais realizar o preenchimento para agricultores que não
5372 assiste. A referida ART já se encontra registrada sob nº 1320220055525; Considerando que a ART nº
5373 1320220055525 foi registrada em 09/05/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO e se refere à
5374 lavoura de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTO ANTONIO; Considerando que a ART nº
5375 1320220055525 foi registrado posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
5376 do serviço objeto do AI; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004,
5377 do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
5378 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
5379 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
5380 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
5381 documentação que comprova a regularização da falta cometida, somos por manter a aplicação da multa
5382 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5383 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5384 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5385 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5386 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5387 5.1.3.1.9.80) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5388 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102734-8, **DECIDIU** por
5389 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
5390 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102734-8, lavrado em 21 de julho de
5391 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Otavio Vieira de Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
5392 de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para a Fazenda
5393 Mirante – Gleba A; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato,
5394 escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5395 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
5396 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220093756, que foi registrada em
5397 08/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica da safra de soja 2021/2022, para a
5398 Fazenda Mirante – Gleba A; Considerando que a ART nº 1320220093756 foi registrada posteriormente à
5399 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo
5400 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
5401 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
5402 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
5403 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
5404 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura
5405 do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
5406 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
5407 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
5408 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
5409 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5410 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.81) A Câmara
5411 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5412 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102735-6, **DECIDIU** por aprovar o relato
5413 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "
5414 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102735-6, lavrado em 21 de julho de 2022, em
5415 desfavor do profissional Eng. Agr. Otavio Vieira de Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5416 ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para a Fazenda Paturi
5417 Parte – Quinhões B6A e B6B; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo
5418 contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais
5419 referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);
5420 Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220093750, que foi
5421 registrada em 08/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica da safra de soja 2021/2022,
5422 para a Fazenda Paturi Parte – Quinhões B6A E B8B; Considerando que a ART nº 1320220093750 foi
5423 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5424 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
5425 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5426 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5427 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5428 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
5429 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista
5430 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5431 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5432 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5433 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5434 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5435 5.1.3.1.9.82) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5436 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102737-2, **DECIDIU** por
5437 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
5438 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102737-2, lavrado em 21 de julho de
5439 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Otavio Vieira de Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
5440 de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para a Fazenda
5441 Paturi Parte – Quinhões C6 e A6; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977,
5442 todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços
5443 profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade
5444 Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº
5445 1320220093693, que foi registrada em 08/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica da
5446 safra de soja 2021/2022, para a Fazenda Paturi Parte – Quinhões C6 e A6; Considerando que a ART nº
5447 1320220093693 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização
5448 da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do
5449 Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações
5450 legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de
5451 infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da
5452 Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
5453 ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa
5454 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5455 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5456 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5457 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5458 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5459 5.1.3.1.9.83) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5460 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102738-0, **DECIDIU** por
5461 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
5462 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102738-0, lavrado em 21 de julho de
5463 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Otavio Vieira de Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
5464 de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para a Fazenda
5465 Santo Expedito; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito
5466 ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5467 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
5468 que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220093678, que foi registrada em
5469 08/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica da safra de soja 2021/2022, para a
5470 Fazenda Santo Expedito; Considerando que a ART nº 1320220093678 foi registrada posteriormente à
5471 lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo
5472 com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização
5473 da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente
5474 providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em
5475 seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o
5476 exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura
5477 do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
5478 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
5479 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
5480 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
5481 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5482 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.84) A Câmara
5483 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5484 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102173-0, **DECIDIU** por aprovar o relato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5485 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o
5486 presente processo, de auto de infração lavrado em 18/07/2022 sob o n. I2022/102173-0, figurando como
5487 autuado Danilo Piai Groppo, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem
5488 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o
5489 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/116964-9, encaminhando a ART n. 1320220098001
5490 registrada em 18/08/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, e desta forma, voto
5491 pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº
5492 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
5493 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
5494 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
5495 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5496 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.85) A Câmara
5497 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5498 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091956-3, **DECIDIU** por aprovar o relato
5499 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o
5500 presente processo, de auto de infração lavrado em 13/05/2022 sob o n. I2022/091956-3, figurando como
5501 autuado MAYCON MARQUES LIMA, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja,
5502 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o
5503 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/118156-8, encaminhando a ART n. 1320220097702,
5504 registrada em 17/08/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto,
5505 manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do
5506 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
5507 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
5508 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
5509 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5510 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.86) A Câmara
5511 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5512 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/115551-6, **DECIDIU** por aprovar o relato
5513 exarado pelo(a) Conselheiro(a) ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o
5514 presente processo, de auto de infração lavrado em 09/08/2022 sob o n. I2022/115551-6 em desfavor de
5515 DOSSO & DOSSO LTDA, considerando ter atuado em projeto de máquinas e equipamentos, sem registrar
5516 ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs
5517 recurso protocolado sob o n. R2022/118195-9, encaminhando a ART n. 1320220100444, registrada em
5518 24/08/2022, no entanto, o objeto constante da ART não é condizente a atividade fiscalizada. Em face do
5519 exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na
5520 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
5521 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
5522 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5523 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
5524 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5525 5.1.3.1.9.87) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5526 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098958-8, **DECIDIU** por
5527 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-
5528 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2022 sob o n. I2022/098958-8, figurando
5529 como autuado Osni Oniver Astolfo Freire, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de
5530 soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º "a" da Lei n. 6496/77. Diante da
5531 autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/118530-0, encaminhando a ART n.
5532 1320220083274, registrada em 14/07/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.
5533 Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea
5534 "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
5535 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
5536 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
5537 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
5538 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5539 5.1.3.1.9.88) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5540 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091113-9, **DECIDIU** por
5541 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
5542 seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n.
5543 I2022/091113-9 em desfavor de OTAVIO VIEIRA de MELO, considerando ter atuado em assistência
5544 técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77.
5545 Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/116530-9, apresentando ART



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5546 n. 1320220093771, registrada em 08/08/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.
5547 Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade
5548 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5549 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5550 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5551 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5552 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5553 5.1.3.1.9.89) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5554 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091327-1, **DECIDIU** por
5555 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) Adriana dos Santos Damião, com o seguinte teor: " Trata-
5556 se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091327-1, figurando
5557 como autuado KÁSSIO VIANA DIAS, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja,
5558 sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o
5559 autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/118680-2, encaminhando ART n. 1320220060587,
5560 registrada em 19/05/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto,
5561 manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do
5562 art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
5563 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
5564 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
5565 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5566 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.9) A Câmara
5567 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5568 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/090356-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
5569 exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o seguinte teor: "
5570 Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/090356-0, lavrado em 4 de maio de 2022, em desfavor
5571 do profissional Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao
5572 desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o SÍTIO SANTO
5573 ANTONIO; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou
5574 verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à
5575 Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando
5576 que o autuado apresentou defesa, na qual alega que foi realizado no início da safra um cadastro de
5577 intenção de plantio de soja, de forma colaborativa, para efeito de acompanhamento do aparecimento da
5578 doença "ferrugem asiática" pelo IAGRO e que não previa que para cada cadastro teria que registrar uma
5579 ART, mas doravante não irá mais realizar o preenchimento para agricultores que não assiste. A referida
5580 ART já se encontra registrada sob nº 1320220055505; Considerando que a ART nº 1320220055505 foi
5581 registrada em 09/05/2022 pelo Eng. Agr. JEAN ALVES RABELLO e se refere à lavoura de soja, safra
5582 2021/2022, para o SÍTIO SANTO ANTONIO; Considerando que a ART nº 1320220055505 foi registrada
5583 posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização do serviço objeto do AI;
5584 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
5585 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5586 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5587 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5588 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa
5589 documentação que comprova a regularização da falta cometida, somos por manter a aplicação da multa
5590 prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5591 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5592 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5593 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5594 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5595 5.1.3.1.9.90) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5596 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091646-7, **DECIDIU** por
5597 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CARLOS EDUARDO BITTENCOURT CARDOZO, com o
5598 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091646-7, lavrado em 12 de maio de
5599 2022, em desfavor do profissional Eng. Agr. Eurides Carlos Rocha, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496,
5600 de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022 para o
5601 LOTEAMENTO LOTE 37 QUADRA 30 - AREA 01; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº
5602 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer
5603 serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de
5604 Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a
5605 ART nº 1320220112963, que foi registrada em 23/09/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja
5606 2021/2022 para o Loteamento Lote 37 Quadra 30 – Area 01; Considerando que a ART nº 1320220112963



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5607 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;
5608 Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o
5609 auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando
5610 que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que
5611 motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº
5612 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART
5613 registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista
5614 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5615 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5616 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5617 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5618 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5619 5.1.3.1.9.91) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5620 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091503-7, **DECIDIU** por
5621 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "
5622 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/05/2022 sob o n. I2022/091503-7 em
5623 desfavor de CONSULTAS CONSULTORIA E ADM AGROPECUARIA LTDA, considerando ter atuado em
5624 projeto e assistência técnica para custeio de investimento, sem registrar ART, infringindo assim ao
5625 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado
5626 sob o n. R2022/132871-2, apresentando a ART n. 1320220073590, registrada pelo Eng. Agr. IVAN
5627 ROBERTO CARRATO JUNIOR em 21/06/2022, no entanto, o objeto da ART não é condizente com a
5628 atividade que ensejou na lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me pela
5629 procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194,
5630 de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
5631 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
5632 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
5633 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
5634 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.92) A Câmara Especializada de
5635 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
5636 MS, após apreciar o processo nº I2022/091569-0, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a)
5637 Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de
5638 auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091569-0 em desfavor de FERREIRA, FERREIRA
5639 & HOFFOMAM LTDA - ME, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para bovinocultura,
5640 sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de
5641 infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/143716-3, apresentando a ART n.
5642 1320220073376, registrada pela Eng. Agr. CAROLLINI CAMPOS FERREIRA em 21/06/2022, portanto em
5643 data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos
5644 autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
5645 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5646 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
5647 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
5648 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
5649 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.93) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
5650 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5651 processo nº I2022/092523-7, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
5652 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
5653 19/05/2022 sob o n. I2022/092523-7 em desfavor de o SIGNORETTI PROJETOS AGROPECUÁRIOS,
5654 considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto
5655 no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
5656 R2022/145042-9, encaminhando a ART n. 1320220116319, registrada em 30/09/2022, portanto em data
5657 posterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos,
5658 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau
5659 mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
5660 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
5661 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
5662 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
5663 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.94) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
5664 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5665 processo nº I2022/092710-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO
5666 BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em
5667 20/05/2022 sob o n. I2022/092710-8 em desfavor de JOSE RONALDO ALVES SANTOS, considerando ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5668 atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no
5669 artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.
5670 R2022/144351-1 argumentando o que segue: "Não tinha conhecimento de que foi utilizado meu
5671 CPF/CREA como profissional responsável no cadastro iagro, por isso a ART não havia sido emitida até o
5672 momento, sendo regularizada através da ART n. 1320220117863." Anexou ao recurso, ART n.
5673 1320220117863, registrada em 05/10/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.
5674 Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista
5675 na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a)
5676 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5677 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5678 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5679 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5680 5.1.3.1.9.95) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
5681 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120391-0, **DECIDIU** por
5682 aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) EDUARDO BARRETO AGUIAR, com o seguinte teor: "
5683 Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/09/2022 sob o n. I2022/120391-0 em
5684 desfavor de Alexandre Catafesta Neto, considerando ter atuado em projeto para cultivo de milho, sem
5685 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado
5686 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/144694-4, encaminhando a ART n. 1320220113940,
5687 registrada em 26/09/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto,
5688 manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art.
5689 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
5690 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
5691 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
5692 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5693 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.96) A Câmara
5694 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5695 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120407-0, **DECIDIU** por aprovar o relato
5696 exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS do NASCIMENTO, com o seguinte teor: " Trata-se o
5697 presente processo, de auto de infração lavrado em 09/09/2022, sob o n. I2022/120407-0 em desfavor de
5698 COPLAN PROJETOS AGROPECUARIOS E ASSISTENCIA TECNICA, considerando que a empresa
5699 atuou em projeto para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei
5700 n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2022/145437-8,
5701 encaminhando a ART n. 1320220116675, registrada em 03/10/2022, pelo Eng. Agr. ALFREDO SIMÕES
5702 MALPELLI, responsável técnico pela citada empresa. Em análise ao presente processo e, considerando
5703 que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência
5704 dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
5705 grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
5706 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
5707 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
5708 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
5709 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.97) A Câmara Especializada de Agronomia do
5710 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
5711 apreciar o processo nº I2022/102732-1, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a)
5712 ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração
5713 lavrado em 21/07/2022 sob o n. I2022/102732-1 em desfavor de OLEGARIO FALCÃO FILHO,
5714 considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao
5715 disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o
5716 n. R2022/177870-0, informando o que segue: "Venho afirmar o que segue: Não sou responsável técnico e
5717 não emiti nenhuma informação junto à IAGRO com relação as indormações de plantio de soja em nome
5718 de (...). Não o conheço e nunca estive em sua propriedade. Portanto venho solicitar o arquivamento deste
5719 injusto auto de infração." Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos. Em tempo, deverá o DFI
5720 verificar se a atividade possui responsável técnico. Em caso negativo, o proprietário deverá ser autuado."
5721 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5722 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5723 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
5724 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
5725 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.98) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
5726 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5727 I2022/091493-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de
5728 OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5729 11/05/2022 sob o n. I2022/091493-6 em desfavor de PAYA & PAYA LTDA, considerando ter atuado em
5730 projeto e assistência técnica de bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo
5731 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/178117-
5732 4, encaminhando a ART n. 1320220125505, registrada em pelo Eng. Agr. VINICIUS PAYA RUIZ em
5733 24/10/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em fave do exposto, manifesto-
5734 me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei
5735 nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
5736 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
5737 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
5738 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5739 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.1.3.1.9.99) A Câmara
5740 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5741 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098458-6, **DECIDIU** por aprovar o relato
5742 exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS de OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o
5743 presente processo, de auto de infração lavrado em 20/06/2022 sob o n. I2022/098458-6 em desfavor de
5744 PAYA & PAYA LTDA, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica de bovinocultura, sem
5745 registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado
5746 interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/178115-8, encaminhando a ART n. 1320220125477,
5747 registrada em pelo Eng. Agr. VINICIUS PAYA RUIZ em 24/10/2022, portanto em data posterior a lavratura
5748 do auto de infração. Em fave do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser
5749 aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.".
5750 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5751 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5752 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
5753 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
5754 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.2) Revel 5.1.3.2.1) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
5755 **Arquivamento** 5.1.3.2.1.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
5756 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091209-7,
5757 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o
5758 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091209-7, lavrado em 10 de maio de
5759 2022, em desfavor da pessoa física José Fabris, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de
5760 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de milho para a Fazenda
5761 Rincão da LS, conforme cédula rural C11930071-7; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art.
5762 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a
5763 pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos
5764 profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que
5765 o autuado quitou a multa referente ao AI em 17/10/2022, conforme documento ID 418732; Considerando
5766 que o autuado foi notificado em 13/10/2022, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e
5767 não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não há documento no processo que
5768 comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado
5769 quitou a multa referente ao AI, sou a favor do arquivamento do processo, sem prejuízo das providências
5770 legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a)
5771 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5772 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5773 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5774 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5775 **5.1.3.2.2) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Grau máximo** 5.1.3.2.2.1) A Câmara
5776 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5777 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091587-8, **DECIDIU** por aprovar o relato
5778 exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo
5779 de Auto de Infração nº I2022/091587-8, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor da pessoa física
5780 Antonio Carlos Guerra, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a
5781 atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Santo Antônio, conforme cédula rural
5782 450400300682; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce
5783 ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar
5784 atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que
5785 não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 23/09/2022,
5786 conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara
5787 especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a
5788 câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o
5789 direito de ampla defesa nas fases subseqüentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5790 processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos
5791 serviços, sou a favor a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em
5792 grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
5793 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
5794 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
5795 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
5796 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.1.3.2.3) alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. -**
5797 **Nulidade** 5.1.3.2.3.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e
5798 Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/177539-5,
5799 **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA, com o
5800 seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/177539-5, lavrado em 26 de
5801 outubro de 2022, em desfavor da pessoa jurídica AGROPECUÁRIA INCOVAL LTDA, por infração à alínea
5802 "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário;
5803 Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a
5804 profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar
5805 serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua
5806 registro nos Conselhos Regionais; Considerando, conforme Comprovante de Inscrição e de Situação
5807 Cadastral da empresa AGROPECUARIA INCOVALE LTDA, a mesma possui as seguintes atividades
5808 econômicas: 01.15-6-00 - Cultivo de soja; 01.11-3-01 - Cultivo de arroz; 01.11-3-02 - Cultivo de milho;
5809 01.11-3-99 - Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente; 02.10-1-07 - Extração de madeira
5810 em florestas plantadas; 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas; 02.20-9-02 -
5811 Produção de carvão vegetal - florestas nativas; 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas
5812 agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada; 46.39-7-02 - Comércio
5813 atacadista de produtos alimentícios em geral, com atividade de fracionamento e acondicionamento
5814 associada; 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante;
5815 46.83-4-00 - Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; 47.29-
5816 6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios
5817 não especificados anteriormente; 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
5818 52.50-8-03 - Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; 64.63-8-00 - Outras sociedades
5819 de participação, exceto holdings; 68.10-2-01 - Compra e venda de imóveis próprios; Considerando que,
5820 conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com
5821 objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea,
5822 sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea "c" do art. 73 da Lei nº
5823 5.194, de 1966; Considerando, portanto, que a empresa autuada possui em suas atividades econômicas
5824 atividades na área da agronomia e, portanto, a capitulação da infração deveria ter sido pelo art. 59 da Lei
5825 nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art.
5826 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: V – falta de correspondência entre o
5827 dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a
5828 falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sou a
5829 favor da nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a)
5830 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
5831 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
5832 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
5833 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
5834 **5.1.3.2.4) alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo 5.1.3.2.4.1) A**
5835 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
5836 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/017099-3, **DECIDIU** por aprovar o
5837 relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se o
5838 presente processo, de auto de infração lavrado em 21/03/2019 sob o n. I2019/017099-3 em desfavor de
5839 Rosimeide Molero Pugliese, considerando ter atuado em projeto para custeio pecuário, sem contar com a
5840 participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º "a" da Lei n.
5841 5194/66. Em face da não manifestação da autuada, o processo foi julgado a revelia conforme se verifica
5842 na Decisão exarada pela Câmara Especializada de Agronomia – CEA, conforme se observa na Decisão
5843 CEA/MS nº 3520/2019, acostada às f. 7 dos autos. Já em fase de cobrança no Departamento Jurídico
5844 deste Conselho, o citado Departamento encaminhou o processo para reanálise da CEA, tendo em vista
5845 expediente protocolizado neste Conselho sob o nº P2023/081028-9 (id 536859), no qual a autuada
5846 encaminhou ART n. 1320190030428, registrada em 08/04/2019 pelo Eng. Agr. José Lino Junqueira.
5847 Diante do exposto, e considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de
5848 infração, voto pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art.
5849 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
5850 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

5851 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
5852 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5853 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2) Aprovados "Ad**
5854 **Referendum" da Câmara pelo Coordenador 5.2.1) Aprovados por ad referendum 5.2.1.1) Deferido(s)**
5855 **5.2.1.1.1) Alteração Contratual 5.2.1.1.1.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
5856 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
5857 processo nº J2023/099603-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa
5858 **CONSPAN**, apresentou a ALTERAÇÃO do CONTRATO DA SOCIAL, EMPRESA para
5859 Deferimento: ALTERAÇÃO de ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
5860 ALTERAÇÃO de OBJETO SOCIAL TAMARA IZABEL de ANDRADE PAYA, nacionalidade BRASILEIRA,
5861 Solteira, nascido em 26/04/1991, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 014.615.801-61, identidade:
5862 001623340, órgão expedidor: SEJUSP-MS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA SALATIEL
5863 BARROS CAVALCANTE, número 1253, bairro CENTRO, município FATIMA do SUL - MS, CEP: 79.700-
5864 000. Sócio(s) da sociedade limitada PAYA LTDA, sediada na AVENIDA 09 de JULHO, número 862, bairro
5865 CENTRO, município FATIMA do SUL - MS, CEP: 79.700-000, com seu contrato social arquivado nessa
5866 Junta Comercial, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.925.309/0001-80, resolvem: Cláusula Primeira
5867 - A sociedade passa a ter por objeto, o exercício das seguintes atividades econômicas: PRESTAÇÃO de
5868 SERVIÇOS de TOPOGRAFIA, ELABORAÇÃO de PROJETOS AGROPECUARIOS, ASSISTENCIA
5869 TECNICA A PRODUTORES RURAIS, PRESTAÇÃO de SERVIÇOS de INTERMEDIACAO de
5870 CREDITO/EMPRESTIMO ENTRE CLIENTES E INSTITUICOES de FINANCIAMENTOS, CONSTRUÇÃO
5871 CIVIL, TERRAPLANAGEM, ATIVIDADES de COBRANCA E ATUALIZAÇÃO CADASTRAL JUNTO A
5872 BANCOS, AGENCIAMENTO E INTERMEDIACAO NA CONTRATAÇÃO de SEGUROS,
5873 CORRESPONDENTE de INSTITUICAO FINANCEIRA, SERVIÇOS de PULVERIZAÇÃO E CONTROLE de
5874 PRAGAS AGRICOLAS, SERVIÇOS de FOTOGRAFIA E SERVIÇOS de APOIO
5875 ADMINISTRATIVO. Cláusula Segunda - A sociedade passa a ter as seguintes atividades econômicas
5876 (CNAES) vinculadas ao seu objeto social: 7112000 - SERVIÇOS de ENGENHARIA 0161001 - SERVIÇO
5877 de PULVERIZAÇÃO E CONTROLE de PRAGAS AGRICOLAS 6619302 - CORRESPONDENTES de
5878 INSTITUICOES FINANCEIRAS 6619399 - OUTRAS ATIVIDADES AUXILIARES dos SERVIÇOS
5879 FINANCEIROS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE 6622300 - CORRETORES E AGENTES de
5880 SEGUROS, de PLANOS de PREVIDENCIA COMPLEMENTAR E de SAUDE 7119701 - SERVIÇOS de
5881 CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODESIA 7420002 - ATIVIDADES de PRODUÇÃO de
5882 FOTOGRAFIAS AEREAS E SUBMARINAS 7490103 - SERVIÇOS de AGRONOMIA E de CONSULTORIA
5883 AS ATIVIDADES AGRICOLAS E PECUARIAS 7490104 - ATIVIDADES de INTERMEDIACAO E
5884 AGENCIAMENTO de SERVIÇOS E NEGOCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIARIOS 8211300 -
5885 SERVIÇOS COMBINADOS de ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO 8291100 - ATIVIDADES de
5886 COBRANCA E INFORMACOES CADASTRAIS. Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais
5887 cláusulas. E, por estarem assim justos e acertados, assina(m) a presente alteração do contrato social.
5888 FATIMA do SUL - MS, 31 de agosto de 2023. Estando a documentação de conformidade com a
5889 Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da ALTERAÇÃO do
5890 CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
5891 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
5892 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
5893 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
5894 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.1.2)** A Câmara Especializada
5895 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
5896 Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101021-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A
5897 Empresa **PANTANAL AGRICOLA**, apresentou a **ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO**
5898 **SOCIAL**, para Deferimento: Alteração: ALTERAÇÃO de NOME EMPRESARIAL ALTERAÇÃO de DADOS
5899 (EXCETO NOME EMPRESARIAL) ABERTURA de FILIAL NA UF DA SEDE ALTERAÇÃO de FILIAL NA
5900 UF DA SEDE: CONSOLIDADO A PANTANAL AGRÍCOLA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações,
5901 doravante denominada "Companhia", que se rege pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades por Ações"),
5902 pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem
5903 aplicáveis: conforme prova a cláusula 1ª do Contrato Social Consolidado. A Companhia terá sede na Rua
5904 Marechal Floriano, nº 1120, Vila São Gabriel na cidade de São Gabriel do Oeste, Estado de Mato Grosso
5905 do Sul. CEP – 79.490-000: Conforme prova a cláusula 2ª do Contrato Social Consolidado. A Companhia
5906 iniciou suas atividades em 25 de maio de 2001 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.:
5907 conforme prova a cláusula 3ª do Contrato Social Consolidado. O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez
5908 milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, divididos em 10.000.000 (dez
5909 milhões) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal: Conforme prova a cláusula 4ª do
5910 Contrato Social Consolidado. Caberá à assembleia geral de acionistas decidir sobre qualquer aumento ou
5911 redução do capital social da Companhia, bem como a respeito da emissão e colocação de ações,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5912 ordinárias ou preferenciais, fixando-lhes o respectivo preço de emissão: conforme prova a clausula 5ª do
5913 Contrato Social Consolidado. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é
5914 atribuído um voto nas deliberações das assembleias gerais: conforme prova a clausula 6ª do Contrato
5915 Social Consolidado. As ações são indivisíveis em relação à Companhia e a cada ação ordinária é atribuído
5916 um voto nas deliberações das assembleias gerais: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social
5917 Consolidado. Os direitos e restrições aplicáveis às ações preferenciais serão definidos pelos acionistas na
5918 assembleia geral que aprovar a emissão, colocação e o respectivo preço de emissão de referidas ações:
5919 conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. As assembleias gerais ordinárias serão
5920 realizadas anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social com
5921 o objetivo de: (i) tomar as contas dos administradores da Companhia e deliberar sobre as demonstrações
5922 financeiras da Companhia; (ii) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e
5923 (iii) decidir a respeito da destinação dos lucros e distribuição de dividendos.: conforme prova a clausula 9ª
5924 do Contrato Social Consolidado. As assembleias gerais extraordinárias serão realizadas sempre que
5925 necessário: conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado. As assembleias gerais serão
5926 realizadas na sede da Companhia ou em qualquer outro local acordado pelos acionistas. Os acionistas
5927 poderão ser representados nas assembleias gerais por procuradores investidos dos poderes necessários
5928 para tanto: conforme prova a clausula 11ª do Contrato Social Consolidado. As assembleias gerais da
5929 Companhia serão convocadas por quaisquer diretores, observadas as formalidades estabelecidas na lei
5930 aplicável ou no presente estatuto social e os trabalhos serão dirigidos por Presidente e Secretário
5931 indicados pelos acionistas presentes: conforme prova a clausula 12ª do Contrato Social Consolidado. O
5932 aviso de convocação de cada assembleia geral será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso
5933 do Sul e em jornal de grande circulação do local da sede da Companhia por 3 (três) vezes, de acordo com
5934 os prazos e condições estabelecidos no artigo 124 da Lei nº 6.404/76. O aviso de convocação poderá ser
5935 dispensado, de acordo com o parágrafo quarto do referido artigo, sempre que presentes ao conclave os
5936 acionistas representantes da totalidade (100%) do capital social da Companhia: : conforme prova a
5937 clausula 12ª do Contrato Social Consolidado. As demais clausulas continuam inalteradas, conforme cópia
5938 em anexo. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:
5939 (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do
5940 CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação.". Coordenou a
5941 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
5942 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
5943 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
5944 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
5945 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.1.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
5946 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
5947 J2023/101029-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa **CONSTRUTORA CAIAPÓ**
5948 **apresentou a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL**, para Deferimento: Alteração:
5949 Saída de sócio; Integralização de capital; Administração; Alteração da Cláusula 12ª; CONSOLIDADO A
5950 sociedade gira sob a denominação social CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
5951 00.237.518/0001-43, registrada e arquivada na JUCEG sob o nº 52.2.0028240.1 em 05/02/1981, situada
5952 na Avenida São Francisco, número 271, Setor Santa Genevêva, CEP 74.670-010, Goiânia, Estado de
5953 Goiás, tendo como nome fantasia CONSTRUTORA CAIAPÓ: conforme prova a clausula 1ª do Contrato
5954 Social Consolidado. A sociedade é administrada pelos sócios AIRES SANTOS CORREA e JOSÉ
5955 RUBENS PANIAGO: Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. O Capital Social
5956 subscrito e integralizado é de R\$ 30.600.000,00 (Trinta milhões e seiscentos mil reais) representados por
5957 30.600.000 (Trinta milhões e seiscentas mil) quotas sociais do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada
5958 uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País, fica assim dividido entre os sócios
5959 da seguinte forma.: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. Em suas deliberações,
5960 os administradores adotarão, preferencialmente, a forma estabelecida no parágrafo 3º do artigo 1.072 do
5961 Código Civil (Lei nº 10.406/2002): Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. A
5962 sociedade iniciou suas atividades em 05/02/1981, e seu prazo de duração é indeterminado: conforme
5963 prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade tem por objetivo social.: conforme prova
5964 a clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho
5965 fiscal: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. – O exercício social terminará no dia
5966 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que será levantado um Balanço Patrimonial, Demonstração dos
5967 Resultados do Exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação. Após as deduções
5968 da Lei, os lucros líquidos apurados ou prejuízos verificados serão divididos ou suportados pelos sócios na
5969 proporção das quotas que possuem podendo, em caso de lucros, serem incorporados ao capital por
5970 deliberação dos sócios: conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. – Nos quatro
5971 meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão
5972 administrador (es) quando for o caso: conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado. A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5973 sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do
5974 território nacional ou fora dele: conforme prova a clausula 10ª do Contrato Social Consolidado. Os sócios
5975 poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições
5976 regulamentares pertinentes, em relação aos sócios administradores: conforme prova a clausula 11ª do
5977 Contrato Social Consolidado. O falecimento, saída ou exclusão de qualquer dos sócios não implicará na
5978 dissolução da sociedade, que prosseguirá com os sócios remanescentes: conforme prova a clausula 12ª
5979 do Contrato Social Consolidado. Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406/2002),
5980 aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócio quanto à dissolução da sociedade.: conforme prova a
5981 clausula 13ª do Contrato Social Consolidado. As demais clausulam continua inalteradas, conforme cópia
5982 em anexo. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:
5983 (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do
5984 CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação Estando a
5985 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável
5986 pelo Deferimento da Alteração e Consolidação ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
5987 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
5988 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
5989 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
5990 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.1.4)** A Câmara
5991 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
5992 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101384-6, **DECIDIU** por homologar com o
5993 seguinte teor "A Empresa **CRUZEIRO do SUL GRÃOS LTDA** **apresentou a ALTERAÇÃO E**
5994 **CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL**, para Deferimento: Alteração: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
5995 CONSOLIDADO CRUZEIRO do SUL GRÃOS LTDA, é uma sociedade limitada (doravante denominada
5996 "Sociedade"): conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. A sede da Sociedade esta
5997 localizada na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Braz Olaia Acosta,727,
5998 conjuntos 1.301 a 1.304, Condomínio Ribeirão Preto Office Tower, Jardim Califórnia, CEP 14026-040:
5999 Conforme prova a clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. A Sociedade tem por objeto as seguintes
6000 atividades: conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. O prazo de duração da
6001 Sociedade é indeterminado: Conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. O capital
6002 social da Sociedade é de R\$ 195.617.871,00 (cento e noventa e cinco milhões, seiscentos e dezessete
6003 mil, oitocentos e setenta e um reais): conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. As
6004 reuniões de Sócios da Sociedade serão realizadas anualmente (ordinária): conforme prova a clausula 6ª
6005 do Contrato Social Consolidado. As Reuniões de Sócios serão convocados por qualquer diretor, sempre
6006 que exigido por lei ou pelo Contrato Social: conforme prova a clausula 7ª do Contrato Social Consolidado.
6007 Os quotistas poderão ser representados por um procurador em toda e qualquer Reunião de Sócios:
6008 conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. Os Quotistas poderão comparecer às
6009 Reuniões de Sócios remotamente: conforme prova a clausula 9ª do Contrato Social Consolidado. A
6010 Reunião de sócios tem competência exclusiva para suspender os direitos do Socio: conforme prova a
6011 clausula 10ª do Contrato Social Consolidado. Salvo disposição em contrario em qualquer acordo de
6012 sócios arquivado na sede da Sociedade: conforme prova a clausula 11ª do Contrato Social Consolidado.
6013 A administração de Sociedade caberá a uns Diretoria, investida das atribuições conferidas pela lei
6014 aplicável e por este Contrato Social: conforme prova a clausula 12ª do Contrato Social Consolidado. A
6015 Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) e no máximo 3 (três) diretores.: conforme prova a clausula
6016 13ª do Contrato Social Consolidado. As demais clausulam continua inalteradas, conforme cópia em
6017 anexo. A vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação:
6018 (Conforme cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019
6019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação.". Coordenou a
6020 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6021 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6022 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6023 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6024 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.1.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
6025 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6026 J2023/101983-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa **SERIEMA SOLUÇÕES AGRO**
6027 **apresentou a ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL**, para Deferimento:
6028 Alteração: ENTRADA de SOCIO/ADMINISTRADOR ALTERACAO de ENDERECO DENTRO do MESMO
6029 MUNICIPIO ALTERACAO de ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) SAIDA de
6030 SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDADO A sociedade adota o nome empresarial de SERIEMA
6031 CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA: conforme prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. A
6032 sociedade terá como objeto social; ATIVIDADE de CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTACAO E
6033 ASSISTENCIA TECNICA RURAL PRESTADA POR AGRONOMOS A ESTABELECIMENTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6034 AGROPECUARIOS, TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL: EVENTOS, CURSOS,
6035 ESTUDOS NA AREA AGRICOLA, PROJETOS AGRICOLAS, PRESTACAO de SERVICOS NA
6036 AGRICULTURA de PRECISAO, ESTACAO de PESQUISA APLICADA NA AGRICULTURA, LAUDOS
6037 TECNICOS AVALIATIVOS E PERICIAIS NO SETOR AGRICOLA E PECUARIO: conforme prova a
6038 clausula 2ª do Contrato Social Consolidado. A sede da sociedade é na Rua Aristides Alves M. Barbosa, nº
6039 270, SALA – 01, Alto Maracaju, Maracaju/MS, CEP 79.150-000.: Conforme prova a clausula 3ª do
6040 Contrato Social Consolidado. A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/2018 e seu prazo de duração
6041 é indeterminado: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. : O capital social será de
6042 R\$ 30.000,00 (TRINTA mil reais), divididos em 30.000 (TRINTA mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00
6043 (um real), cada, integralizadas, em moeda corrente do País, sendo distribuído da seguinte
6044 forma: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. As quotas são indivisíveis e não
6045 poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem ficará
6046 assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à
6047 venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente: conforme prova a
6048 clausula 6ª do Contrato Social Consolidado. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas
6049 quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.: conforme prova a
6050 clausula 7ª do Contrato Social Consolidado. A administração da sociedade caberá ao sócio administrador
6051 NARCISO RODRIGUES PINTO JUNIOR: conforme prova a clausula 8ª do Contrato Social Consolidado. :
6052 A reunião, quando necessária, se realizará através de notificação por escrito pelo Correio com aviso de
6053 recebimento ou por notificação cartorial, ou ainda por correspondência eletrônica com resposta eletrônica
6054 de confirmação de recebimento, ou ainda, se os sócios se declararem por escrito cientes da hora, local,
6055 data e ordem do dia nos termos expressos do artigo 1.072 do Código Civil: conforme prova a clausula 9ª
6056 do Contrato Social Consolidado. As demais clausulam continua inalteradas, conforme cópia em anexo. A
6057 vista da modificação ora ajustada consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme
6058 cópia em anexo). Estando a documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA,
6059 somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e Consolidação.”. Coordenou a votação o(a)
6060 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
6061 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
6062 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6063 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6064 **5.2.1.1.1.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
6065 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102027-3, **DECIDIU** por
6066 homologar com o seguinte teor “A Empresa **AERO AGRICOLA MS apresentou a ALTERAÇÃO E**
6067 **CONSOLIDAÇÃO do CONTRATO SOCIAL**, para Deferimento: ALTERACAO de ENDERECO DENTRO
6068 do MESMO MUNICIPIO ALTERACAO de ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
6069 ALTERACAO de SOCIO/ADMINISTRADOR SAIDA de SOCIO/ADMINISTRADOR CONSOLIDADO A
6070 sociedade gira sob a denominação empresarial de “AERO AGRÍCOLA MS LTDA”, e nome fantasia: AERO
6071 AGRÍCOLA MS, com sede na Rodovia MS 135 - Aeródromo, s/nº, Anexo B, Saída p/ Alcínópolis - Zona
6072 Rural, no município de Costa Rica - MS, CEP 79.550-000; com registro na Junta Comercial do Estado de
6073 Mato Grosso do Sul - JUCEMS sob nº 54.200.623.553, inscrita no CNPJ nº 02.235.713/0001-60: conforme
6074 prova a clausula 1ª do Contrato Social Consolidado. A sociedade tem como objeto: Serviços de
6075 pulverização aérea e controle de pragas agrícolas; Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita;
6076 Comércio varejista de combustíveis para aeronaves e embarcações; Manutenção e reparação de
6077 aeronaves; e Serviços de extinção de incêndio e proteção florestal: conforme prova a clausula 2ª do
6078 Contrato Social Consolidado. A sociedade iniciou suas atividades em 08 de Setembro de 1997, e seu
6079 prazo de duração é indeterminado.: Conforme prova a clausula 3ª do Contrato Social Consolidado. O
6080 capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) divididos em 300.000 (trezentas mil) quotas no
6081 valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, ficando
6082 assim distribuídos entre os sócios: conforme prova a clausula 4ª do Contrato Social Consolidado. As
6083 quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos
6084 outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a
6085 sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual
6086 pertinente: conforme prova a clausula 5ª do Contrato Social Consolidado. A administração é exercida
6087 pelos sócios/administradores: WILER DA SILVEIRA e DIEGO RODRIGUES de OLIVEIRA, ao qual ficam
6088 investidos na fundação de administradores, a que compete, ISOLADAMENTE, o uso da firma e a
6089 representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da SOCIEDADE, autorizados o uso do nome
6090 empresarial, sendo lhe, entretanto, vedados o seu emprego em operações ou negócios estranhos ao
6091 objeto social, ou assumir obrigações especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, onerar ou
6092 aliena imóveis da SOCIEDADE e cauções de favor, seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros.
6093 Os administradores ficam dispensados da prestação de caução: conforme prova a clausula 6ª do Contrato
6094 Social Consolidado. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6095 exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se
6096 encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos
6097 públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a
6098 economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra
6099 as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade: conforme prova a cláusula 7ª do Contrato Social
6100 Consolidado. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão
6101 contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e
6102 do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou
6103 perdas apuradas: conforme prova a cláusula 8ª do Contrato Social Consolidado. Nos quatro meses
6104 seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão
6105 administrador quando for o caso: conforme prova a cláusula 9ª do Contrato Social Consolidado. As
6106 demais cláusulas continuam inalteradas, conforme cópia em anexo. A vista da modificação ora ajustada
6107 consolida-se o Ato Constitutivo com a seguinte redação: (Conforme cópia em anexo). Estando a
6108 documentação de conformidade com a Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável
6109 pelo Deferimento da Alteração e Consolidação. Estando a documentação de conformidade com a
6110 Resolução 1121/2019 do CONFEA, somos de parecer favorável pelo Deferimento da Alteração e
6111 Consolidação.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
6112 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
6113 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
6114 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
6115 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.1.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do
6116 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6117 apreciar o processo nº J2023/103062-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa
6118 Interessada, requer alteração em seus registros, em face a sua alteração contratual n.10, conforme prevê
6119 ao artigo 10º, da Resolução n. 1.121/2019. Analisando o presente processo, verifica-se que a empresa
6120 apresentou a sua Alteração contratual, e que foram realizadas as alterações, conforme consta nas
6121 cláusulas abaixo relacionadas: 1 - Cláusula Primeira: Altera-se o objeto para o contido no documento.
6122 Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável pelo deferimento do pedido de alteração
6123 contratual efetivada pela Empresa HDO Engenharia e Consultoria em epígrafe, neste Conselho, para
6124 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, respeitando os limites de seus responsáveis
6125 técnicos.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6126 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
6127 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
6128 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
6129 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.10) Inclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.10.1)** A
6130 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6131 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083759-4, **DECIDIU** por homologar
6132 com o seguinte teor "A Empresa **Corteva Agnscience do Brasil Ltda** requer a **INCLUSÃO** da Engenheira
6133 Agro.Isadora Comes de Oliveira - ART N. 1320230093456, como Responsável Técnico, perante este
6134 Conselho. Em análise ao presente processo e pelo que dispõe a Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro
6135 de 2019 do Confea, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as
6136 exigências legais. Como a nova resolução isenta a apresentação de Contrato de Prestação de Serviço
6137 entre profissional e empresa, o único contrato legalmente constituído entre as partes e a ART de Cargo e
6138 Função, que deve ser preenchida corretamente, onde especifica o início e o término do contrato, conforme
6139 Art. 1º, a Lei n. 6496/77, "**Dizendo que a ART. e um contrato escrito ou verbal entre as partes**". Na
6140 Resolução 1121/2019, diz que o profissional tem que apresentar o número da ART, mas não isenta o
6141 mesmo de apresentar a ART preenchida corretamente. E o salário mínimo conforme Lei 4950-A/65
6142 Quando o Profissional especifica a data de previsão de término em data de 04/05/2021, entende-se que o
6143 vínculo de serviço do mesmo com a empresa e até a data especificada, seria um contrato com prazo
6144 DETERMINADO ou INDETERMINADO Quando o profissional não especifica a data do término do vínculo
6145 com a referida Empresa.. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e satisfeitas as
6146 exigências legais, sou de parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da **INCLUSÃO** da
6147 Engenheiro Agro.Isadora Comes de Oliveira - ART N. 1320230093456, como Responsável Técnico, pela
6148 Empresa em epígrafe, para atuar na Área da **AGRONOMIA**". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6149 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
6150 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6151 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
6152 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6153 **5.2.1.1.10.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6154 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101518-0, **DECIDIU**
6155 por homologar com o seguinte teor " Requer o Eng. Agrônomo Ledenilson Izaias Da Silva, inclusão como



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6156 responsável técnico pela empresa Agro Amazônia Produtos Agropecuários SA. Em análise ao presente
6157 processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o disposto no artigo 20 da Resolução
6158 1121/2019 do Confea que versa: “Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa
6159 jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade
6160 Técnica - ART de cargo ou função, já registrada.” Em face do exposto, manifestamo-nos pela inclusão
6161 da profissional como responsável técnica pela pessoa jurídica em referência.” Coordenou a votação o(a)
6162 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
6163 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
6164 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6165 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6166 **5.2.1.1.10.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6167 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101990-9, **DECIDIU**
6168 por homologar com o seguinte teor “ Requer o Tecnólogo em Agricultura Marcus Paulo Almeida Montôro,
6169 inclusão como responsável técnica pela empresa Cocamar Cooperativa Agroindustrial. Em análise ao
6170 presente processo e, estando a documentação apresentada de acordo com o disposto no artigo 20 da
6171 Resolução 1121/2019 do Confea que versa: “Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da
6172 pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de
6173 Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada.” Em face do exposto, manifestamo-nos
6174 pela inclusão da profissional como responsável técnica pela pessoa jurídica em referência, para executar
6175 atividades dentro de suas atribuições profissionais.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
6176 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
6177 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
6178 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6179 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.2) A Câmara
6180 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6181 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/099694-3, **DECIDIU** por homologar com o
6182 seguinte teor “A Empresa Interessada, requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Michael Feitosa de
6183 Lima - ART nº: 1320230103440, para atuar como Responsável Técnica, perante este Conselho.
6184 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais, previstas na
6185 Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer favorável pelo Deferimento da
6186 inclusão do Engenheiro Agrônomo Michael Feitosa de Lima - ART nº: 1320230103440, como Responsável
6187 Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.”.
6188 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6189 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6190 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6191 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6192 Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
6193 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6194 J2023/087417-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A Empresa Interessada, requer a inclusão
6195 do Engenheiro Agrônomo Luan Souza Sobrinho - ART nº: 1320230046366, para atuar como Responsável
6196 Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as
6197 exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, sou de parecer
6198 favorável pelo Deferimento da inclusão do Engenheiro Agrônomo Luan Souza Sobrinho - ART nº:
6199 1320230046366, como Responsável Técnico pela Empresa em epígrafe, para desenvolvimento de
6200 atividades na área da Agronomia.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6201 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6202 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6203 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6204 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. 5.2.1.1.10.4) A Câmara
6205 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6206 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101201-7, **DECIDIU** por homologar com o
6207 seguinte teor “A empresa SERRANA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA – EPP requer a inclusão do Engenheiro
6208 Agrônomo Alcir Conte Junior em seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu
6209 quadro técnico profissional da área da agronomia. Considerando que foram atendidas as determinações
6210 da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do
6211 profissional supracitado como responsável técnico da empresa interessada.”. Coordenou a votação o(a)
6212 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
6213 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
6214 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6215 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6216 **5.2.1.1.10.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6217 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100379-4, **DECIDIU**
6218 por homologar com o seguinte teor “A empresa PEREZ CONSULTORIA E PLANEJAMENTO
6219 AGROPECUARIO requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Julio Cleverton dos Santos em seu quadro
6220 técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico tecnólogo em agricultura.
6221 Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante o exposto,
6222 somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável técnico da
6223 empresa interessada.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6224 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
6225 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
6226 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
6227 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.10.6)** A Câmara Especializada de
6228 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6229 MS, após apreciar o processo nº J2023/100448-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A
6230 empresa AGRO JANGADA LTDA requer a inclusão do Engenheiro Agrônomo Silverio Simoes Ferrari em
6231 seu quadro técnico. Considerando que a empresa já possui em seu quadro técnico profissional da área da
6232 agronomia. Considerando que foram atendidas as determinações da Resolução 1.121/19 do Confea. Ante
6233 o exposto, somos favoráveis ao deferimento da inclusão do profissional supracitado como responsável
6234 técnico da empresa interessada.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6235 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6236 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6237 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6238 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.10.7)** A Câmara
6239 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6240 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/102153-9, **DECIDIU** por homologar com o
6241 seguinte teor " Requer a Eng. Agrônoma Beatriz Branco Tiago Queiroz, inclusão como responsável
6242 técnica pela empresa Lar Cooperativa Agroindustrial. Em análise ao presente processo e, considerando
6243 que a documentação apresentada atende ao disposto no artigo 20 da Resolução n. 1121/2019 do Confea
6244 que versa: “Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica deverá ser informada
6245 ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou
6246 função, já registrada.” Pelo acima exposto, manifestamo-nos pela inclusão do citado profissional pela
6247 empresa em referência.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6248 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
6249 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
6250 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
6251 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.10.8)** A Câmara Especializada de
6252 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6253 MS, após apreciar o processo nº J2023/101343-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor " Requer
6254 o Eng. Agrônomo Fabio Jose Walski de Almeida, inclusão como responsável técnico pela empresa LLF
6255 Soluções Financeiras, Empresariais E Agronegócios Ltda. Em análise ao presente processo e,
6256 considerando que a documentação apresentada atende ao disposto no artigo 20 da Resolução n.
6257 1121/2019 do Confea que versa: “Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da pessoa jurídica
6258 deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de Responsabilidade Técnica
6259 - ART de cargo ou função, já registrada.” Pelo acima exposto, manifestamo-nos pela inclusão do citado
6260 profissional pela empresa em referência.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
6261 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
6262 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
6263 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6264 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.10.9)** A Câmara
6265 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6266 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101504-0, **DECIDIU** por homologar com o
6267 seguinte teor " Requer o Eng. Agr. RODRIGO CARMONA BELTRAMIN, inclusão como responsável
6268 técnico pela empresa AGROIMPAR PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA. Em análise ao presente
6269 processo e, considerando que a documentação apresentada atende aos preceitos do artigo 20 da
6270 Resolução n. 1121/2019 do Confea que versa: “Art. 20. A inclusão de profissionais no quadro técnico da
6271 pessoa jurídica deverá ser informada ao Crea com a apresentação do número da Anotação de
6272 Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função, já registrada.” Diante do exposto, manifestamo-
6273 nos pela inclusão do citado profissional como responsável técnico pela empresa em referência.”.
6274 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6275 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6276 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6277 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

6278 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.11) Reabilitação do Registro Definitivo (validade) 5.2.1.1.11.1) A**
6279 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
6280 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099937-3, **DECIDIU** por homologar
6281 com o seguinte teor “O Interessado requer reabilitação de seu registro definitivo, de acordo com o artigo
6282 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
6283 Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso do
6284 Sul, em 18/12/2009, da cidade de Aquidauana - MS, pelo Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as
6285 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea,
6286 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro
6287 Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6288 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
6289 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
6290 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
6291 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.11.2) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6292 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6293 processo nº F2023/089388-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer a
6294 REATIVAÇÃO do seu Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto,
6295 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
6296 CONFEA. Diplomado pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul - UEMS, em 20 de janeiro de
6297 2014, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Diante do exposto, estando satisfeitas as
6298 exigências legais, sou de parecer FAVORÁVEL a REATIVAÇÃO do Registro DEFINITIVO do profissional
6299 em epigrafe, neste Conselho, concedendo-lhe as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do
6300 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de
6301 Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6302 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
6303 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
6304 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
6305 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.11.3) A** Câmara Especializada de
6306 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6307 MS, após apreciar o processo nº F2023/099590-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A
6308 Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
6309 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado
6310 pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 03/02/2012, da cidade de Aquidauana -
6311 MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições
6312 do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n.
6313 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma ”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
6314 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
6315 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
6316 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6317 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.11.4) A** Câmara
6318 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6319 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100873-7, **DECIDIU** por homologar com o
6320 seguinte teor “A Interessada requer Reabilitação de seu Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da
6321 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
6322 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em
6323 14/12/2015, da cidade de Aquidauana - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências
6324 legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os
6325 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.”. Coordenou a
6326 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6327 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6328 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6329 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6330 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12) Registro 5.2.1.1.12.1) A** Câmara Especializada de Agronomia
6331 do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6332 apreciar o processo nº F2023/018584-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A interessada,
6333 Mayara Pereira dos Santos, requer o registro definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6334 tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do
6335 Confea. Diplomou-se em 20/05/2022 pela Universidade Anhanguera UNIDERP, por haver concluído o
6336 curso de Agronomia. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, a interessada terá as
6337 atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do
6338 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônoma.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6339 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
6340 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6341 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
6342 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6343 **5.2.1.1.12.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6344 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081419-5, **DECIDIU**
6345 por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57
6346 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
6347 n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Uniderp – Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de
6348 Campo Grande - MS, em 12 de julho de 2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. E stando
6349 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do
6350 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro
6351 Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6352 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
6353 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
6354 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
6355 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.11)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6356 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6357 processo nº F2023/082047-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro
6358 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6359 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela UNIC – Universidade de
6360 Cuiabá, da cidade de Cuiabá - MT, em 10 de julho de 2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. E
6361 stando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 7º da lei n. 5.194/66,
6362 combinado com o artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.”.
6363 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6364 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6365 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6366 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6367 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6368 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6369 processo nº F2023/082443-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro
6370 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6371 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uems – Universidade
6372 Estadual de Mato Grosso do Sul, em 22 de fevereiro de 2018, da cidade de Cassilândia - MS, pelo Curso
6373 de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da
6374 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
6375 Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6376 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6377 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6378 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6379 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.13)** A Câmara
6380 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6381 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082517-0, **DECIDIU** por homologar com o
6382 seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para
6383 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6384 Confea. Colou Grau pela Faculdade Anhanguera de Dourados, em 13 de julho de 2023, pelo Curso de
6385 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da
6386 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
6387 Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6388 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6389 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6390 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6391 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.14)** A Câmara
6392 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6393 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088379-0, **DECIDIU** por homologar com o
6394 seguinte teor “O Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66,
6395 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
6396 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS -
6397 UNIGRAN, em 04 de agosto de 2023, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando
6398 satisfeitas as exigências legais, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.
6399 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6400 de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6401 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
6402 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
6403 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
6404 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.15)** A Câmara Especializada de
6405 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6406 MS, após apreciar o processo nº F2023/083287-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O
6407 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
6408 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
6409 CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário de Mineiros, em 25 de setembro de 2020, na cidade de
6410 Mineiro-GO, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional em
6411 epígrafe, terá as atribuições do Art. 5º da Resolução nº 218/1973 sem prejuízo das constantes do Decreto
6412 Federal n. 23.196/33, conforme informação do Crea-GO. Terá o título de Engenheiro Agrônomo."
6413 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6414 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6415 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6416 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6417 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.16)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6418 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6419 processo nº F2023/082530-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro
6420 Definitivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6421 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UFGD – Universidade
6422 Federal da Grande Dourados, em 20 d março de 2017, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de
6423 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da
6424 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
6425 Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6426 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6427 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6428 Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6429 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.17)** A Câmara
6430 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6431 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083032-8, **DECIDIU** por homologar com o
6432 seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6433 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do
6434 Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 31
6435 de março de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá
6436 as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I
6437 a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência
6438 previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar,
6439 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia
6440 e piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
6441 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
6442 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
6443 Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6444 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.18)** A Câmara
6445 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6446 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086852-0, **DECIDIU** por homologar com o
6447 seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66,
6448 para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de
6449 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 20 de julho de
6450 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as
6451 exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o
6452 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado
6453 com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ".
6454 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6455 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6456 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6457 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6458 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6459 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6460 processo nº F2023/099502-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6461 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6462 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da
6463 Grande Dourados - UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, em 4 de agosto de 2023, pela conclusão do
6464 Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo
6465 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.
6466 Terá o Título de Engenheira Agrônoma.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6467 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6468 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6469 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6470 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.2)** A Câmara
6471 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6472 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100154-6, **DECIDIU** por homologar com o
6473 seguinte teor “A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6474 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6475 Confea. Diplomada pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 24 de março de 2022,
6476 da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, a
6477 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,
6478 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.”. Coordenou a votação
6479 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6480 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6481 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
6482 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
6483 Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6484 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6485 F2023/083340-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer registro definitivo, de
6486 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
6487 artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Anhanguera Uniderp, em 28 de junho de
6488 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências
6489 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os
6490 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a
6491 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6492 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6493 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6494 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6495 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.21)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6496 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6497 processo nº F2023/084679-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro
6498 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto apresenta documentos constantes no
6499 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do CONFEA. Diplomado pela Centro Universitário da
6500 Grande Dourados - Unigran, em 12 de novembro de 2020, na cidade de Dourados-MS, pelo curso de
6501 TECNOLOGIA EM AGROPECUÁRIA. Estando satisfeitas as exigências legais o profissional terá as
6502 atribuições dos artigos 3º e 4º da Resolução n. 313/86 do CONFEA. Considerando o exposto na Decisão
6503 CEA/MS n. 001/11, o profissional deverá dispor obrigatoriamente das seguintes RESTRIÇÕES, no tocante
6504 as atribuições técnicas a serem conferidas: Prescrição de Receitas Agronômicas, Entomologia,
6505 Fitopatologia, Fitossanidade, Agrometeorologia, Nutrição, Fertilização e Correção, Edafologia, Geociências
6506 Aplicadas, Georreferenciamento, Silvicultura, Reflorestamento, Olericultura, Sementes e Mudanças,
6507 Beneficiamento e Armazenagem, Melhoramento Vegetal, Biometria, Inspeção/Defesa Sanitária, Zootecnia,
6508 Agrostologia, Parques e Jardins, Engenharia Rural, Meio Ambiente, Irrigação e Drenagem, Projetos e
6509 Orçamentos, Administração e Economia Rural, Avaliação e Perícias e Laudos, Certificado de Origem e
6510 Qualidade. Terá o título de Tecnólogo em Agropecuária.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
6511 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
6512 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6513 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
6514 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6515 **5.2.1.1.12.22)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6516 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099972-1, **DECIDIU**
6517 por homologar com o seguinte teor “A Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da
6518 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
6519 n.1.007/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados - Unigran, em 25 de
6520 março de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso Superior de Tecnologia em Agronegócios.
6521 Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigos 3º e 4º da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6522 n. 313/1989 do Confea, podendo atuar com: extensão, associativismo e em apoio a pesquisa, análise,
6523 experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaborar orçamentos relativos a atividades de sua
6524 competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao cooperativismo; elaborar relatórios e
6525 pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Os egressos terão
6526 restrições as atividades de: Projetos de crédito rural, Emissão de Laudos técnicos, Prescrição de receitas
6527 agrônômicas, manejo florestal, inspeção/defesa sanitária, georreferenciamento, levantamento topográfico
6528 planimétrico, batométrico, zootecnia, biotecnologia e engenharia genética, tecnologia de transformação de
6529 produtos de origem vegetal, pecuária e aquícola, produtos e subprodutos florestais, Biossegurança
6530 agropecuária e pesqueira, Bromatologia e zootecnia, Construções, edificações e instalações para fins
6531 agropecuários, aquícolas e florestais, instalações elétricas, saneamento referente ao campo de atuação
6532 profissional agrossilvipastoril, parques e jardins, recuperação de áreas degradadas, colheita florestal e
6533 anatomia da madeira, gestão de resíduos, qualidade de água, projetos de irrigação e hidráulicos, e outras
6534 atividades relacionadas a produção e controle da atividade agropecuária.. Terá o Título de Tecnóloga em
6535 Agronegócios.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente
6536 os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina
6537 Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas
6538 Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira,
6539 Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.23)** A Câmara Especializada de Agronomia do
6540 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
6541 apreciar o processo nº F2023/089452-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado
6542 requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.Para tanto, apresenta documentos
6543 constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela
6544 Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina, em 12 de julho de 2023, pela
6545 conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
6546 atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a
6547 XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência
6548 previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar,
6549 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zootecnia
6550 e piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
6551 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
6552 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
6553 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6554 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.24)** A Câmara
6555 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6556 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085884-2, **DECIDIU** por homologar com o
6557 seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.Para
6558 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6559 CONFEA. Colou Grau pela IFMS – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de MS, da cidade
6560 de Nova Andradina-MS, em 11 de agosto de 2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando
6561 satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do
6562 Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro
6563 Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6564 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
6565 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
6566 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
6567 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.25)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6568 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6569 processo nº F2023/099939-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro
6570 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.Para tanto, apresenta documentos constantes no
6571 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Uniderp –
6572 Universidade Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, em 01 de agosto de 2023, pela
6573 conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
6574 atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do
6575 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6576 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
6577 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6578 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
6579 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6580 **5.2.1.1.12.26)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6581 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089411-3, **DECIDIU**
6582 por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6583 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
6584 n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 28 de julho de 2023, na
6585 cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o
6586 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro
6587 Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6588 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
6589 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
6590 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
6591 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.27)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6592 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6593 processo nº F2023/086479-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro
6594 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6595 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade
6596 Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina, em 14 de julho de 2023, pela conclusão do Curso
6597 de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da
6598 Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº
6599 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da
6600 Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,
6601 vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura. Terá o
6602 Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6603 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6604 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6605 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6606 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.28)** A Câmara
6607 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6608 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/087184-9, **DECIDIU** por homologar com o
6609 seguinte teor "A Interessada requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para
6610 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6611 Confea. Diplomada pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, da cidade de Dourados-
6612 MS, em 9 de fevereiro de 2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências
6613 legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os
6614 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a
6615 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6616 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6617 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6618 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6619 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.29)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6620 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6621 processo nº F2023/089193-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Interessada requer Registro
6622 PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes
6623 no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Colou Grau pelo
6624 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA de MATO GROSSO do SUL – IFMS –
6625 Campus de Nova Andradina-MS, em 11 de agosto de 2023, na cidade de Nova Andradina-MS, pelo curso
6626 de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional em epígrafe, terá as atribuições
6627 do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do
6628 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheira Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6629 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
6630 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6631 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
6632 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6633 **5.2.1.1.12.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6634 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100328-0, **DECIDIU**
6635 por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55
6636 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
6637 n.º: 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco em 19 de março de
6638 2023, da cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências
6639 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os
6640 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a
6641 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6642 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6643 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6644 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6645 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.30)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6646 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6647 processo nº F2023/087465-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro
6648 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6649 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uems – Universidade
6650 Estadual de Mato Grosso do Sul, em 09 de abril de 2021, da cidade de Aquidauana - MS, pelo Curso de
6651 Engenharia Florestal. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo
6652 10º da Resolução 218/73 do Confea. Terá o Título de Engenheiro Florestal.". Coordenou a votação o(a)
6653 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
6654 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
6655 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6656 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6657 **5.2.1.1.12.31)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6658 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088414-2, **DECIDIU**
6659 por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório o, de acordo com o artigo 57
6660 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
6661 n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela UFMS – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 21
6662 de agosto de 2023, da cidade de Chapadão do Sul - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
6663 exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea,
6664 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro
6665 Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6666 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
6667 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
6668 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
6669 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.32)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6670 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6671 processo nº F2023/088647-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro
6672 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6673 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pelo Centro Universitário da
6674 Grande Dourados - UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, em 11 de setembro de 2017, pela conclusão
6675 do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do
6676 artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n.
6677 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
6678 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
6679 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
6680 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6681 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.33)** A Câmara
6682 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6683 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088857-1, **DECIDIU** por homologar com o
6684 seguinte teor " Requer Gabriela Fernandes Xavier, registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei n.
6685 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea.
6686 Diplomado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia o Sul de Minas Gerais, Campus
6687 Muzambinho em Pouso Alegre – MG na data de 24/05/2018 no Curso de Agronomia. . Em análise ao
6688 presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do
6689 registro definitivo ao requerente, concedendo-lhe as atribuições do Decreto Federal 23.196/33, artigo 7º da
6690 Lei n. 5194/66 e artigo 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, e o título de Engenheira Agrônoma.".
6691 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6692 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6693 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6694 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6695 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.34)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6696 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6697 processo nº F2023/089128-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro
6698 Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6699 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela UCDB – Universidade
6700 Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande - MS, em 30 de agosto de 2023, pela conclusão do
6701 Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo
6702 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.
6703 Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6704 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6705 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6706 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6707 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.35)** A Câmara
6708 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6709 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088978-0, **DECIDIU** por homologar com o
6710 seguinte teor “O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6711 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6712 Confea. Diplomado pela Uems – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em 17 de março de 2022,
6713 da cidade de Cassilândia - MS, pelo Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, o
6714 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,
6715 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação
6716 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6717 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6718 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
6719 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
6720 Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.36)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6721 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6722 F2023/089228-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro Provisório,
6723 de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º
6724 do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela IFMS – Instituto Federal de
6725 Educação, Ciência e Tecnologia de MS, da cidade de Nova Andradina-MS, em 11 de agosto de 2023, pela
6726 conclusão do Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
6727 atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do
6728 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6729 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
6730 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6731 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
6732 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6733 **5.2.1.1.12.37)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6734 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089481-4, **DECIDIU**
6735 por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55
6736 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
6737 n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 14 de agosto de 2023,
6738 na cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o
6739 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,
6740 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação
6741 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6742 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6743 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
6744 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
6745 Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.38)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6746 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6747 F2023/101324-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A Interessada requer Registro Definitivo,
6748 de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º
6749 do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Uems – Universidade Estadual de
6750 Mato Grosso do Sul, em 22 de fevereiro de 2014, da cidade de Aquidauana - MS, pelo Curso de
6751 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições do artigo 5º da
6752 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
6753 Título de Engenheira Agrônoma.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6754 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6755 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6756 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6757 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.39)** A Câmara
6758 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6759 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099746-0, **DECIDIU** por homologar com o
6760 seguinte teor “A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6761 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6762 Confea. Diplomada pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 22 de março de 2022,
6763 da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a
6764 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,
6765 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.”. Coordenou a votação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6766 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6767 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6768 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
6769 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
6770 Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
6771 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079208-
6772 6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o
6773 artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da
6774 Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da
6775 cidade de Londrina - PR, em 26 de abril de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
6776 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei n. 5.194/1966, artigos 6º e 7º do
6777 Decreto n. 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução n. 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução
6778 n. 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para
6779 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos
6780 produtos animais e vegetais, zimotecnia e piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.”.
6781 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6782 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6783 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6784 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6785 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.40)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6786 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6787 processo nº F2023/099869-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro
6788 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6789 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Universidade
6790 Anhanguera - Uniderp, em 27 de agosto de 2023, na cidade de Campo Grande - MS, pelo Curso de
6791 Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da
6792 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
6793 Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6794 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6795 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6796 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6797 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.41)** A Câmara
6798 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6799 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099911-0, **DECIDIU** por homologar com o
6800 seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6801 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6802 Confea. Diplomado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 11 de agosto de 2022,
6803 da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o
6804 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,
6805 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação
6806 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6807 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6808 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
6809 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
6810 Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.42)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6811 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6812 F2023/100016-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A Interessada requer Registro Definitivo,
6813 de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º
6814 do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomada pela Faculdade Anhanguera de Dourados,
6815 em 17 de outubro de 20, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional
6816 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º,
6817 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.”. Coordenou a votação o(a)
6818 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
6819 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
6820 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6821 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6822 **5.2.1.1.12.43)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6823 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102030-3, **DECIDIU**
6824 por homologar com o seguinte teor " Requer Matheus Souza Raiter, registro provisório, nos termos do
6825 artigo 57 da Lei n. 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução n.
6826 1007/2003 do Confea. Colou grau pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6827 Chapadão do Sul – MS na data de 21 de agosto de 2023 em Agronomia. Diante do exposto e, estando
6828 satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao requerente,
6829 devendo ser concedidas ao egresso, as atribuições descritas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do
6830 CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33.". Coordenou a votação
6831 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6832 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6833 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
6834 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
6835 Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.44)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6836 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6837 F2023/100138-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório,
6838 de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º
6839 do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pelo Centro Universitário da Grande
6840 Dourados - UNIGRAN, da cidade de Dourados-MS, em 4 de agosto de 2022, pela conclusão do Curso de
6841 Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da
6842 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
6843 Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6844 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6845 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6846 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6847 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.45)** A Câmara
6848 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6849 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100159-7, **DECIDIU** por homologar com o
6850 seguinte teor "A Interessada requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6851 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6852 Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 20 de maio de 2022, na cidade de
6853 Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, a
6854 profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º,
6855 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheira Agrônoma.". Coordenou a votação
6856 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
6857 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
6858 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
6859 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
6860 Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.46)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
6861 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
6862 F2023/100353-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório,
6863 de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66.Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º
6864 do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Uniderp – Universidade
6865 Anhanguera Uniderp, da cidade de Campo Grande - MS, em 24 de agosto de 2022, pela conclusão do
6866 Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo
6867 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33.
6868 Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6869 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6870 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6871 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6872 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.47)** A Câmara
6873 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6874 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/102258-6, **DECIDIU** por homologar com o
6875 seguinte teor " Requer Everson Bernart Padilha, registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.
6876 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea.
6877 Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp em 14/08/2023 em Campo Grande -MS no curso de
6878 Agronomia. E m análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada,
6879 manifestamo-nos favoráveis ao registro definitivo ao requerente, concedendo-lhe as atribuições do Art. 5º
6880 da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n.
6881 23.196/33, e o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
6882 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
6883 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
6884 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6885 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.48)** A Câmara
6886 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6887 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101321-8, **DECIDIU** por homologar com o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6888 seguinte teor " Requer Lucas Vicente dos Santos Batista, registro provisório nos termos do artigo 57 da
6889 Lei n. 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea.
6890 Colou grau pelas Faculdades Integradas de Três Lagoas, em Três Lagoas - MS na data de 24/01/2023 no
6891 Curso de Agronomia. Em análise ao presente processo e, estando satisfeitas as exigências legais,
6892 manifestamo-nos pela concessão do registro provisório ao requerente, concedendo-lhe as atribuições de
6893 acordo com a Resolução n. 218/73 do Confea com o artigo 1º, atividades de 1 a 18, e o Art. 5º,
6894 complementando pelo Artigo 25 da mesma Resolução, na área da agronomia. Terá o título de Engenheiro
6895 Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
6896 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
6897 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
6898 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
6899 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.49)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
6900 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
6901 processo nº F2023/101326-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro
6902 Definitivo, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
6903 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UFGD – Universidade
6904 Federal da Grande Dourados, em 10 de abril de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de
6905 Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da
6906 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
6907 Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6908 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6909 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6910 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6911 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.5)** A Câmara
6912 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6913 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078183-1, **DECIDIU** por homologar com o
6914 seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6915 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6916 Confea. Diplomado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de Londrina - PR, em 26
6917 de abril de 2023, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
6918 atribuições do Art. 7º da Lei n. 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto n. 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a
6919 XXIII da Resolução n. 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução n. 1073/2016 e áreas de competência
6920 previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para tecnologia de transformação (açúcar,
6921 amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnia
6922 e piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
6923 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
6924 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
6925 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
6926 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.50)** A Câmara
6927 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6928 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101768-0, **DECIDIU** por homologar com o
6929 seguinte teor " Requer Tercio Vaisnava Fehlauer, registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei n.
6930 5194/66, apresentando para tanto, a documentação exigida pela Resolução n. 1007/2003 do Confea.
6931 Diplomado pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em Dourados – MS na data de 25 de janeiro
6932 de 2013 em Agronomia. Diante do exposto e, estando satisfeitas as exigências legais, manifestamo-nos
6933 pela concessão do registro definitivo ao requerente, devendo ser concedidas ao egresso, as atribuições
6934 descritas no Art. 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do
6935 Decreto n. 23.196/33.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
6936 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
6937 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
6938 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
6939 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.6)** A Câmara Especializada de
6940 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
6941 MS, após apreciar o processo nº F2023/083183-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O
6942 Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta
6943 documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau
6944 pela UCDB – Universidade Católica Dom Bosco, da cidade de Campo Grande - MS, em 16/02/2023, pela
6945 conclusão do Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as
6946 atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do
6947 Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
6948 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6949 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
6950 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
6951 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6952 **5.2.1.1.12.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6953 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079330-9, **DECIDIU**
6954 por homologar com o seguinte teor " Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do
6955 artigo 4º da Resolução n.1.007/2003 do Confea. Diplomada pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci,
6956 em 06 de janeiro de 2023, da cidade de Indaial - SC, pelo Curso Superior de Tecnologia em Gestão do
6957 Agronegócio. E stando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos Artigos 3º e 4º
6958 da Resolução nº 313/89 do Confea, na área de extensão, associativismo e em apoio à pesquisa, análise,
6959 experimentação, ensaio e divulgação técnica; elaboração de orçamentos relativos à atividade de sua
6960 competência, coleta de dados de natureza técnica relacionados ao Cooperativismo; elaborar relatórios e
6961 pareceres técnicos relacionados ao associativismo, cooperativismo e empresas rurais. Terá o Título de
6962 Tecnóloga em gestão do Agronegócio.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
6963 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
6964 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
6965 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
6966 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.12.8)** A Câmara
6967 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6968 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089389-3, **DECIDIU** por homologar com o
6969 seguinte teor "O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para
6970 tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do
6971 Confea. Diplomada pela Universidade Anhanguera - Uniderp, em 11 de agosto de 2023, na cidade de
6972 Campo Grande - MS, pelo Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as exigências legais, o profissional
6973 terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º,
6974 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a)
6975 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
6976 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
6977 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
6978 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
6979 **5.2.1.1.12.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
6980 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081542-6, **DECIDIU**
6981 por homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57
6982 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução
6983 n. 1.007/2003 do CONFEA. Colou Grau pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, da cidade de
6984 Londrina, em 16 de julho de 2023, pela conclusão do Curso de Agronomia. Estando satisfeitas as
6985 exigências legais, o profissional terá as atribuições do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do
6986 Decreto nº 23.196/1933, artigo 4º Incisos I a XXIII da Resolução nº 1048/2013, artigo 5º § 1º da Resolução
6987 nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da Resolução nº 218/1973, com restrição para
6988 tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados), beneficiamento dos
6989 produtos animais e vegetais, zootecnia e piscicultura. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.".
6990 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
6991 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
6992 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
6993 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
6994 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13) Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.13.1)** A Câmara
6995 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
6996 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/084032-3, **DECIDIU** por homologar com o
6997 seguinte teor "A XULABEIKA MUDAS FRUTIFERAS E ORNAMENTAIS EIRELI, requer Registro Normal
6998 de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019
6999 do CONFEA. Para tanto, indica o Engenheiro Agro. MANOEL DECIO TRAVANI- ART nº: 130230100045,
7000 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
7001 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a
7002 PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou
7003 pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
7004 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro. MANOEL DECIO TRAVANI- ART nº: 130230100045,
7005 para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia Diante do exposto, sou pelo deferimento do
7006 Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade
7007 Técnica do Engenheiro Agro. MANOEL DECIO TRAVANI- ART nº: 130230100045, para desenvolvimento
7008 de atividades na área da Agronomia ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
7009 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

7010 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
7011 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
7012 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13.10)** A Câmara
7013 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
7014 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101421-4, **DECIDIU** por homologar com o
7015 seguinte teor “A empresa ACERT PLANEJAMENTO E CONSULTORIA AGROPECUÁRIA Ltda. da cidade
7016 de Nova Andradina/MS requer o registro no CREA-MS para atuação na área de agronomia. Estando a
7017 documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao
7018 registro da empresa sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo RAFAEL AZEVEDO DA SILVA,
7019 ART n. 1320230107996”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7020 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
7021 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
7022 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
7023 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13.11)** A Câmara Especializada de
7024 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7025 MS, após apreciar o processo nº J2023/101750-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor
7026 “A EQUILIBRIO CONSULTORIA AGRONOMICA requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste
7027 Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto,
7028 indica o Engenheiro Agro. ELIESER de ALMEIDA- ART nº: 1320230108835, como Responsável Técnico,
7029 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências
7030 legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas
7031 permitido exigir a carga horaria máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro
7032 Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do
7033 Engenheiro Agro. ELIESER de ALMEIDA- ART nº: 1320230108835, para desenvolvimento de atividades
7034 na área da Agronomia.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7035 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
7036 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
7037 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
7038 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13.12)** A Câmara Especializada de
7039 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7040 MS, após apreciar o processo nº J2023/102245-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A
7041 Empresa Interessada, requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando
7042 documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do
7043 Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza Comparin-ART n.
7044 1320230110149, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7045 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
7046 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
7047 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento do Registro Normal de
7048 Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área
7049 de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agrônomo Pedro José de Souza
7050 Comparin-ART n. 1320230110149, com restrição nas áreas de engenharia civil.”. Coordenou a votação
7051 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7052 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
7053 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
7054 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
7055 Baptista Borelli. **5.2.1.1.13.13)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
7056 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7057 J2023/102564-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A Empresa Interessada, requer Registro
7058 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
7059 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo
7060 João Vitor Chaves de Oliveira-ART n. 1320230110760, como Responsável Técnico, perante este
7061 Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
7062 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
7063 ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
7064 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, para o
7065 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
7066 Agrônomo João Vitor Chaves de Oliveira-ART n. 1320230110760”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7067 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
7068 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
7069 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
7070 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7071 5.2.1.1.13.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7072 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083079-4, **DECIDIU**
7073 por homologar com o seguinte teor “A empresa GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E
7074 COMÉRCIO Ltda. com matriz em São Paulo/SP e filial em Três Lagoas/MS requer o registro no CREA-MS
7075 para atuação na área de agronomia. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n.
7076 1121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS para atuação na
7077 área de agronomia sob a responsabilidade técnica da Eng. Agrônoma SANDRA NOVAES BASSILI, ART
7078 n. 1320230095796, exclusivamente na área de agronomia.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
7079 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
7080 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
7081 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
7082 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7083 5.2.1.1.13.3) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7084 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/083604-0, **DECIDIU**
7085 por homologar com o seguinte teor “A Delta Aplicações Aerea Ltda requer Registro Normal de Pessoa
7086 Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes na Resolução nº: 1121/2019 do
7087 CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Florestal.Daiane Oliveira da Silva - ART nº: 1320230094790,
7088 como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
7089 foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n. 1121/2019 do CONFEA, Considerando a
7090 PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária máxima e mínima. Diante do exposto, sou
7091 pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a
7092 Responsabilidade Técnica da Engenheira Florestal.Daiane Oliveira da Silva - ART nº: 1320230094790,
7093 para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Florestal.”. Coordenou a votação o(a)
7094 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7095 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7096 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7097 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7098 **5.2.1.1.13.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7099 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088762-1, **DECIDIU**
7100 por homologar com o seguinte teor “A empresa CM SAÚDE E SEGURANÇA do TRABALHO Ltda. da
7101 cidade de Dourados/MS requer o registro no CREA-MS para atuar nas áreas de agronomia e de
7102 segurança do trabalho. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do
7103 Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica
7104 da Eng^a Agrônoma e de Seg. do Trabalho Vânia Cararo Damião, ART n. 1320230094090.”. Coordenou a
7105 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7106 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7107 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7108 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7109 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7110 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7111 J2023/099655-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A Empresa Interessada, requer Registro
7112 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes no artigo 8º e 9º da
7113 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira
7114 Agrônoma Léia Carla Rodrigues dos Santos-ART n. 1320230101874, como Responsável Técnico, perante
7115 este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais
7116 contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando
7117 em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou
7118 pelo DEFERIMENTO do REGISTRO NORMAL de PESSOA JURÍDICA da Empresa em epígrafe, neste
7119 Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica
7120 da Engenheira Agrônoma Léia Carla Rodrigues dos Santos-ART n. 1320230101874.”. Coordenou a
7121 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7122 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7123 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7124 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7125 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7126 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7127 J2023/089237-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A empresa CEDRO INTELIGÊNCIA
7128 AMBIENTAL Ltda. da cidade de Timbó/SC requer o registro no CREA-MS para atuação na área de
7129 engenharia florestal. Estando a documentação em conformidade com a Resolução n. 1121/19 do Confea,
7130 somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica do Eng.
7131 Florestal Marcelo Silveira Netto, ART n. 1320230103556, no âmbito da engenharia florestal.”. Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7132 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7133 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7134 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7135 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7136 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7137 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7138 J2023/089262-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A Empresa Interessada, requer Registro
7139 Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da
7140 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo
7141 João Bosco Sarubbi Mariano-ART n.1320230101025, como Responsável Técnico, perante este Conselho.
7142 Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na
7143 Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a
7144 documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo
7145 Deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para o
7146 desenvolvimento de atividades na área de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
7147 Agrônomo João Bosco Sarubbi Mariano-ART n.1320230101025.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7148 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
7149 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
7150 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
7151 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7152 **5.2.1.1.13.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7153 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100843-5, **DECIDIU**
7154 por homologar com o seguinte teor " Empresa Interessada, requer Registro de Pessoa Jurídica, neste
7155 Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de
7156 dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro Agrônomo Diniz Marcos Pozzobom - ART
7157 n. 1320230107304, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
7158 constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de
7159 dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e
7160 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do registro de pessoa
7161 jurídica da Empresa em epígrafe neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
7162 Agrônomo Diniz Marcos Pozzobom - ART n. 1320230107304, para o desenvolvimento de atividades na
7163 área da Agronomia.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7164 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
7165 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
7166 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
7167 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.13.9)** A Câmara Especializada de
7168 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7169 MS, após apreciar o processo nº J2023/103468-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A CASA
7170 do CRIADOR requer Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos
7171 constantes na Resolução nº: 1121/2019 do CONFEA. Para tanto, indica a Engenheira Agro. THAIS P.
7172 ALVES - ART nº: 20230113677, como Responsável Técnico, perante este Conselho. Analisando o
7173 presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução n.
7174 1121/2019 do CONFEA, Considerando a PL - 1865/202 que não e, mas permitido exigir a carga horária
7175 máxima e mínima. Diante do exposto, sou pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da
7176 Empresa em epígrafe, neste Conselho, sob a Responsabilidade Técnica da Engenheira Agro. THAIS P.
7177 ALVES - ART nº: 20230113677, para desenvolvimento de atividades na área da Agronomia.”. Coordenou
7178 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7179 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7180 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7181 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7182 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.14) Revisão de Atribuição 5.2.1.1.14.1)** A Câmara Especializada
7183 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
7184 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/088649-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O
7185 profissional Eng. Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti requer a revisão de suas atribuições
7186 profissionais por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização, em
7187 GEORREFERENCIAMENTO de IMÓVEIS RURAIS, com 460 horas, FACULDADE UNYLEYA do Rio de
7188 Janeiro/RJ. O curso está cadastrado no CREA-RJ e, as atribuições concedidas aos egressos são: as
7189 atividades e competências dos itens A, B, C, D, E e F da Decisão PL nº 2087/2004, do Confea, conforme
7190 disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da Resolução n. 1073/2016 do Confea. Estando em conformidade com
7191 a Resolução n. 1007/03 do Confea, Resolução n. 1073/16 do Confea e Decisão PL nº 2087/2004 do
7192 Confea, somos de parecer favorável ao registro do curso de Pós-Graduação Lato Sensu, Especialização,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7193 em GEORREFERENCIAMENTO de IMÓVEIS RURAIS, ao profissional interessado.". Coordenou a
7194 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7195 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7196 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7197 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7198 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.15) Visto para Execução de Obras ou Serviços 5.2.1.1.15.1) A**
7199 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
7200 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/101844-9, **DECIDIU** por homologar
7201 com o seguinte teor "A empresa Agro Link Comércio e Indústria de Sistemas de Irrigação Ltda. da cidade
7202 de Holambra/SP requer o visto no CREA-MS para execução de atividades na área de agronomia. Estando
7203 a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável
7204 ao visto da empresa pelo período de 180 dias sob a responsabilidade técnica do Eng. Agrônomo Marcos
7205 Eduardo Scatolini. O visto terá validade até 31/12/2023 considerando a validade da certidão de registro de
7206 pessoa jurídica emitida pelo CREA-SP. Poderá ser prorrogado até 28/03/2024 com apresentação de nova
7207 certidão de registro do exercício de 2024 do CREA-SP. Informar ao DFI do visto da empresa no CREA-
7208 MS, para a exigência da ART de execução, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.". Coordenou a
7209 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7210 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7211 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7212 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7213 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.15.2) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7214 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7215 J2023/102998-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada, requer o Visto em
7216 seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS,
7217 indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Agrônomo Juliano Scheeren, perante este Conselho.
7218 Analisando o presente processo, constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências
7219 contidas na Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, estando em
7220 ordem a documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer
7221 Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de
7222 atividades na área de Engenharia de Agronomia, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro
7223 Agrônomo Juliano Scheeren, para um período de 180 dias, de acordo com o que dispõe o § 1º do art. 14
7224 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea, porém, o prazo de validade do visto não
7225 poderá exceder ao da Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem, válida no caso em tela, até o
7226 dia 27/03/2024.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7227 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
7228 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
7229 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
7230 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.15.3) A** Câmara Especializada de
7231 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7232 MS, após apreciar o processo nº J2023/103099-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A
7233 Empresa Interessada SMARTPLAN requer o Visto em seu Registro de Pessoa Jurídica, para execução de
7234 obras e serviços na Jurisdição do CREA/MS, indicando como Responsável Técnico o seguinte
7235 profissional: Engenheiro Agro.DARION RICARDO LOURENÇO. Analisando o presente processo,
7236 constatamos que os documentos apresentados, atendem as exigências contidas na Resolução nº:
7237 1121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que
7238 foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer Favorável pelo Deferimento do Visto da Empresa
7239 em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área da AGRONOMIA sob a
7240 Responsabilidade Técnica do Engenheiro Agro.DARION RICARDO LOURENÇO, para um período
7241 improrrogável de 180 dias, observando-se que o prazo de validade do visto não poderá exceder ao da
7242 Certidão de Registro da Empresa do CREA de origem ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
7243 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
7244 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
7245 Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
7246 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2) Baixa de ART**
7247 **5.2.1.1.2.1) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7248 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077521-1, **DECIDIU** por
7249 homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira,
7250 requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230003239, perante os arquivos deste
7251 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7252 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7253 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7254 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7255 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7256 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230003239, em nome do Engenheiro
7257 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7258 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7259 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7260 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7261 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7262 **5.2.1.1.2.10)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7263 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078591-8, **DECIDIU**
7264 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo André Paulo Assmann, requer a
7265 este Conselho a baixa da ART nº: 1320230000868, perante os arquivos deste conselho. Considerando
7266 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
7267 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
7268 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
7269 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
7270 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento
7271 da BAIXA da ART nº 1320230000868, em nome do Engenheiro Agrônomo André Paulo Assmann,
7272 nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7273 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
7274 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
7275 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
7276 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.11)** A Câmara Especializada de
7277 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7278 MS, após apreciar o processo nº F2023/078599-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O
7279 profissional Engenheiro Agrônomo Caio José Andrades, requer a este Conselho a baixa da ART nº:
7280 1320230035194, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
7281 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
7282 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
7283 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
7284 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
7285 formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230035194,
7286 em nome do Engenheiro Agrônomo Caio José Andrades, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a
7287 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7288 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7289 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7290 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7291 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.12)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7292 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7293 F2023/078733-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo
7294 Lucas Furlan Sossai, requer a este Conselho a baixa das ART’s nºs:1320200047652 e 1320200047644,
7295 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
7296 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
7297 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
7298 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
7299 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
7300 formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs
7301 1320200047652 e 1320200047644, em nome do Engenheiro Agrônomo Lucas Furlan Sossai, nos
7302 arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7303 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
7304 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
7305 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
7306 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.13)** A Câmara Especializada de
7307 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7308 MS, após apreciar o processo nº F2023/079314-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O
7309 profissional Engenheiro Agrônomo Cassio Miranda Nunes, requer a este Conselho a baixa da ART nº:
7310 1320220133495, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
7311 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
7312 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
7313 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
7314 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7315 formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220133495,
7316 em nome do Engenheiro Agrônomo Cassio Miranda Nunes, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a
7317 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7318 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7319 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7320 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7321 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.14)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7322 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7323 F2023/079746-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo
7324 Rodrigo de Araújo Dutra, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220152832, perante os arquivos
7325 deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
7326 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7327 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7328 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7329 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7330 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220152832, em nome do Engenheiro
7331 Agrônomo Rodrigo de Araújo Dutra, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7332 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7333 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7334 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7335 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7336 **5.2.1.1.2.15)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7337 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/079800-9, **DECIDIU**
7338 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Enivaldo Barella Tironi, requer a
7339 este Conselho a baixa da ART nº: 1320230044717, perante os arquivos deste conselho. Considerando
7340 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
7341 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
7342 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
7343 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
7344 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento
7345 da BAIXA da ART nº 1320230044717, em nome do Engenheiro Agrônomo Enivaldo Barella Tironi nos
7346 arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
7347 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
7348 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
7349 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
7350 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.16)** A Câmara Especializada de
7351 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
7352 MS, após apreciar o processo nº F2023/080160-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O
7353 profissional Engenheiro Agrônomo Edinei Anelio Totta, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
7354 1320230001351, 1320230001360 e 1320230001453, perante os arquivos deste conselho. Considerando
7355 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
7356 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14
7357 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
7358 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
7359 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento
7360 da BAIXA das ARTs nºs 1320230001351, 1320230001360 e 1320230001453, em nome do Engenheiro
7361 Agrônomo Edinei Anelio Totta, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
7362 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
7363 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
7364 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
7365 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7366 **5.2.1.1.2.17)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7367 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/086700-0, **DECIDIU**
7368 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Jeferson Eberhard Dutra, requer
7369 a este Conselho a baixa das ART's nºs: 1320180087195, 1320180102107, 1320190001396,
7370 1320190029405, 1320190044912, 1320190048414, 1320190048419 e 1320220075080, perante os
7371 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
7372 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
7373 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
7374 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e
7375 os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7376 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 1320180087195, 1320180102107,
7377 1320190001396, 1320190029405, 1320190044912, 1320190048414, 1320190048419 e 1320220075080,
7378 em nome do Engenheiro Agrônomo Jeferson Eberhard Dutra, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a
7379 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7380 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7381 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7382 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7383 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.18)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7384 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7385 F2023/080323-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo
7386 Carlos Henrique de Souza Meneguetti, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320210064490,
7387 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
7388 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
7389 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
7390 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
7391 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
7392 formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320210064490,
7393 em nome do Engenheiro Agrônomo Carlos Henrique de Souza Meneguetti nos arquivos deste Conselho.”.
7394 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7395 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7396 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7397 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7398 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.19)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7399 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7400 F2023/080527-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo
7401 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230006674, perante
7402 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7403 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7404 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7405 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7406 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7407 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230006674, em nome do
7408 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a
7409 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7410 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7411 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7412 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7413 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7414 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7415 F2023/077522-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo
7416 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220144782, perante
7417 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7418 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7419 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7420 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7421 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7422 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220144782, em nome do
7423 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a
7424 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7425 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7426 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7427 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7428 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.20)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7429 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7430 F2023/080528-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo
7431 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230006833, perante
7432 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7433 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7434 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7435 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7436 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7437 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230006833, em nome do
7438 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a
7439 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7440 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7441 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7442 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7443 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.21)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7444 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7445 F2023/080529-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo
7446 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230006679, perante
7447 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7448 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7449 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7450 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7451 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7452 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230006679, em nome do
7453 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a
7454 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7455 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7456 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7457 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7458 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.22)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7459 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7460 F2023/080530-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo
7461 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220145654, perante
7462 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7463 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7464 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7465 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7466 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7467 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220145654, em nome do
7468 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a
7469 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7470 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7471 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7472 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7473 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.23)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7474 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7475 F2023/080531-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo
7476 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220149146, perante
7477 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7478 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7479 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7480 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7481 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7482 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220149146, em nome do
7483 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a
7484 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7485 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7486 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7487 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7488 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.24)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7489 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7490 F2023/080532-3, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo
7491 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220145594, perante
7492 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7493 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7494 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7495 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7496 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7497 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220145594, em nome do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7498 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a
7499 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7500 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7501 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7502 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7503 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.25)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7504 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7505 F2023/080533-1, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo
7506 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220145080, perante
7507 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7508 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7509 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7510 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7511 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7512 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220145080, em nome do
7513 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a
7514 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7515 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7516 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7517 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7518 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.26)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7519 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7520 F2023/080534-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo
7521 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220144842, perante
7522 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7523 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7524 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7525 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7526 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7527 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220144842, em nome do
7528 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a
7529 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7530 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7531 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7532 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7533 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.27)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7534 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7535 F2023/080535-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo
7536 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230014211, perante
7537 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7538 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7539 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7540 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7541 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7542 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230014211, em nome do
7543 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a
7544 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7545 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7546 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7547 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7548 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.28)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7549 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7550 F2023/080536-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O profissional Engenheiro Agrônomo
7551 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230007498, perante
7552 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7553 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7554 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7555 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7556 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7557 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230007498, em nome do
7558 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.". Coordenou a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7559 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7560 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7561 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7562 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7563 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.29)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7564 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7565 F2023/080537-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo
7566 Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230014342, perante
7567 os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à
7568 baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo
7569 ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante
7570 do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências
7571 legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do
7572 Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230014342, em nome do
7573 Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a
7574 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
7575 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
7576 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
7577 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
7578 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
7579 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
7580 F2023/077557-2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A profissional Engenheira Agrônoma
7581 Taiciara Cleto Rodrigues, requer a este Conselho a baixa das ART's nºs:
7582 1320220050102, 1320220093276, 1320220104353, 1320220108102 e 1320220132207 , perante os
7583 arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa
7584 da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser
7585 baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do
7586 exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e
7587 os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7588 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs
7589 1320220050102, 1320220093276, 1320220104353, 1320220108102 e 1320220132207 , em nome da
7590 Engenheira Agrônoma Taiciara Cleto Rodrigues, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação
7591 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
7592 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
7593 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
7594 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
7595 Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.30)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
7596 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080538-
7597 2, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos
7598 Peixoto de Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230014180, perante os arquivos
7599 deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
7600 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7601 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7602 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7603 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7604 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230014180, em nome do Engenheiro
7605 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7606 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7607 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7608 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7609 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7610 **5.2.1.1.2.31)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7611 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080539-0, **DECIDIU**
7612 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7613 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230014197, perante os arquivos deste
7614 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7615 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7616 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7617 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7618 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7619 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230014197, em nome do Engenheiro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7620 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7621 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7622 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7623 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7624 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7625 **5.2.1.1.2.32)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7626 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080540-4, **DECIDIU**
7627 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7628 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230013690, perante os arquivos deste
7629 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7630 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7631 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7632 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7633 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7634 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230013690, em nome do Engenheiro
7635 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7636 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7637 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7638 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7639 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7640 **5.2.1.1.2.33)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7641 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080541-2, **DECIDIU**
7642 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7643 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230013737, perante os arquivos deste
7644 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7645 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7646 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7647 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7648 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7649 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230013737, em nome do Engenheiro
7650 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7651 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7652 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7653 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7654 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7655 **5.2.1.1.2.34)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7656 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080543-9, **DECIDIU**
7657 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7658 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230013852, perante os arquivos deste
7659 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7660 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7661 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7662 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7663 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7664 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230013852, em nome do Engenheiro
7665 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7666 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7667 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7668 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7669 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7670 **5.2.1.1.2.35)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7671 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080544-7, **DECIDIU**
7672 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7673 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220143256, perante os arquivos deste
7674 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7675 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7676 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7677 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7678 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7679 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220143256, em nome do Engenheiro
7680 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7681 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7682 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7683 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7684 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7685 **5.2.1.1.2.36)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7686 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080545-5, **DECIDIU**
7687 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7688 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220145671, perante os arquivos deste
7689 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7690 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7691 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7692 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7693 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7694 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220145671, em nome do Engenheiro
7695 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7696 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7697 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7698 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7699 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7700 **5.2.1.1.2.37)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7701 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080546-3, **DECIDIU**
7702 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7703 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220161395, perante os arquivos deste
7704 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7705 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7706 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7707 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7708 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7709 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220161395, em nome do Engenheiro
7710 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7711 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7712 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7713 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7714 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7715 **5.2.1.1.2.38)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7716 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080547-1, **DECIDIU**
7717 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7718 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220161346, perante os arquivos deste
7719 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7720 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7721 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7722 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7723 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7724 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220161346, em nome do Engenheiro
7725 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7726 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7727 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7728 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7729 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7730 **5.2.1.1.2.39)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7731 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080548-0, **DECIDIU**
7732 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7733 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220155238, perante os arquivos deste
7734 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7735 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7736 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7737 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7738 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7739 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220155238, em nome do Engenheiro
7740 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7741 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7742 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7743 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7744 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7745 **5.2.1.1.2.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7746 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077804-0, **DECIDIU** por
7747 homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Álvaro Aparecido dos Santos
7748 Chaves, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320220094324,1320220010614 e
7749 1320230060926, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
7750 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
7751 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
7752 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
7753 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
7754 formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s
7755 1320220094324,1320220010614 e 1320230060926, em nome do Engenheiro Agrônomo Álvaro
7756 Aparecido dos Santos Chaves, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
7757 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
7758 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
7759 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
7760 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7761 **5.2.1.1.2.40)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7762 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080549-8, **DECIDIU**
7763 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7764 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230011742, perante os arquivos deste
7765 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7766 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7767 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7768 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7769 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7770 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230011742, em nome do Engenheiro
7771 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7772 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7773 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7774 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7775 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7776 **5.2.1.1.2.41)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7777 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080551-0, **DECIDIU**
7778 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7779 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320230007910, perante os arquivos deste
7780 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7781 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7782 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7783 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7784 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7785 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230007910, em nome do Engenheiro
7786 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7787 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7788 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7789 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7790 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7791 **5.2.1.1.2.42)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7792 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080552-8, **DECIDIU**
7793 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7794 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART n°: 1320220153535, perante os arquivos deste
7795 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7796 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7797 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7798 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7799 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7800 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220153535, em nome do Engenheiro
7801 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7802 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7803 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7804 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7805 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7806 5.2.1.1.2.43) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7807 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080553-6, **DECIDIU**
7808 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7809 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220152368, perante os arquivos deste
7810 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7811 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7812 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7813 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7814 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7815 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220152368, em nome do Engenheiro
7816 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7817 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7818 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7819 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7820 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7821 **5.2.1.1.2.44)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7822 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080554-4, **DECIDIU**
7823 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7824 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230009881, perante os arquivos deste
7825 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7826 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7827 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7828 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7829 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7830 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230009881, em nome do Engenheiro
7831 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7832 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7833 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7834 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7835 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7836 **5.2.1.1.2.45)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7837 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080555-2, **DECIDIU**
7838 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7839 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230012423, perante os arquivos deste
7840 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7841 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7842 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7843 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7844 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7845 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230012423, em nome do Engenheiro
7846 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7847 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7848 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7849 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7850 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7851 **5.2.1.1.2.46)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7852 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080556-0, **DECIDIU**
7853 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7854 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230013641, perante os arquivos deste
7855 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7856 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7857 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7858 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7859 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7860 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230013641, em nome do Engenheiro
7861 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7862 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7863 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7864 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7865 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7866 **5.2.1.1.2.47)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7867 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080559-5, **DECIDIU**
7868 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7869 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230008678, perante os arquivos deste
7870 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7871 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7872 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7873 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7874 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7875 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230008678, em nome do Engenheiro
7876 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7877 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7878 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7879 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7880 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7881 **5.2.1.1.2.48)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7882 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080560-9, **DECIDIU**
7883 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7884 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220151956, perante os arquivos deste
7885 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7886 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7887 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7888 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7889 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7890 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220151956, em nome do Engenheiro
7891 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7892 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7893 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7894 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7895 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7896 **5.2.1.1.2.49)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7897 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080561-7, **DECIDIU**
7898 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7899 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230007934, perante os arquivos deste
7900 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7901 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7902 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7903 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7904 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7905 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230007934, em nome do Engenheiro
7906 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7907 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7908 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7909 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7910 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7911 **5.2.1.1.2.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
7912 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/077889-0, **DECIDIU** por
7913 homologar com o seguinte teor “A profissional Engenheira Florestal Daniield Ventotini , requer a este
7914 Conselho a baixa das ART’s nºs: 11665852.11671684 e 11758232 , perante os arquivos deste
7915 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7916 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7917 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7918 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7919 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7920 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 11665852.11671684 e 11758232 , em
7921 nome da Engenheira Florestal Daniield Ventotini, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7922 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7923 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7924 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7925 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7926 **5.2.1.1.2.50)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7927 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080562-5, **DECIDIU**
7928 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7929 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220149331, perante os arquivos deste
7930 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7931 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7932 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7933 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7934 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7935 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220149331, em nome do Engenheiro
7936 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7937 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7938 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7939 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7940 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7941 **5.2.1.1.2.51)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7942 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080563-3, **DECIDIU**
7943 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7944 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220149350, perante os arquivos deste
7945 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7946 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7947 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7948 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7949 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7950 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220149350, em nome do Engenheiro
7951 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7952 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7953 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7954 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7955 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7956 **5.2.1.1.2.52)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7957 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080564-1, **DECIDIU**
7958 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7959 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220150000, perante os arquivos deste
7960 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7961 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7962 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7963 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7964 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7965 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220150000, em nome do Engenheiro
7966 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7967 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7968 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7969 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7970 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
7971 **5.2.1.1.2.53)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7972 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080565-0, **DECIDIU**
7973 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7974 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220151917, perante os arquivos deste
7975 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7976 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7977 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7978 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7979 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7980 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220151917, em nome do Engenheiro
7981 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7982 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7983 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7984 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
7985 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7986 **5.2.1.1.2.54)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
7987 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080567-6, **DECIDIU**
7988 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
7989 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320220151941, perante os arquivos deste
7990 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
7991 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
7992 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
7993 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
7994 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
7995 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320220151941, em nome do Engenheiro
7996 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
7997 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
7998 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
7999 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8000 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8001 **5.2.1.1.2.55)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8002 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080568-4, **DECIDIU**
8003 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
8004 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320230005386, perante os arquivos deste
8005 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8006 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
8007 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
8008 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
8009 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
8010 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320230005386, em nome do Engenheiro
8011 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
8012 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8013 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8014 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8015 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8016 **5.2.1.1.2.56)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8017 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081012-2, **DECIDIU**
8018 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Fabio Divino Moreira, requer a
8019 este Conselho a baixa das ART’s nºs: 1320170109398, 1320170109456, 1320170109487,
8020 1320170109522, 1320170118733, 1320170120307, 1320170120347, 1320170120361, 1320170120377 e
8021 1320170122565, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica
8022 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8023 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
8024 CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas
8025 as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
8026 formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs
8027 1320170109398, 1320170109456, 1320170109487, 1320170109522, 1320170118733, 1320170120307,
8028 1320170120347, 1320170120361, 1320170120377 e 1320170122565, em nome do Engenheiro
8029 Agrônomo Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro
8030 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
8031 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
8032 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
8033 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8034 **5.2.1.1.2.57)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8035 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081547-7, **DECIDIU**
8036 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
8037 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320160028631, perante os arquivos deste
8038 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8039 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
8040 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
8041 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
8042 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
8043 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320160028631, em nome do Engenheiro
8044 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
8045 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8046 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8047 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8048 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8049 **5.2.1.1.2.58)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8050 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081301-6, **DECIDIU**
8051 por homologar com o seguinte teor “O Profissional RAFAEL YUKIO KANEKO, requer a baixa das ART's
8052 1320220128001,1320220131993 e 1320220132034. Analisando o presente processo e considerando
8053 que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação
8054 de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual,
8055 nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; D Diante do exposto,
8056 considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's
8057 1320220128001,1320220131993 e 1320220132034.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr.
8058 Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
8059 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
8060 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8061 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.59)** A Câmara
8062 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8063 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081375-0, **DECIDIU** por homologar com o
8064 seguinte teor “O Profissional Eng. Agro. RAFAEL YUKIO KANEKO, requer a baixa da ART'
8065 1320230002851 Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica
8066 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8067 ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17
8068 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as
8069 exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART1320230002851..”. Coordenou a votação o(a)
8070 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8071 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8072 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8073 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8074 **5.2.1.1.2.6)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8075 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/078152-1, **DECIDIU** por
8076 homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Silvio Marques Rodrigues, requer a
8077 este Conselho a baixa das ART's nºs: 413,41, 395 e 394, perante os arquivos deste conselho.
8078 Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
8079 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos
8080 termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em
8081 ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços
8082 executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de
8083 parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs nºs 413, 41, 395 e 394, em nome do Engenheiro
8084 Agrônomo Silvio Marques Rodrigues, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
8085 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8086 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8087 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8088 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8089 **5.2.1.1.2.60)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8090 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/081548-5, **DECIDIU**
8091 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de
8092 Oliveira, requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320170010315, perante os arquivos deste
8093 conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de
8094 execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
8095 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto,
8096 estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os
8097 serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da formação do Profissional,
8098 sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA da ART nº 1320170010315, em nome do Engenheiro
8099 Agrônomo Antônio Carlos Peixoto de Oliveira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a)
8100 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8101 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8102 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8103 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8104 **5.2.1.1.2.61)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8105 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/083232-0, **DECIDIU**
8106 por homologar com o seguinte teor “O Profissional ALVORO APARECIDO dos SANTOS CHAVES, requer
8107 a baixa das ART's 1320190094422, 1320180066632, 1320210104211, 1320220121679, 1320220121679,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8108 1320220058573, 1320220018894, 1320220018900 e 1320220026679. Analisando o presente processo e
8109 considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de
8110 obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da
8111 rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;
8112 Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da
8113 Baixa da ART das ART's 1320190094422, 1320180066632 1320210104211,
8114 1320220121679,1320220121679, 1320220058573, 1320220018894,1320220018900 e 1320220026679.”.
8115 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8116 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8117 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
8118 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
8119 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.62)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
8120 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8121 F2023/083238-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Profissional ALVORO APARECIDO dos
8122 SANTOS CHAVES, requer a baixa das ART's: 1320220027758, 1320220094598, 1320220027750,
8123 1320220027748 E 1320230070196. Analisando o presente processo e considerando que, ao término da
8124 atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou
8125 desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos
8126 artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA; Diante do exposto, considerando que
8127 foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320220027758,
8128 1320220094598,1320220027750, 1320220027748 e 1320230070196.”. Coordenou a votação o(a)
8129 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8130 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8131 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8132 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8133 **5.2.1.1.2.63)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
8134 do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/085499-5, **DECIDIU**
8135 por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, requer a
8136 este Conselho a baixa das ART's n°s: 1320220083658, 1320220083682, 1320220083710,
8137 1320220083807, 1320220083835, 1320220084465, 1320220085533, 1320220086510, 1320220088319 e
8138 1320220088956. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART
8139 de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em
8140 função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, e
8141 após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's n°s: 1320220083658,
8142 1320220083682, 1320220083710, 1320220083807, 1320220083835, 1320220084465, 1320220085533,
8143 1320220086510, 1320220088319 e 1320220088956, em nome do profissional Engenheiro Agrônomo
8144 Edno Martins Vicentini.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8145 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
8146 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
8147 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
8148 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.64)** A Câmara Especializada de
8149 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8150 MS, após apreciar o processo nº F2023/085588-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O
8151 profissional Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini, requer a este Conselho a baixa das ART's n°s:
8152 1320210057214, 1320210067316, 1320210067563, 1320210070315, 1320210082742, 1320210085120,
8153 1320210094205, 1320220067527 e 1320220075008. Considerando que, ao término da atividade técnica
8154 desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo
8155 ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do
8156 CONFEA. Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa das ART's
8157 n°s: 1320210057214, 1320210067316, 1320210067563, 1320210070315, 1320210082742,
8158 1320210085120, 1320210094205, 1320220067527 e 1320220075008, em nome do profissional
8159 Engenheiro Agrônomo Edno Martins Vicentini.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
8160 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
8161 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
8162 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8163 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.65)** A Câmara
8164 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8165 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/089381-8, **DECIDIU** por homologar com o
8166 seguinte teor “A interessada, Eng. Agr. Taiciara Cleto Rodrigues, requer a baixa da ART em análise, nos
8167 termos da Resolução nº 1137/23, do Confea; Considerando que a ART é referente à licença de
8168 aproveitamento de material lenhoso; Considerando que foram atendidos os requisitos da referida



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8169 Resolução; Diante do exposto, cumpridas as exigências legais, somos favoráveis ao deferimento da baixa
8170 da ART em análise.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8171 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
8172 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano,
8173 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
8174 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.7)** A Câmara Especializada de
8175 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8176 MS, após apreciar o processo nº F2023/078153-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O
8177 profissional Engenheiro Agrônomo Silvio Marques Rodrigues, requer a este Conselho a baixa das ART’s
8178 n°s: 393, 390,39 e 385, perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade
8179 técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho
8180 de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº
8181 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que
8182 foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais
8183 específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s
8184 393, 390,39 e 385, em nome do Engenheiro Agrônomo Silvio Marques Rodrigues, nos arquivos deste
8185 Conselho.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8186 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
8187 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto,
8188 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
8189 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.8)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
8190 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8191 processo nº F2023/078154-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro
8192 Agrônomo Silvio Marques Rodrigues, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 2, 42, 389 e 379,
8193 perante os arquivos deste conselho. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida
8194 obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função,
8195 devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.
8196 Diante do exposto, estando em ordem a documentação e, considerando que foram cumpridas as
8197 exigências legais e os serviços executados estão dentro das atribuições profissionais específicas da
8198 formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento da BAIXA das ARTs n°s 2, 42, 389 e
8199 379, em nome do Engenheiro Agrônomo Silvio Marques Rodrigues, nos arquivos deste Conselho.”.
8200 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8201 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8202 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
8203 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
8204 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.2.9)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
8205 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8206 F2023/078162-9, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O profissional Engenheiro Agrônomo
8207 Fabio Divino Moreira, requer a este Conselho a baixa das ART’s n°s: 1320170113321,
8208 1320170118682,1320170120274,1320170122576,1320170122584,1320170122703,1320170123531,1320
8209 170124720,1320170124745, e 1320170124783, perante os arquivos deste conselho. Considerando que,
8210 ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de
8211 serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14 e
8212 15 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem a documentação e,
8213 considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços executados estão dentro das
8214 atribuições profissionais específicas da formação do Profissional, sou de parecer favorável ao deferimento
8215 da BAIXA das ARTs n°s
8216 1320170113321,1320170118682,1320170120274,1320170122576,1320170122584,1320170122703,1320
8217 170123531,1320170124720,1320170124745,e 1320170124783, em nome do Engenheiro Agrônomo
8218 Fabio Divino Moreira, nos arquivos deste Conselho.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
8219 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
8220 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
8221 Santos Damiano, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8222 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.3) Baixa de ART**
8223 **com Registro de Atestado 5.2.1.1.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de
8224 Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8225 F2023/079903-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Profissional Interessado Engenheiro
8226 Agrônomo Luiz Anderson Abdalla de Oliveira, requer a Baixa da ART nº: 1320230042214 e o Registro do
8227 Atestado de Capacidade Técnica emitido em 16/08/2023 pela Empresa Contratante Missão Salesiana de
8228 Mato Grosso-MS/MT, em favor do Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tascon Engenharia
8229 Ltda, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8230 Interessado, cumpriu a diligência. Desta forma, considerando que, o referido Profissional é Responsável
8231 Técnico pela Empresa Contratada, desde a data de 05/08/2021, possibilitando a sua participação efetiva
8232 na execução das obras e/ou serviços que foram objeto do Atestado em comento. Considerando que, o
8233 Profissional Interessado, possui a Formação de Engenheiro de Agrônomo, sendo detentor das atribuições
8234 do Artigo 5º da Resolução 218/1973 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto
8235 Federal n. 23.569/1933, que o habilita ao desempenho das atividades que foram objeto do Atestado em
8236 epígrafe, somente no âmbito de suas atribuições profissionais específicas. Considerando que, de acordo
8237 com o Art. 58 da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023 do CONFEA, é facultado ao profissional
8238 requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado
8239 contratante com o objetivo de instruir o processo de emissão de CAT e de fazer prova de aptidão para
8240 desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos. Parágrafo
8241 único. O atestado é a declaração fornecida pelo contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica
8242 de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus
8243 elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos
8244 envolvidos, as atividades técnicas executadas e a empresa contratada. Considerando que, a
8245 documentação apresentada, atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do
8246 CONFEA, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico-
8247 Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências. Diante do exposto, estando em ordem a
8248 documentação e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo deferimento do pedido
8249 de Baixa da ART nº: 1320230042214 e pelo deferimento do Registro do Atestado de Capacidade Técnica
8250 emitido em 16/08/2023 pela Empresa Contratante Missão Salesiana de Mato Grosso-MSMT, em favor do
8251 Profissional em epígrafe e da Empresa Contratada Tascon Engenharia Ltda, perante este Conselho.”.
8252 Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8253 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8254 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
8255 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
8256 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.4) Cancelamento de ART com ressarcimento do valor pago**
8257 5.2.1.1.4.1) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8258 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/080801-2, **DECIDIU** por
8259 homologar com o seguinte teor “O Interessado ANTONIO GIOVANI DINIZ DA ROCHA requer o
8260 CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº: 1320230084612, perante este Conselho. Analisando
8261 a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe, apresentando requerimento,
8262 esclarecendo que o contrato não foi executado. Diante do exposto, somos de parecer FAVORÁVEL ao
8263 CANCELAMENTO e RESSARCIMENTO da ART nº:1320230084612 em nome do profissional acima
8264 citado, amparado pelo que dispõe o artigo 21 e 23 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA.”. Coordenou
8265 a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8266 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8267 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
8268 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
8269 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.4.2) A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional**
8270 **de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº**
8271 **F2023/080802-0, DECIDIU por homologar com o seguinte teor “O Interessado (Engenheiro Agrônomo**
8272 **Antonio Giovanni Diniz da Rocha) requer o Cancelamento da ART nº: 1320230084595 e o Ressarcimento**
8273 **da respectiva taxa. Analisando a presente documentação, constatamos que o Profissional em epígrafe,**
8274 **alega que essa ART seria para o cadastro no Programa PROAPE/Precoce onde não foi possível, por que**
8275 **o mesmo já atingiu 20 propriedades cadastradas no sistema. Diante do exposto, sou de parecer**
8276 **Favorável pelo Cancelamento da ART nº: 1320230084595 e pelo Ressarcimento do valor da taxa de R\$**
8277 **96,62 ao Interessado pelo Setor Financeiro e Contábil-SFC do CREA-MS, amparado pelo que dispõe o**
8278 **artigos 20, 21 e 22 da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do CONFEA.”. Coordenou a votação**
8279 **o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):**
8280 **Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,**
8281 **Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,**
8282 **Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline**
8283 **Baptista Borelli. 5.2.1.1.5) Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica 5.2.1.1.5.1) A Câmara**
8284 **Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato**
8285 **Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/088098-8, DECIDIU por homologar com o**
8286 **seguinte teor “A Empresa Interessada (AGRU MS1 LTDA), requer o CANCELAMENTO do seu**
8287 **REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da**
8288 **Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA. Analisando o presente processo e**
8289 **considerando que, o cancelamento de registro, a pedido, será concedido à pessoa jurídica mesmo nos**
8290 **casos em que haja pendência financeira da requerente junto ao Crea, de acordo com o que dispõe o art.**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8291 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Diante do exposto, sou de parecer
8292 FAVORÁVEL ao CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE,
8293 perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos,
8294 sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o
8295 caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da
8296 Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também, pela remessa deste
8297 Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
8298 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
8299 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação
8300 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8301 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
8302 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
8303 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
8304 Baptista Borelli. **5.2.1.1.5.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
8305 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/100109-0,
8306 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A Empresa Interessada **HELOISY MANANGONI**, requer o
8307 CANCELAMENTO do seu REGISTRO de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente
8308 processo, constatamos que NÃO existem débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa
8309 Interessada, porém, não foi apresentado as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa.
8310 Diante do exposto, sou de parecer **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA**
8311 **JURÍDICA da EMPRESA em EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho.
8312 Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da
8313 referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou
8314 Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da
8315 Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8316 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
8317 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
8318 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
8319 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.5.3)** A Câmara Especializada de
8320 Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -
8321 MS, após apreciar o processo nº J2023/100896-6, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A
8322 Empresa Interessada **THIAGO ANTONIO de MELLO-ME**, requer o CANCELAMENTO do seu REGISTRO
8323 de PESSOA JURÍDICA, neste Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que NÃO existem
8324 débitos e/ou processos administrativos em desfavor da Empresa Interessada, porém, não foi apresentado
8325 as ART's dos Profissionais Responsáveis Técnicos para baixa. Diante do exposto, sou de parecer
8326 **FAVORÁVEL** pelo **CANCELAMENTO do REGISTRO de PESSOA JURÍDICA da EMPRESA em**
8327 **EPÍGRAFE**, sem prejuízos dos débitos perante este Conselho. Manifestamos também, pela remessa
8328 deste Processo ao GEOF, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja
8329 desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
8330 presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.". Coordenou a votação
8331 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8332 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
8333 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
8334 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline
8335 Baptista Borelli. **5.2.1.1.5.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia
8336 e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/103666-8,
8337 **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "A empresa interessada ABG Engenharia e Meio Ambiente
8338 Ltda - EPP, requer o cancelamento do seu registro de pessoa jurídica, neste Conselho, amparada pelo
8339 que dispõe os artigos 29º, 30º e 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.
8340 Diante do exposto, manifestamos favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa
8341 em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido a este Conselho, que
8342 serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea/MS ou cobrança
8343 judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo
8344 único do art. 31º da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Manifestamos também,
8345 pela remessa deste processo ao DFI, para fiscalização e notificação da referida empresa, caso a mesma
8346 esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e
8347 presença de profissional habilitado, com infração ao artigo 59º da Lei nº 5.194/66.". Coordenou a votação
8348 o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as):
8349 Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga,
8350 Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar,
8351 Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8352 Baptista Borelli. **5.2.1.1.6) Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo 5.2.1.1.6.1) A**
8353 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8354 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099652-8, **DECIDIU** por homologar
8355 com o seguinte teor “O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.
8356 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.º: 1.007/2003
8357 do Confea. Diplomado pela UFMS– Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, em 21 de outubro de
8358 2022, da cidade de Chapadão do Sul - MS, pelo Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as exigências
8359 legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea, combinado com os
8360 artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a
8361 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8362 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8363 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
8364 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
8365 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.6.2) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
8366 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº
8367 F2023/099756-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro
8368 DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no
8369 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela
8370 UNIVERSIDADE FEDERAL de MATO GROSSO do SUL -UFMS, em 21 de outubro de 2022, na cidade de
8371 Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando
8372 o disposto na Decisão Plenária PL/MS n. 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as
8373 atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e
8374 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a)
8375 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8376 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8377 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8378 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8379 **5.2.1.1.6.3) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8380 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/099993-4, **DECIDIU** por
8381 homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei
8382 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
8383 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN – Centro Universitário da Grande Dourados, em 11 de
8384 agosto de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. E stando satisfeitas as
8385 exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da Resolução 218/73 do Confea,
8386 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o Título de Engenheiro
8387 Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8388 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
8389 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
8390 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
8391 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.6.4) A** Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
8392 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8393 processo nº F2023/100155-4, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O Interessado requer Registro
8394 Definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no
8395 parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007/2003 do Confea. Diplomado pela UNIGRAN – Centro
8396 Universitário da Grande Dourados, em 22 de março de 2022, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de
8397 Agronomia. E stando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições do artigo 5º da
8398 Resolução 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o
8399 Título de Engenheiro Agrônomo.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
8400 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
8401 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
8402 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8403 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.6.5) A** Câmara Especializada
8404 de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul –
8405 Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/100162-7, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “O
8406 Interessado requer Registro PROVISÓRIO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
8407 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
8408 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, em 26 de agosto de
8409 2023, na cidade de Londrina-PR, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais,
8410 o profissional em epígrafe, terá as atribuições do art. 7º da Lei nº 5.194/1966, artigos 6º e 7º do Decreto nº
8411 23.196/1933, artigo 5º da Resolução nº 1073/2016 e áreas de competência previstas no Art. 5º da
8412 Resolução nº 218/1973, com restrições a tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8413 vinhos e destilados), beneficiamento dos produtos animais e vegetais, zimotecnica e piscicultura, conforme
8414 informação do Crea-PR. Terá o título de Engenheiro Agrônomo ". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
8415 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
8416 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
8417 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
8418 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.6.6)**
8419 A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8420 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/101781-7, **DECIDIU** por homologar
8421 com o seguinte teor "O interessado, Marçal Gonçalves Português Neto, requer o registro definitivo de
8422 acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta os documentos constantes no parágrafo 1º
8423 do artigo 4º da Resolução n. 1.007/03 do Confea. Diplomou-se em 15/05/2021 pela Universidade
8424 Anhanguera UNIDERP, por haver concluído o curso de Agronomia. Diante do exposto, estando satisfeitas
8425 as exigências legais, o interessado terá as atribuições do Art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea,
8426 combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro
8427 Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8428 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
8429 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
8430 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
8431 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.6.7)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho
8432 Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o
8433 processo nº F2023/101801-5, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O interessado, MARCOS
8434 AUGUSTO WEISS RODRIGUES, requer registro definitivo, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66.
8435 Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução nº 1.007/03 do
8436 Confea. Diplomou-se em 19/04/2022 pela Universidade Católica Dom Bosco - UCDB, por haver concluído
8437 o curso de Agronomia. Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o interessado terá as
8438 atribuições do art. 5º da Resolução n. 218/73 do Confea, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do
8439 Decreto n. 23.196/33. Terá o título de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro
8440 Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica,
8441 Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto,
8442 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
8443 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.7)**
8444 **Exclusão de Responsabilidade Técnica 5.2.1.1.7.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do
8445 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8446 apreciar o processo nº F2023/081991-0, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O Eng. Agrônomo
8447 Felipe Vieira Soares, requer a baixa da ART n. 1320180090055 de cargo e função técnica pela empresa
8448 C. Vale Cooperativa Agroindustrial, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos
8449 que o profissional apresenta o Termo de Rescisão Contratual, atende as exigências legais, previstas na
8450 Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à documentação e
8451 satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº
8452 1320180090055 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Eng. Agrônomo Felipe Vieira Soares, pela empresa
8453 acima.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os
8454 senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel,
8455 Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto,
8456 Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose
8457 Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.8) Exclusão de Responsável Técnico 5.2.1.1.8.1)** A
8458 Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de
8459 Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/077124-0, **DECIDIU** por homologar
8460 com o seguinte teor "A Empresa Interessada COAMO requer a este Conselho a EXCLUSÃO do
8461 Engenheiro Agrônomo Paulo Ricardo Antunes Ferreira – ART n. 1320200026234, como Responsáveis
8462 Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
8463 apresentada o Aviso Prévio cessando suas atividades em 12/05/2023 o aviso consta assinatura das
8464 partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do
8465 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável
8466 pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART nº 1320200026234 de cargo e função e a EXCLUSÃO do
8467 Engenheiro Agrônomo Paulo Ricardo Antunes Ferreira, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a)
8468 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8469 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8470 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8471 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8472 **5.2.1.1.8.2)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8473 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº J2023/079067-9, **DECIDIU** por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8474 homologar com o seguinte teor “A Empresa Interessada Biagro Com. E Dist. de Insumos Agrop. Ltda,
8475 requer a este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Carlos Alexandre Hideo Katto - ART n°
8476 1320220125044, como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
8477 constatamos que a documentação apresentada o Termo de Distrato do Contrato de Prestação de Serviços
8478 assinado pelas partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121/2019 do CONFEA.
8479 Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos
8480 favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320220125044 de cargo e função e a EXCLUSÃO do
8481 Engenheiro Agrônomo Carlos Alexandre Hideo Katto, pela empresa acima.”. Coordenou a votação o(a)
8482 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8483 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8484 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8485 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8486 **5.2.1.1.8.3)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8487 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2023/086637-3, **DECIDIU** por
8488 homologar com o seguinte teor “A Empresa Interessada Romaer Aviação Agrícola Ltda, requer a este
8489 Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Karl Hermann Isenberg, como Responsáveis Técnicos,
8490 perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação apresentada
8491 Rescisão de Contrato Particular de Serviços Técnicos assinado pelas partes, atende as exigências legais,
8492 previstas na Resolução n°: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à
8493 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da
8494 EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Carlos Alexandre Hideo Katto, pela empresa acima.”. Coordenou a
8495 votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as)
8496 conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon
8497 Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo
8498 Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos
8499 Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.8.4)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional
8500 de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n°
8501 J2023/082527-8, **DECIDIU** por homologar com o seguinte teor “A Empresa Interessada CRA Ambiental e
8502 Topografia Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO da Engenheira Agrônoma Noeli Ribeiro de Souza -
8503 ART n° 1320160012871, do quadro técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo,
8504 constatamos que a documentação o Termo de Rescisão de Responsabilidade Técnica assinado pelas
8505 partes, atende as exigências legais, previstas na Resolução n°: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do
8506 exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável
8507 pelo DEFERIMENTO da Baixa da ART n° 1320160012871 de cargo e função e a EXCLUSÃO da
8508 Engenheira Agrônoma Noeli Ribeiro de Souza, pela empresa acima.”. Coordenou a votação o(a)
8509 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto
8510 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8511 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8512 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8513 **5.2.1.1.8.5)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8514 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2023/083520-6, **DECIDIU** por
8515 homologar com o seguinte teor “A Empresa Interessada Agro Confiança Serviços Agrícola Ltda requer a
8516 este Conselho a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Luciano Wust Pedroso - ART n° 1320200041509,
8517 como Responsáveis Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que
8518 a documentação apresentada Declaração de desligamento assinada pelas partes, atende as exigências
8519 legais, previstas na Resolução n°: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à
8520 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa
8521 da ART n° 1320200041509 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Luciano Wust
8522 Pedroso, pela empresa acima. Conceder o prazo de 10 dias, para a empresa apresentar novo responsável
8523 técnico, sob pena de Cancelamento do Registro.”. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi
8524 Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina
8525 Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos
8526 Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo
8527 Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.8.6)** A Câmara
8528 Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato
8529 Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo n° J2023/088925-0, **DECIDIU** por homologar com o
8530 seguinte teor “A Empresa Interessada Valenza Ambiental Ltda, requer a este Conselho a EXCLUSÃO do
8531 Engenheiro Agrônomo Rodrigo Metello Oliveira Lima - ART n° 11320210069523, como Responsáveis
8532 Técnicos, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que a documentação
8533 apresentada o Distrato de Contrato de Prestação de Serviços assinado pelas partes, atende as exigências
8534 legais, previstas na Resolução n°: 1.121/2019 do CONFEA. Diante do exposto, estando em ordem à



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8535 documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos favorável pelo DEFERIMENTO da Baixa
8536 da ART nº 1320210069523 de cargo e função e a EXCLUSÃO do Engenheiro Agrônomo Rodrigo Metello
8537 Oliveira Lima, pela empresa acima.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki.
8538 Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes
8539 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos
8540 Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro,
8541 Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.9.1) Inclusão de Novo Título**
8542 **5.2.1.1.9.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8543 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082187-6, **DECIDIU** por
8544 homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da
8545 Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
8546 1.007 de 05/12/2003 do CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE FEDERAL de MATO GROSSO do
8547 SUL -UFMS, em 25 de abril de 2023, na cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA.
8548 Estando satisfeitas as exigências legais, e considerando o disposto na Decisão Plenária PL/MS n.
8549 128/2014 de 09/04/2014, o profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n.
8550 218/73 do CONFEA, combinado com os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do Decreto n. 23.196/33. Terá o título
8551 de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8552 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
8553 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
8554 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
8555 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.1.9.2) A Câmara Especializada de**
8556 **Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea -**
8557 **MS, após apreciar o processo nº F2023/082518-9, DECIDIU** por homologar com o seguinte teor "O
8558 Interessado requer Registro DEFINITIVO, de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto,
8559 apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n. 1.007 de 05/12/2003 do
8560 CONFEA. Diplomado pela UNIVERSIDADE ANHANGUERA - UNIDERP, em 26 de abril de 2023, na
8561 cidade de Campo Grande-MS, pelo curso de AGRONOMIA. Estando satisfeitas as exigências legais, o
8562 profissional em epígrafe, terá as atribuições do artigo 5º da Resolução n. 218/73 do CONFEA. Terá o título
8563 de Engenheiro Agrônomo.". Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram
8564 favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz,
8565 Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo Neto, Adriana dos Santos Damião,
8566 Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo
8567 Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.2.1.2) Indeferido(s) 5.2.1.2.1) Registro**
8568 **5.2.1.2.1.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do
8569 Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº F2023/082599-5, **DECIDIU** por
8570 homologar com o seguinte teor "O Interessado requer Registro Provisório, de acordo com o artigo 57 da
8571 Lei 5.194/66. Para tanto, apresenta documentos constantes no parágrafo 1º do artigo 4º da Resolução n.
8572 1.007/2003 do Confea. Colou Grau pela Faculdade Anhanguera de Tangará da Serra - MT, em 17 de julho
8573 de 2023, da cidade de Dourados - MS, pelo Curso de Agronomia. Em análise a documentação
8574 apresentada, verificamos que consta na consulta efetuada pelo Crea-MS, ao Crea-MT, aquele regional em
8575 resposta informou que o profissional já possui registro provisório naquele regional, conforme mensagem
8576 abaixo: "Prezados O profissional profissional MAYKEL BARBOSA de ASSIS CPF 003.676.351-94, JÁ
8577 POSSUI REGISTRO PROVISORIO NO CREA/MT, com validade até 31/07/2024, com Engenheiro
8578 Agrônomo. Estamos aguardando o CREA/MS excluir o RNP de técnico. Diante disso, reiteramos que seja
8579 feita a exclusão do RNP do profissional." Considerando os artigos 57 e 58, da Lei n. 5.194/66, diplomados
8580 por escolas ou faculdades de Engenharia ou Agronomia, oficiais ou reconhecidas, cujos diplomas não
8581 tenham sido registrados, mas estejam em processamento na repartição federal competente, poderão
8582 exercer as respectivas profissões mediante registro provisório no Conselho Regional. Se o profissional,
8583 firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região,
8584 ficará obrigado a visar, nela, o seu registro. Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 2º, da
8585 Resolução n. 1.007/2003, do Confea, que versa: § 1º O registro de que trata o caput deste artigo terá
8586 validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações referentes ao
8587 profissional no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC. Considerando o parágrafo 2º, do mesmo
8588 artigo: § 2º O SIC mencionado no parágrafo anterior é o banco de dados, de âmbito nacional, que contém
8589 as informações de todos os profissionais registrados no Sistema Confea/Crea. Diante do exposto, e
8590 considerando que o profissional já possui registro junto ao Crea-MT, conforme iformação constante dos
8591 autos, sou de parecer favorável pelo Indeferimento do pedido do profissional requerente, uma vez que o
8592 profissional já possui registro no Crea-MT. O DAR deverá Orientar ao profissional que o mesmo deverá
8593 proceder com o pedido de Visto junto ao Crea-MS. Verificar a solicitação daquele regional quanto a
8594 exclusão do RNP do profissional quando do registro de nível médio técnico. ". Coordenou a votação o(a)
8595 Conselheiro Eng. Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Roberto



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

8596 Luiz Cottica, Carina Marcondes Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Armando Araujo
8597 Neto, Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro
8598 Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli.
8599 **5.3) Assuntos de Interesse Geral (Providências) 5.3.1)** A Câmara Especializada de Agronomia do
8600 Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após
8601 apreciar o protocolo nº P2023/103649-8, considerando as ações do Confea no Poder Legislativo para
8602 intervenção na tramitação das proposições de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, e com o
8603 objetivo de garantir legitimidade e fidelidade da opinião do Sistema, DECIDIU por tomar conhecimento do
8604 OFÍCIO CIRCULAR n. 113/2023/CONFEA referente ao Projeto de Lei n.º 1131 de 2023 que se encontra
8605 disponível para consulta Institucional sobre a proposta de alteração da Lei n. 7.802, de 11 de julho de
8606 1989, para proibir a aplicação aérea de agrotóxicos e afins, e dá outras providências do Deputado Tadeu
8607 Veneri (PT/PR). Havendo interesse dos conselheiros em apresentar manifestação sobre a referida matéria
8608 legislativa, deverão acessar seguinte endereço: <https://www.confea.org.br/consulta-institucional> que estará
8609 disponível para a Consulta Institucional até o dia 30/11/2023. Coordenou a votação o(a) Conselheiro Eng.
8610 Agr. Eloi Panachuki. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Carina Marcondes
8611 Queiroz, Cornelia Cristina Nagel, Maycon Macedo Braga, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto,
8612 Adriana dos Santos Damião, Antonio Luiz Viegas Neto, Eduardo Barreto Aguiar, Leandro Skowronski,
8613 Paulo Eduardo Teodoro, Rodrigo Elias de Oliveira, Jose Carlos Sorgato, Aline Baptista Borelli. **5.3.2)**
8614 **Processo:** P2023/049488-3 **Interessado:** Departamento de Fiscalização **Assunto:** Consulta quanto à
8615 regularização de Processos de Auto de Infração (CI n. 009/2023 de 16/05/2023) - Item transferido para a
8616 próxima reunião. **Extra pauta:** Não houve. **6) Propostas:** Não houve. **7) Extra Pauta:** Não houve. Nada
8617 mais havendo a tratar o Senhor Coordenador **Eng. Agr. ELÓI PANACHUKI** encerrou os trabalhos às
8618 quinze horas e quarenta um minutos (15h41). E para constar eu **ELÓI PANACHUKI**, Coordenador da
8619 CEA, fiz digitar a presente Ata que após lida e aprovada será assinada por mim e pelos demais membros
8620 presentes à reunião. *****

Nome
Conselheira Regional Eng. Florestal ADRIANA DOS SANTOS DAMIÃO
Conselheira Suplente Eng. Agr. ALINE BAPTISTA BORELLI
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ANTONIO LUIZ VIEGAS NETO
Conselheiro Regional Eng. Agr. ARMANDO ARAÚJO NETO
Conselheira Regional Eng. Agr. CARINA MARCONDES QUEIROZ
Conselheira Regional Eng. Agr. CORNELIA CRISTINA NAGEL
Conselheiro Regional Eng. Agr. EDUARDO BARRETO AGUIAR
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. ELÓI PANACHUKI
Conselheiro Suplente Eng. Agr. e Prof. JOSÉ CARLOS SORGATO
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. LEANDRO SKOWRONSKI
Conselheiro Regional Eng. Agr. MAYCON MACEDO BRAGA
Conselheiro Regional Eng. Agr. e Prof. PAULO EDUARDO TEODORO
Conselheiro Regional Eng. Agr. ROBERTO LUIZ COTTICA
Conselheiro Regional Eng. Agr. RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA

- Súmula aprovada na 551ª Reunião Ordinária de 23/11/2023.